



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 06 dias do mês de novembro de 2013, procedemos a abertura deste volume nº LVIII do processo de nº 02001.002715/2008-88, que se inicia com a página nº 11595. Para constar subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) /IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESP. ABERT. VOL. 001021/2013 COHID/IBAMA

Brasília, 04 de novembro de 2013

Ao Arquivo Setorial do SETORIAL DILIC

Solicitamos a abertura de volume LVIII no processo nº 02001.00275/2008-88.
Após abertura tramite o processo Coordenação de Hidrelétricas.

TELMA BENTO DE MOURA
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

EM BRANCO





Data: 20/11/2012

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2012

AJ/LC 2271-2012

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: UHE Jirau – Atendimento ao Item 1.13 do Ofício nº 1066/2012/DILIC/IBAMA
Programa de Conservação da Ictiofauna - Subprograma de Genética de Populações

Prezada Dra. Gisela Forattini,

No dia 19 de outubro de 2012, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) recebeu o Ofício nº 1066/2012/DILIC/IBAMA, através do qual este Instituto encaminhou a Licença de Operação (LO) nº 1097/2012 da Usina Hidrelétrica (UHE) Jirau e solicitou o cumprimento de demais recomendações contidas no mesmo. Desta forma, em atendimento ao item 1.13 deste ofício, que dispõe:

“1.13. Encaminhar no âmbito do Subprograma de Genética, no prazo de 60 (sessenta) dias, a conclusão da avaliação sobre a ocorrência de comportamento de homing.”

A ESBR vem, por meio desta, apresentar o Relatório Técnico Consolidado 2010/2012 do Subprograma de Genética de Populações, visando à complementação e robustez das análises apresentadas no Relatório Técnico Consolidado 2009/2012 do Programa de Conservação da Ictiofauna (PCI)¹, protocolado neste Instituto no dia 11 de maio de 2012, por meio da correspondência AJ/TS 915-2012, conforme compromisso firmado entre ESBR/NATURAE e IBAMA no Seminário Técnico de Andamento dos Programas Socioambientais da UHE Jirau, realizado no dia 07 de março de 2012.

Neste sentido, foram obtidas 1.946 amostras das 05 (cinco) espécies alvo do Subprograma de Genética de Populações nas Áreas de Coleta 2 e 3 do PCI e em outras cabeceiras de rios amazônicos, fora da área de abrangência do Programa, em locais estratégicos para a realização de comparações genético-populacionais.

Ressalta-se que as espécies *Brachyplatystoma rousseauxii* (dourada), *Brachyplatystoma vaillantii* (piramutaba), *Brachyplatystoma platynemum* (babão), *Brachyplatystoma filamentosum* (filhote) e *Pseudoplatystoma punctifer* (surubim) foram definidas inicialmente, no Projeto Básico Ambiental (PBA) do empreendimento, como espécies alvo do Subprograma de Genética de Populações. Entretanto, durante a realização do 1º Seminário do Meio Biótico das UHE Jirau e Santo Antônio, entre os dias 23 e 27 de agosto de 2010, em Porto Velho/RO, houve um consenso de que seriam realizados estudos genéticos de 01 (uma) espécie em comum para os 02 (dois) empreendimentos, sendo esta a *Brachyplatystoma rousseauxii* (dourada); 02 (duas) espécies da ordem Siluriformes para cada empreendimento, sendo definidas para a UHE Jirau as espécies *Brachyplatystoma platynemum* (babão) e *Pseudoplatystoma punctifer* (surubim) e; 02 (duas) espécies da ordem Characiformes também para cada empreendimento, sendo definidas para a UHE Jirau as espécies *Prochilodus nigricans* (curimatã) e *Triporthus angulatus* (sardinha).

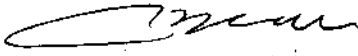
Os resultados das análises realizadas para as espécies *Brachyplatystoma rousseauxii* (dourada) e *Brachyplatystoma platynemum* (babão), apresentados neste relatório, são

¹ Anexo 4.7.1 do Relatório Final de Implantação dos Programas Socioambientais.

De ordem: *Ednel* Em: 21/12/12
Para: *Rafael Nova*
Simone
Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC

À ANAÍSTA SAMÁ OLÍZIA,
PARA AVALIAÇÃO.

Em 21.12.12



Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC



coerentes com o conhecimento atual sobre o comportamento migratório destas espécies e sua ampla distribuição na bacia Amazônica. Os resultados demonstram que as estratégias reprodutivas destas espécies não se enquadram, segundo o protocolo proposto por Telles et al. (2011), no padrão esperado para aquelas que apresentam comportamento do tipo *homing*.

Desta forma, entendemos que este item do ofício foi devidamente atendido pela ESBR.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade



Av. Ambiente Empresarial, 1000
Rio de Janeiro, RJ, 20071-100

tel: +55 21 2500-1000

EM BRANCO



02001.009977/13-
04/06/2013. 31

Ministério do Meio Ambiente
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE-
NOVÁVEIS
PEDIDO DE VISTA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

01. Nº DO DOCUMENTO/PROCESSO		
02001.002715/2008-88 (UHE Jirau)		
A - IDENTIFICAÇÃO		
02. NOME DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL		
Luis Gustavo Socher		
03. CARTEIRA DE IDENTIDADE	04. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	05. CPF
43886070	SSP/PR	034.412.229-89
06. EMPRESA	07. CNPJ	
Copel Geração e Transmissão S.A.	04370282/0001-70	
08. ENDEREÇO		
Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bl. A		
09. TELEFONE (DDD-NÚMERO)	10. FAX (DDD-NÚMERO)	11. ENDEREÇO ELETRÔNICO
41-3310-5246		luis.socher@copel.com
B - AUTORIZAÇÃO PARA OBTER VISTAS (CASO NÃO SEJA O PRÓPRIO INTERESSADO)		
12. NOME DO (A) AUTORIZADO (A)		
Alessandra Tathiana Villa Lopardo		
13. CARTEIRA DE IDENTIDADE	14. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	15. CPF
30.065.026-7	SSS/SP	214.625.948-59
16. ENDEREÇO		
Rua Comendador Araújo, 614		
17. TELEFONE (DDD-NÚMERO)	18. FAX (DDD-NÚMERO)	19. ENDEREÇO ELETRÔNICO
41-3331-4611		alessandra.lopardo@copel.com
C - TIPO DE SOLICITAÇÃO		
20. <input checked="" type="checkbox"/> VISTA DO DOCUMENTO/PROCESSO		<input type="checkbox"/> COPIA EM CD-ROM
<input type="checkbox"/> COPIA IMPRESSA		<input checked="" type="checkbox"/> COPIA FOTOGRÁFICA
D - EXTENSÃO DA CÓPIA		
21. <input type="checkbox"/> COPIA INTEGRAL		<input type="checkbox"/> COPIA PARCIAL - FOLHAS Nº
22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:		
IMPORTANTE:		
* Este formulário deverá ser entregue no Protocolo Geral do Ibama e após o seu cadastramento, será encaminhado à Unidade em que se encontrar o processo e/ou documento.		
* No caso de documentos sigilosos, o interessado deverá apresentar instrumento de mandato que comprove a representação legal da empresa titular do processo/documento.		
* Cópias com autenticação somente serão fornecidas em papel.		
* Anexar Atos Administrativos correspondentes		
* A cópia solicitada em papel somente será providenciada após o recebimento do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - (GRU). A solicitação de cópia em mídia CD deve vir acompanhada de dois cds para cada processo e/ou documento.		
Curitiba, 28 / 05 / 2013		
LOCAL DATA ASSINATURA DO (A) INTERESSADO (A)		

EM BRANCO

02001.013/48/2013-52
17.04.2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MMA-MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS



ANEXO I

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PEDIDO DE VISTA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

01. Nº DO DOCUMENTO/PROCESSO: 02001.004859/2011-74		
A - IDENTIFICAÇÃO - UHE JIRAU - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL		
02. NOME DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL DANIELA ARAÚJO REIS		
03. CARTEIRA DE IDENTIDADE 1719015	04. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF SSP - DF	05. CPF 903.394.501-00
06. EMPRESA SUEZ ENERGY	07. CNPJ 07.370.013/0003-87	08. ENDEREÇO SHS QD. 6 CJA - BLE 1707
09. TELEFONE (DDD-NÚMERO) (61) 3039 8360	10. FAX (DDD-NÚMERO) (61) 3039 8367	11. ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELA.REIS@SUEZENERGY.COM.BR
B - AUTORIZAÇÃO PARA OBTER VISTAS (CASO NÃO SEJA O PRÓPRIO INTERESSADO)		
12. NOME DO (A) AUTORIZADO (A) FRANCISCO INÁCIO DE OLIVEIRA		
13. CARTEIRA DE IDENTIDADE 171107738	14. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF SSP - MG	15. CPF 004831986-41
16. ENDEREÇO SHS QD 6 CONJ. A ED. BRASIL 21 BLOCO E SALA 1707		
17. TELEFONE (DDD-NÚMERO) (61) 3039 8360	18. FAX (DDD-NÚMERO) (61) 3039 8367	19. ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELA.REIS@SUEZENERGY.COM.BR
C - TIPO DE SOLICITAÇÃO		
20. () VISTA DO DOCUMENTO/PROCESSO		
(X) CÓPIA EM CDROM (2)	() CÓPIA IMPRESSA	() CÓPIA FOTOGRÁFICA
D - EXTENSÃO DA CÓPIA		
21. () CÓPIA INTEGRAL	(X) CÓPIA PARCIAL - FOLHAS Nº A PARTIR DA FOLHA 107	
22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:		

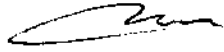
IMPORTANTE:

- * Este formulário deverá ser entregue no Protocolo Geral do Ibama e após o seu cadastramento, será encaminhado à Unidade em que se encontrar o processo e/ou documento.
- * No caso de documentos sigilosos, o interessado deverá apresentar instrumento de mandato que comprove a representação legal da empresa titular do processo/documento.
- * Cópias com autenticação somente serão fornecidas em papel.
- * Anexar Atos Administrativos correspondentes
- * A cópia solicitada em papel somente será providenciada após o recebimento do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - (GRU). A solicitação de cópia em mídia CD deve vir acompanhada de dois cds para cada processo e/ou documento.

Francisco, 17/04/13 Daniela Reis

DE ALVARO.

em 23.07.13



Rafael Istiarto Della Penna
Coordenador de Atividades Culturais e Esportivas
COMISSÃO DE CIDADANIA

À SECRETARIA WALLEWE,

PARA ARQUIVA.

em 23.07.13



Rafael Istiarto Della Penna
Coordenador de Atividades Culturais e Esportivas
COMISSÃO DE CIDADANIA

02001.018112/2013-65
26/09/2013

Energia
Sustentável
do Brasil



Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2013.

IT/AO 1439-2013

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA



Ref.: UHE Jirau – Atendimento à Condicionante 1.6 da Autorização nº 190/2012 (2ª Retificação) – Inclusão de Profissionais e Instituições Depositárias – Programa Conservação da Fauna Silvestre

Prezada Dra. Gisela Forattini,

No dia 25 de junho de 2013 foi emitida por este Instituto a 2ª retificação da Autorização nº 190/2012, para captura, a coleta e transporte de material biológico proveniente do Programa de Conservação da Fauna Silvestre da UHE Jirau.

Av. Amílcar de Castro nº 2607
Rio de Janeiro - RJ 20031-000
Tel.: (21) 2127-4601

Dessa forma, em atendimento à condicionante 1.6 dessa autorização, que dispõe:

"1.6. Qualquer alteração de equipe técnica ou de empresa de consultoria deverá ser previamente comunicada ao IBAMA. Ressalta-se que a substituição e/ou indicação de novos integrantes na equipe deve vir acompanhada dos respectivos CPFs, CTFs e links para o currículo lattes."

A Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) vem, por meio desta, solicitar a esse órgão a inclusão dos profissionais listados na **Tabela 1** abaixo na equipe técnica da referida autorização.

TABELA 1 - PROFISSIONAIS A SEREM INCLUÍDOS NA AUTORIZAÇÃO Nº 190/2012.

Nome	CTF	CPF	Lattes
Bruno Ferreira	4000762	326.747.428-01	http://lattes.cnpq.br/2629706547755399
Elis Lima Ferrone	2176381	932.637.082-87	http://lattes.cnpq.br/7741493001318455
Flávia Rodrigues Fernandes	1527491	929.028.631-87	http://lattes.cnpq.br/3567901993751447
Michele Silva Gonçalves	5840294	979.848.172-00	http://lattes.cnpq.br/7679355778980461
Patricia dos Santos Vilhena	2767499	902.252.522-87	http://lattes.cnpq.br/9596497668089532
Quézia Cristina de Lima Santos	5461630	890.041.322-87	http://lattes.cnpq.br/8260161107617099

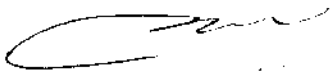
Dessa forma, segue abaixo a **Tabela 2**, contemplando todos os profissionais que deverão constar na referida autorização. No **Anexo 1** são apresentados os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) dos mesmos.

À ANAÍTA DAVID CUNHA,

PARA ATENDIMENTO.

SUGIRO QUE SEJA ANALISADA COM
A OCCUPAÇÃO SUBSTITUINDO TELMA
A ESCALA DE FARMACIAS.

em 27.09.13



Dr. David C. C.

SEM TEMPO HABIL PARA ANALISE

em 24.10.2013

David C. C.

À ANAÍTA TELMA MOURA,

PARA ANUAL. DEMANDA DE
ATENÇÃO.

em 30.10.13



REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE



TABELA 2 - PROFISSIONAIS QUE DEVERÃO CONSTAR NA AUTORIZAÇÃO Nº 190/2012.



Nome	CTF	CPF	Lattes
Adriana Ruckert da Gama	4877858	101895438-41	http://lattes.cnpq.br/3557509674193215
Alex Junior Malheiros Barbão	5315725	029.855.891-26	http://lattes.cnpq.br/5638906439114566
Aline Henrique Correa	3799604	349.254.438-01	http://lattes.cnpq.br/2708268219032802
Ana Cecília G. Pereira Falcão	1857330	046.412.624-03	http://lattes.cnpq.br/8421929250333889
Ana Paula Justino de Faria	5020520	012964481-18	http://lattes.cnpq.br/6041546003155327
André Grassi Correia	2184898	013.117.056-27	http://lattes.cnpq.br/0434256744843066
Andressa Bárbara Scabin	2322463	314.221.718-50	http://lattes.cnpq.br/6494544082640787
Beatriz Helena Santos Leite	3582989	301.635.118-88	http://lattes.cnpq.br/6596467115931393
Bruno Carlos Rennó R. Soares	3824938	111.468.017-69	http://lattes.cnpq.br/1761326887848889
Bruno de Freitas Xavier	2315122	759.631.084-20	http://lattes.cnpq.br/5725356084702314
Bruno Ferreira	4000762	326.747.428-01	http://lattes.cnpq.br/2629706547755399
Camilla Presente Pagotto	1855950	290.851.408-70	http://lattes.cnpq.br/1630246522700161
Carlos Eduardo da Silva Garske	1570698	086.361.457-40	http://lattes.cnpq.br/4427582530073385
Christian Borges Andretti	1744628	004.323.640-56	http://lattes.cnpq.br/4376517534836817
Cláudio André Nucitelli	5283663	263815618-31	http://lattes.cnpq.br/8825197027190948
Diego José Santana Silva	1847335	066.125.976-58	http://lattes.cnpq.br/8696855248289840
Edmara Gonçalves Gregorin	580139	159.387.058-27	http://lattes.cnpq.br/9831109165483217
Elis Lima Perrone	2176381	932.637.082-87	http://lattes.cnpq.br/7741493001318455
Elsimar Silveira da Silva	877597	024.119.429-66	http://lattes.cnpq.br/3927449483456383
Emília Zoppas de Albuquerque	2316684	975.142.170-53	http://lattes.cnpq.br/9899896469524466
Enrico Frigeri	5035956	229.731.908-86	http://lattes.cnpq.br/5950412938003656
Érica Cristina Padovani Haller	2268310	281.304.378-80	http://lattes.cnpq.br/2480097307787433
Estela de Almeida Brandi	5454902	354.582.998-76	http://lattes.cnpq.br/0899497707007832
Felipe Bortolotto Peters	603314	806.530.140-15	http://lattes.cnpq.br/7669907257038472
Fernando Sarti Andriolli	5322773	323.602.098-92	http://lattes.cnpq.br/5662801747637073
Flávia Rodrigues Fernandes	1527491	929.028.631-87	http://lattes.cnpq.br/3567901993751447
Gabriella Cardoso Maria	5.546.676	382.944.406-76	http://lattes.cnpq.br/5780004352427618
Gregório dos Reis Menezes	4206465	348.426.468-37	http://lattes.cnpq.br/2293684910694713
Guilherme de Toledo Figueiredo	5144618	334.926.768-80	http://lattes.cnpq.br/9044854078614358
Gustavo Simões Libardi	4288512	331.345.248-56	http://lattes.cnpq.br/8451514538020691
Hugo Fernandes Ferreira	4000968	002.688.193-43	http://lattes.cnpq.br/9647959713613299
Irineu Norberto Cunha	5322134	306.300.838-94	http://lattes.cnpq.br/9918145124137157
Jaderson Lopes de Souza	2088172	011.606.751-98	http://lattes.cnpq.br/9444984728264179
Joel Branchini Filho	5349330	366.737.678-20	http://lattes.cnpq.br/3018454120357702
Joice de Carvalho L. Hartmann	5553728	002.763.040-47	http://lattes.cnpq.br/3366056270917528
José Mário Beloti Ghellere	2397086	260.624.908-99	http://lattes.cnpq.br/1468717117248719
José Roberto de O. Nascimento	5500176	310.350.918-95	http://lattes.cnpq.br/7927554513886592
Juliana Gaboardi Vultão	1477231	064.614.326-39	http://lattes.cnpq.br/4401307523686302
Karina Ferreira dos Santos	5439696	365.129.818-39	http://lattes.cnpq.br/9863335473320626
Karla Vanessa de C. Barbosa	5063145	281668628-08	http://lattes.cnpq.br/8803234239237288
Laerte Bento Viola	3579452	268.880.288-79	http://lattes.cnpq.br/8212216984967898
Leonardo de Sousa Miranda	2269292	865.915.762-15	http://lattes.cnpq.br/7303341770466881
Leonardo Estevão de O. Berthaud	5496954	359.739.378-01	http://lattes.cnpq.br/8852406030710079
Luciana Moreira Lobo	224912	280.958.428-18	http://lattes.cnpq.br/8712344081993306
Luis Fernando Storti	4455044	052.264.429-55	http://lattes.cnpq.br/5821820462378116
Luiz Guilherme Zenóbio Alípio	5380082	078.399.396-00	http://lattes.cnpq.br/6454757563197164
Marcelo de Oliveira Barbosa	3042199	564.639.441-49	http://lattes.cnpq.br/3121017377090834
Marcus Vinícius B. de Oliveira	4511904	323565078-41	http://lattes.cnpq.br/1395241453314630

Av. Almirante Balthazar, 800
Rio de Janeiro, RJ, 20051-000

tel.: 55 21 2011 9900

EM BRANCO



Nome	CTF	CPF	Lattes
Marina Somenzari	1799231	319695418-81	http://lattes.cnpq.br/6621530978153150
Mateus Fernando de Souza	2207629	6039647612	http://lattes.cnpq.br/3269018372356603
Michele Silva Gonçalves	5840294	979.848.172-00	http://lattes.cnpq.br/7679355778980461
Mônica Antunes Ulysséa	2072072	040.154.279-39	http://lattes.cnpq.br/9623435373087330
Mônica Aparecida Pedroso	5611971	352.624.298-77	http://lattes.cnpq.br/2583395648425936
Natalia da Mata Luchetti	4508024	323.197.368-67	http://lattes.cnpq.br/9163139076345270
Patrícia Beloto Bertola	1931893	263.053.478-24	http://lattes.cnpq.br/3326055173040182
Patrícia dos Santos Vilhena	2767499	902.252.522-87	http://lattes.cnpq.br/9596497668089532
Patrício Adriano da Rocha	2540829	776.862.685-00	http://lattes.cnpq.br/6650057505813155
Paul François Colas Rosas	1580112	303.987.258-37	http://lattes.cnpq.br/1204313100283374
Paulo Ricardo de Oliveira Roth	4725684	964.683.190-72	http://lattes.cnpq.br/7114875787776995
Pedro Henrique Freire Dias	2299349	067.278.956-60	http://lattes.cnpq.br/3334658971324455
Quêzia Cristina de Lima Santos	5461630	890.041.322-87	http://lattes.cnpq.br/8260161107617099
Rafael Martins	5172864	013.805.236-05	http://lattes.cnpq.br/9301354483645821
Rafael Yuji Lemos	4905343	295.683.278-60	http://lattes.cnpq.br/1733262120041822
Renato Augusto Junqueira Gaiga	2511287	082.153.376-27	http://lattes.cnpq.br/8205595954882554
Ricardo José da Silva	2251910	972.107.731-34	http://lattes.cnpq.br/5689297878131721
Roberta Lúcia Boss	2101006	033.006.399-56	http://lattes.cnpq.br/2446319236749761
Rodolph Christopher Loiola	5261465	073.500.396-38	http://lattes.cnpq.br/5079073047620796
Rodrigo da Silva Matos	3651693	264316158-08	http://lattes.cnpq.br/7807767709546522
Sabine Garcia de Oliveira	3972019	833.127.220-04	http://lattes.cnpq.br/1523294527833316
Sandra Elisa Favorito Raimo	521629	086.122.968-11	http://lattes.cnpq.br/4751796553470364
Sergio David Bolivar Leguizamon	5574107	235.727.078-03	http://lattes.cnpq.br/5243462035267816
Sérgio Luiz da Silva Muniz	2137073	060.720.234-36	http://lattes.cnpq.br/7374330425478889
Thiago Filadelfo Miranda	605994	009.715.865-86	http://lattes.cnpq.br/8207383119236728
Ubiratan Gonçalves da Silva	996546	925.580.464-20	http://lattes.cnpq.br/5671573269757895
Vagner Aparecido C. Junior	2363084	314772068-33	http://lattes.cnpq.br/0777458671109150
Vitor de Queiroz Piacentini	503849	006.072.879-50	http://lattes.cnpq.br/4564913688262978
Vitor Torga Lombardi	471781	072.740.166-10	http://lattes.cnpq.br/3667006098967683
Waleska Gravena	2105196	036488619-64	http://lattes.cnpq.br/5822629592640556
Yolanda Oliveira Salgueiro	5121522	347.085.138-79	http://lattes.cnpq.br/1461296775791067
Yulie Shimano Feitoza	5020656	691650331-91	http://lattes.cnpq.br/7380463661182614



Av. Almirante Barroso 52, Jd. J...
Rio de Janeiro - RJ - 20055-001

tel + 55 21 3213 1100

Aproveitamos a oportunidade para requerer também a inclusão na autorização de novas Instituições Depositárias do Programa de Conservação da Fauna Silvestre da UHE Jirau, sendo elas: Universidade Federal de Mato Grosso, Universidade Federal do Pará e Universidade de São Paulo. No **Anexo II** são apresentadas as declarações de aceite das referidas instituições.

Solicitamos urgência na emissão da 3ª retificação da Autorização nº 190/2012, contemplando os novos profissionais e instituições depositárias, de forma a possibilitar a continuidade da execução do Programa.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Isac Teixeira
Diretor

EM BRANCO

02001.018236/2013-41
27.09.13

Energia
Sustentável
do Brasil



Porto Velho, 09 de setembro de 2013.

JL/VB 1414-2013



Sr. Rafael Ishimoto Della Nina
Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Cc.: Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Ref.: UHE Jirau - Resposta ao Ofício nº 02001.010685/2013-41 COHID/IBAMA
Infraestrutura de Mutum Paraná e de Nova Mutum Paraná

Prezado Sr. Rafael Nina,

Em atenção ao Ofício nº 02001.010685/2013-41 COHID/IBAMA, recebido no dia 26 de agosto de 2013, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR), concessionária da Usina Hidrelétrica (UHE) Jirau, vem, através desta, encaminhar a relação da infraestrutura que existia na localidade de Mutum Paraná e aquela implantada em Nova Mutum Paraná (**Anexo 01**).

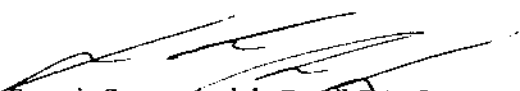
Ressaltamos que no dia 25/06/2012 a ESBR protocolou neste Instituto a correspondência AJ/TS 1179-2012, apresentando documento descrevendo a situação da localidade de Nova Mutum Paraná naquela época (junho de 2012), projetada e implantada pela ESBR, com ampla participação da comunidade e do Poder Público e que, atualmente, constitui-se em área sob administração pública, conforme disposto na Lei Complementar nº 431, de 04 de outubro de 2011, editada pela Prefeitura do Município de Porto Velho.

Adicionalmente, o Relatório de Monitoramento da Área de Influência Direta (AID) da UHE Jirau apresentou, em sua edição T0, protocolada neste IBAMA no dia 15/09/2010, através da correspondência AJ/WD 1220-2010, a descrição da infraestrutura existente na antiga área urbana do distrito de Mutum Paraná e demais localidades da AID, acompanhada de registro fotográfico. Posteriormente, as edições T1 a T3 deste relatório apresentaram a infraestrutura instalada pela ESBR em Nova Mutum Paraná, dentre outras localidades da AID.

Igualmente, este status foi apresentado nos Relatórios Semestrais dos Programas Remanejamento das Populações Atingidas, de Saúde Pública e de Compensação Social, protocolados neste Instituto em atendimento a condicionantes específicas da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009 e da Licença de Operação (LO) nº 1097/2012.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S.A.
José Lucio de Arruda Gomes
Diretor Institucional

A analista Telma,

Para avaliação.

02.10.13

Telma Bento de Moura
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
Substituta
COHID/CGENER/DILICIBAMA

Item	Infraestrutura	
2	Cemitério	
4	1ª Igreja Batista	
6	Igreja Católica	
8	Igreja Universal	
10	Igreja Evangélica Cristã (Tabernáculo)	
12	Lotes Empresariais	
14	Sede de Administração Distrital	
16	03 quadras de areia	rua, Estação de Tratamento de Água, Rede de Água Tratada. O sistema de esgotos sanitário e sário de Esgotos. Estação de Tratamento de
18	02 Quadras Poliesportivas (descobertas)	
20	Campo de futebol	missão para delimitar área total do lote: Quadras
22	Centro Cultural	
24	Creche pré escolar	
26	Escola Municipal	
28	Rotatórias e Praças	
30	Asfaltamento	ria vertical (placas de regulamentação, de bonimicas).
		de Preservação Permanente e Áreas Verdes do
32	Rede de Distribuição Elétrica	ORTE. A primeira subestação promove o fixamento da tensão de 69 kV para 13,8 kV.



*Os resíduos originários de Nova Mutum/RAU 180/09, firmado no dia 15/04/2010, entre a ESBR e o Município de Porto Velho.

EM BRANCO

02001.018237/2013-95
27/09/2013

Energia
Sustentável
do Brasil



Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2013.

IT/AB 1440-2013

Sr. Rafael Ishimoto Della Nina
Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA



Cc.: Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: UHE Jirau – Atendimento ao Ofício nº 02001.011254/2013-00 COHID/IBAMA – Programa de Desmatamento do Reservatório.

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ, 20031-000

tel +55 21 22 77 3900

Prezado Sr. Rafael Nina,

Em atendimento ao solicitado por este Instituto através do Ofício nº 02001.011254/2013-00 COHID/IBAMA, recebido em 16 de setembro de 2013, referente ao Programa de Desmatamento do Reservatório da UHE Jirau:

1. Em atenção ao informado no 1º Relatório Semestral da Licença de Operação nº 1097/2012, onde a ESBR afirma ter realizado contratos de venda do material vegetal disponibilizado nos pátios definitivos, solicito que seja encaminhada cópia dos contratos JIRAU 273-11, JIRAU 105-2012, JIRAU 216-2012 e JIRAU 010-2013, assim como de demais documentos vinculados à destinação de produtos florestais.

A Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) vem, por meio desta, encaminhar em anexo cópia de todos os contratos firmados para a venda, a um preço simbólico, do material lenhoso proveniente da supressão de vegetação necessária para a implantação da UHE Jirau, assim como de demais documentos relacionados à destinação destes produtos florestais, incluindo ofícios recebidos de instituições públicas e sem fins lucrativos, solicitando a doação de madeira (toras) a ser utilizada para finalidades diversas.

ANEXO	DOCUMENTO	EMPRESA/INSTITUIÇÃO	STATUS
1	Contrato JIRAU 273-11	HMR Madeiras Ltda.	Em andamento.
2	Contrato JIRAU 105-12	SAURU Comércio, Importação e Exportação Ltda.	Aguardando a emissão das AUMPF.
3	Contrato JIRAU 216-12	BM de Mendonça Indústria de Carvão EPP.	Licenças para construção de fornos obtidas e pátio de estocagem de lenha homologado. Aguardando início de serviços.
4	Contrato JIRAU 10-13	Madeira Bom Futuro Ltda.	Iniciado em 19/09/2013 a mobilização de máquinas para o pátio P1A02.
5	Ofício nº 390/GAB/PMPM/RO/2013	Município de Presidente Médici/RO	Termo de Doação em elaboração.
6	Ofício nº 052 DIV/2013-FMFS	Fundação Maria Fernandes dos Santos	Termo de Doação em elaboração.
7	Ofício s/n	Paróquia São Luiz Gonzaga	Termo de Doação em elaboração.
8	Ofício s/n	Associação do Reassentamento Rural Vida Nova	Termo de Doação em elaboração.

do analista Bruno Melo,

Para análise em
conjunto com o 1.º
Relatório Semestral de
Juram.

02.10.2013

Telma Bento de Moura
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
Substituta
COHIDROGEN/DILIC/IBAMA

De acordo

BCM

Bruno Carvalho Melo
Analista Ambiental
IBAMA
Matrícula: 1513204



Cabe informar ainda, que para a execução da doação e do transporte da madeira em toras e/ou lenhas de espécies diversas, incluindo as espécies protegidas como a Castanheira (*Bertholletia excelsa* Humb. & Bonpl.), foram estabelecidos procedimentos padronizados por este Instituto, através da Nota Técnica nº 000004/2013 RO/GABIN/IBAMA, de 11 de setembro de 2013, sendo estes necessários devido à inexistência de normatização baseada em legislação específica.

Colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Isac Teixeira
Diretor



EM BRANCO

**Contrato
JIRAU 273/11**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEGETAÇÃO SUPRIMIDA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS EMPRESAS ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A E H.M.R. MADEIRAS LTDA.



Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Almirante Barroso nº 52, sala 2802, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.029.666/0001-47, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Vendedora"),

de outro lado,

H.M.R. MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Velho/RO, na Estrada do Teotônio, km 10, lote 12, setor 05-F, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.505.638/0002-19, inscrição estadual nº 3001288, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Compradora"),

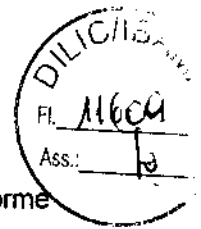
Vendedora e Compradora denominadas, em conjunto, "Partes" e, isoladamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 11 de abril de 2008, a ANEEL fez publicar o Edital nº 005/2008, cujo objeto é a licitação na modalidade de leilão para obtenção da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica relativa à Usina Hidrelétrica Jirau ("UHE Jirau"), no Rio Madeira, sito no Estado de Rondônia;
- b) De forma a realizar as obras necessárias à construção da UHE Jirau, a Vendedora vem procedendo, de forma legal e autorizada, à supressão de vegetação conforme licenciamento ambiental aplicável;
- c) O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – "IBAMA" expediu as Autorizações de Supressão de Vegetação nº 335/2009, de 7 de março de 2009 (conforme retificação em 1º de abril de 2009), 353/2009, de 4 de junho de 2009, e 406/2009, de 5 de janeiro de 2010, relativas à área do canteiro de obras da UHE Jirau, assim como as Autorizações de Supressão de Vegetação nº 447/2010, de 14 de setembro de 2010, e 530/2011, de 26 de abril de 2011, relativas à área do reservatório da UHE Jirau ("Autorizações");



EM BRANCO



- d) A empresa Vendedora disponibilizará à empresa Compradora o volume, conforme disponibilidade, de até 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos) de material vegetal em toras e de até 15.500 st (quinze mil e quinhentos metros estéreos) de material vegetal em lenha ("Produtos"), localizado nos pátios provisórios de estocagem dos lotes de supressão 5C e 5D, na área do futuro reservatório da UHE Jirau, na margem esquerda do rio madeira ("Pátios de Estocagem de Origem");
- e) Para disponibilização dos Produtos pela empresa Vendedora, conforme item (d) acima, a empresa Compradora deverá retirar toda a madeira localizada nos lotes de supressão 5C e 5D, transportando-a para os pátios definitivos de estocagem de madeira indicados pela ESBR, na área do futuro reservatório da UHE Jirau, em cotas não inferiores a 90,00 m. O volume inicialmente disponibilizado é de aproximadamente 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos) de material vegetal em toras e de aproximadamente 15.500 st (quinze mil e quinhentos metros estéreos) de material vegetal em lenha, sendo os pátios definitivos de estocagem de madeira a serem utilizados os pátios intitulados 5C/5D01, 5C/5D02, 5C/5D03, 5C/5D04 e 5C/5D05, localizados na área do futuro reservatório da UHE Jirau, na margem direita do rio Madeira (Pátios de Estocagem Definitivos"), conforme discriminado na Cláusula 1.1.1. abaixo, de acordo com cronograma ajustado entre as Partes, dando ao material retirado a destinação aplicável que melhor lhe convier; e
- f) A Compradora, também neste Contrato, realizará a retirada das madeiras espalhadas nas frentes de serviços do lote de supressão da poligonal do Canteiro de Obras da UHE Jirau, na margem esquerda do rio Madeira, outrora objeto de Contrato firmado com a WPG Construções e Empreendimentos Ltda, com uma área de 174 ha e a transportará para o pátio 06, também na margem esquerda do rio Madeira, onde realizará a classificação, o traçamento (se necessário), o empilhamento e o romaneio da madeira;
- g) Em 30 de novembro de 2011, a empresa Compradora apresentou proposta para aquisição dos Produtos, a qual fará parte do presente Contrato de Compra e Venda na forma de Anexo 1.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda (doravante denominado "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, a Compradora se compromete a:



EM BRANCO



- (a) Adquirir o volume, conforme disponibilidade, de até 10.000 m³ (Dez mil metros cúbicos) de material vegetal em toras e de até 15.500 st (Quinze mil e quinhentos metros estéreos) de material vegetal em lenha, disponibilizados pela Vendedora nos lotes de supressão 5C e 5D, ou seja, nos Pátios de Estocagem de Origem Retirar todo o Produto dos Pátios de Estocagem de Origem;
- (b) Transportar o Produto para os pátios definitivos, 5C/5D01, 5C/5D02, 5C/5D03, 5C/5D04 e 5C/5D05 ("Pátios de Estocagem Definitivos");
- (c) Efetuar o romaneio do Produto nos Pátios de Estocagem Definitivos; e
- (d) Retirar o Produto dos Pátios de Estocagem Definitivos, para destinação final do mesmo, de acordo com as devidas autorizações emitidas pelos órgãos ambientais competentes.
- (e) Retirar as madeiras espalhadas (Toras e Lenhas) nas frentes de serviços do lote de supressão da poligonal do Canteiro de Obras da UHE Jirau, na margem esquerda do rio Madeira, outrora objeto de Contrato firmado com a WPG Construções e Empreendimentos Ltda, com uma área de 174 há, realizando o transporte, o traçamento (se necessário), o empilhamento e o romaneio das madeiras no pátio definitivo nº 06.

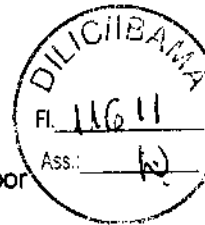
1.1.1. Os Produtos serão disponibilizados pela Vendedora para retirada pela Compradora, às suas expensas, desde os Pátios de Estocagem de Origem, devendo ser cumpridas pela Vendedora todas as etapas previstas no caput desta Cláusula 1.1.

1.1.2. Para obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF junto ao IBAMA, a Compradora deverá, antes da retirada de qualquer quantidade do Produto, organizar os Pátios Definitivos de acordo com a seguinte classificação:

- a) LENHA = comprimento 1,20m e/ou 2,20m, sendo:
 - Pilha de LENHA tipo 01: comprimento de 1,20m para madeira de diâmetro a partir de 10cm;
 - Pilha de LENHA tipo 02: comprimento 2,20m para madeira de diâmetro a partir de 13cm (mourões e toras que, por deficiências em sua qualidade, necessitam ser classificados como lenha);
 - O comprimento das pilhas dependerá dos comprimentos naturais da madeira.



EM BRANCO



b) TORA = comprimento a partir de 2,50m, podendo ser acrescido por múltiplos de 0,50m:

- Pilha de TORA tipo 01: toras com diâmetros entre 13cm e 39cm; (madeiras para utilização para lapidados e laminados);
- Pilha de TORA tipo 02: toras com diâmetros acima de 40cm (madeiras para utilização de serraria-pranchas).
- A Compradora deve favorecer comprimentos superiores a 5m.

- 1.2. Em nenhuma hipótese poderá a Compradora realizar qualquer atividade de supressão vegetal.
- 1.3. Fica certo e ajustado que os Produtos encontrar-se-ão empilhados nos pátios de estocagem e serão indicados pela Vendedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1. Vigência. O recolhimento dos Produtos será feito conforme Cronograma de Atividades constante no Anexo 3, até as datas indicadas na Cláusula 3.1 abaixo, quando então este Contrato será encerrado, a não ser se antecipadamente rescindido nos termos da Cláusula Décima Primeira (Rescisão), o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS E CONTROLE DE QUALIDADE DO RECOLHIMENTO

- 3.1. Prazo para Recolhimento. A Compradora deverá classificar e cubar os Produtos (romaneio), iniciando o recolhimento dos mesmos para local de sua propriedade, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação de sua disponibilidade pela Vendedora, de forma que tais atividades deverão estar encerradas no prazo máximo de 90 dias, conforme Cronograma de Atividades constante no Anexo 3.
- 3.1.2 Conversão das Toras para Lenha. No caso das pilhas em toras que não apresentem mais caracterização de serraria, a Compradora deverá classificar e elaborar o relatório de conversão para lenha, nos termos da legislação ambiental vigente e mediante submissão à vistoria do IBAMA



EM BRANCO



para a conversão das toras para lenha.

- 3.2. Local de Recolhimento. O recolhimento dos Produtos será feito nos Pátios de Estocagem de Origem.
- 3.2.1. Fica certo e ajustado entre as Partes que é condição para a entrega do Produto pela Vendedora à Compradora a obtenção do respectivo Documento de Origem Florestal – DOF, regulado pela Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006, conforme aplicável. A Compradora será a responsável pela obtenção dos DOFs para o transporte dos Produtos.
- 3.3. Horário de Recolhimento. Os produtos deverão ser classificados e recolhidos conforme programação a ser informada pela Compradora com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência, para aprovação a exclusivo critério da Vendedora (“Horário de Recolhimento”).
- 3.4. Medição. A medição de cada lote do Produto será efetuada conjuntamente pela Compradora e Vendedora, anteriormente à sua retirada pela Compradora dos Pátios Definitivos. A Compradora será responsável pela aceitação, controle, armazenagem, manuseio, empilhamento, romaneio, transporte e retirada do Produto tanto dos Pátios de Estocagem de Origem como dos Pátios de Estocagem Definitivos, sendo sempre requerida a autorização dos órgãos competentes.
- 3.5. Controle de Qualidade do Produto. A Vendedora não se compromete com a qualidade do Produto a ser fornecido, não se responsabilizando por quaisquer defeitos e desconformidades.
- 3.6. A Vendedora deverá disponibilizar a madeira amontoada (sem formação de pilhas), junto aos acessos dos lotes de lotes de supressão 5C e 5D, situados na área do futuro reservatório da UHE Jirau, na margem esquerda do rio Madeira. No lote de supressão da poligonal do Canteiro de Obras da UHE Jirau, na margem esquerda do rio Madeira, outrora objeto de Contrato firmado com a WPG Construções e Empreendimentos Ltda, a Compradora deverá recolher o material vegetal (lenha e toras) que se encontra espalhado pela área de 174 há.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. Preço Contratual. Pelo recolhimento, a Compradora pagará mensalmente à Vendedora os valores resultantes da multiplicação dos preços unitários pela quantidade do Produto efetivamente recolhidos (“Preço”), considerando-se os



EM BRANCO



seguintes preços unitários:

- Tora - R\$ 0,10 /m³ (dez centavos de reais por metro cúbico);
- Lenha - R\$ 0,01 /st (um centavo de reais por metro estéreo).

4.1.1. Para efeito das penalidades neste Contrato, o preço contratual a ser considerado será de R\$ 346.500,00 ("Preço Contratual").

4.1.2. O Preço e o Preço Contratual descritos acima serão acrescidos de todos os impostos incidentes ou que venham a incidir sobre as operações previstas neste Contrato, conforme entendimento da Vendedora.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Emissão de Fatura. A Vendedora deverá, emitir uma nota fiscal fatura ("Fatura") no momento da disponibilização de cada lote de Produtos à Compradora e encaminhar tal Fatura à Compradora em até 3 (três) dias úteis da data de sua emissão, observando-se, para tanto, o disposto nesta Cláusula e as disposições legais aplicáveis.

5.1.1 A Fatura deverá ser emitida em nome da Compradora, conforme inscrição no CNPJ referido no preâmbulo deste Contrato, com a indicação do número e o objeto deste Contrato.

5.2. Prazo de Pagamento de Faturas. As Faturas deverão ser pagas pela Compradora no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da disponibilização do Produto pela Vendedora, de acordo com os montantes medidos conforme a Cláusula 3.4 acima.

5.3. Forma de Pagamento. Todo e qualquer pagamento devido pela Compradora à Vendedora será realizado mediante transferência eletrônica disponível (TED) - de fundos para a conta corrente da Vendedora indicada abaixo, valendo o comprovante da transferência no exato valor constante na Fatura como prova de pagamento e quitação:

Energia Sustentável do Brasil S.A.

Banco: Banco Bradesco S.A.

Agência: 2373

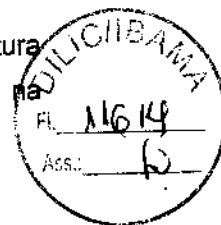
Conta nº: 1982-8

CNPJ: 09.029.666/0001-47



EM BRANCO

- 5.4. Encargos Moratórios. Caso a Compradora atrase o pagamento de qualquer Fatura ou obrigação prevista neste Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula 10.1 (Penalidades Devidas Pela Compradora).



CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO

- 6.1. Direito de Suspensão pela Vendedora. A Vendedora poderá, em caso de determinação de obrigação legal ou solicitação de órgão governamental, proceder à suspensão do recolhimento pela Compradora, no todo ou em parte, pelo período ou períodos necessários, da forma estabelecida pela Vendedora, mediante simples comunicação à Compradora.

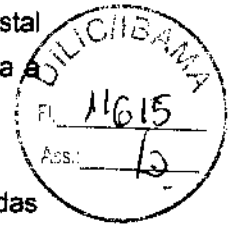
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. Obrigações da Vendedora: São obrigações da Vendedora, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:
- (i) Verificar a medição prévia do Produto realizada pela Compradora, nos termos da Cláusula 3.4;
 - (ii) Disponibilizar, sem obrigação de volume ou qualidade mínima, os lotes do Produto nos Pátios de Estocagem de Origem para recolhimento pela Compradora no Horário de Entrega;
 - (iii) Garantir o acesso à Compradora para o recolhimento do Produto, nos termos do presente instrumento;
 - (iv) Fornecer ao pessoal da Compradora envolvido no recolhimento do Produto as informações que se façam necessárias para realização do mesmo, nos termos deste Contrato;
 - (v) Informar a Compradora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço nas áreas de supressão, nos Pátios de Estocagem de Origem e nos Pátios Definitivos;
 - (vi) Notificar, por escrito, a Compradora, da aplicação de eventuais multas, notas de débitos e da suspensão do recolhimento.



EM BRANCO

- (vii) Ofertar o saldo de madeira a compradora e o crédito de reposição florestal as empresas destinadoras finais, no sistema CTF/DOF dos pátios para a Compradora.



7.2. Obrigações da Compradora: São obrigações da Compradora, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

- (i) Efetuar os pagamentos das Faturas à Vendedora, nos prazos de vencimento contidos neste Contrato;
- (ii) Realizar a retirada de todo o Produto localizado nos Pátios de Estocagem de Origem, no caso dos lotes 5C e 5D, e no caso do lote de supressão da poligonal do Canteiro de Obras da UHE Jirau, na margem esquerda do rio Madeira, outrora objeto de Contrato firmado com a WPG Construções e Empreendimentos Ltda, retirar das frentes de serviços, transportando-o aos Pátios de Estocagem Definitivos, onde deverão ser devidamente traçados (se necessário), empilhados e romaneados
- (iii) Realizar o recolhimento do Produto nos Pátios Definitivos nos termos deste Contrato (notadamente as condições contidas na Cláusula 3.2.1), observado o Prazo para Recolhimento dos Produtos;
- (iv) Dar ao material retirado a destinação aplicável que melhor lhe convier, observado o Prazo para Recolhimento;
- (v) Fornecer ao pessoal da Vendedora envolvido no recolhimento informações que se façam necessárias à realização do mesmo, nos termos deste Contrato, inclusive com relação ao plano de retirada do Produto conforme a Cláusula 3.4;
- (vi) Caso aplicável, delegar a execução do recolhimento do Produto a profissionais capacitados e experientes, devendo a Compradora nomear um representante para coordenar, fiscalizar e supervisionar o recolhimento, ficando encarregado de prestar qualquer informação à Vendedora e tomar ciência de quaisquer impasses ou controvérsias acerca da execução do recolhimento;
- (vii) Arcar com todos os custos e/ou despesas que venha a incorrer no cumprimento do recolhimento do Produto;
- (viii) Arcar com o pagamento de todos os custos, despesas e encargos



EM BRANCO

trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do presente Instrumento;

- (ix) Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste Contrato, de natureza federal, estadual e municipal, bem como se responsabilizar pelas infrações decorrentes da execução do Contrato;
- (x) Responsabilizar-se pela indenização por danos ou prejuízos causados à Vendedora ou a terceiros, que comprovadamente der causa, em virtude da execução do Contrato, mantendo a Vendedora a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação sua;
- (xi) Possuir todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos órgãos públicos competentes, para o exercício de suas atividades (incluindo, mas não se limitando, ao romaneio, carregamento, transporte e aproveitamento econômico do Produto), bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento deste Contrato, sendo a única responsável perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência da execução do objeto deste Contrato;
- (xii) Responsabilizar pela emissão dos Documentos de Origem Florestal ("DOF's"), assim como da Nota Fiscal de Transporte para cada veículo carregado;
- (xiii) Cumprir com todas as normas do órgão ambiental (Superintendência Regional do IBAMA-RO) referente ao transporte dos produtos e subprodutos provenientes das madeiras disponibilizadas nos pátios de estocagem do empreendimento;
- (xiv) Responsabilizar perante os órgãos ambientais, tributários e fiscalizadores, no caso de impedimento do trânsito dos produtos nas rodovias federais, estaduais e municipais;
- (xv) Comunicar e informar o Comprador de todas as rotas de escoamento e destinação final dos Produtos, antes do efetivo transporte das mesmas;
- (xvi) Acondicionar os Produtos de forma adequada antes e após o recolhimento no Local;



EM BRANCO

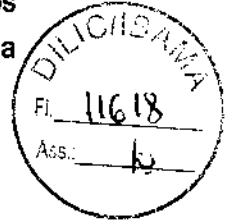
- (xvii) Cumprir com todas as normas internas da Vendedora quando permanecer no Local e demais dependências da mesma, sobretudo aquelas decorrentes do Programa Ambiental para Construção, dos Requisitos de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Comunidade – SSMA (Anexo 2) e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (xviii) Tomar todas as medidas necessárias de forma a não afetar a execução dos trabalhos das demais contratadas da Vendedora que estiverem no Local e demais dependências da mesma;
- (xix) Facilitar a eventual fiscalização pela Vendedora, fornecendo informações ou permitindo o acesso a documentos e serviços em execução, inclusive aos equipamentos a serem instalados pela Compradora para a retirada do Produto, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pela Vendedora;
- (xx) Obedecer e fazer cumprir com todas as determinações legais e aquelas proferidas por autoridades governamentais, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias;
- (xxi) Obrigar o seu pessoal, enquanto na área do reservatório da UHE Jirau e em qualquer instalação da Vendedora, ao uso ostensivo de crachás de identificação;
- (xxii) Providenciar a retirada de qualquer empregado cuja presença na área do reservatório da UHE Jirau ou em qualquer instalação da Vendedora seja considerada inaceitável pela Vendedora, sem qualquer ônus para a última;
- (xxiii) Providenciar moradia, transporte e alimentação de seus funcionários envolvidos no recolhimento do Produto, providenciando o tratamento adequado dos efluentes líquidos e sólidos gerados, arcando com todos e quaisquer custos envolvidos.
- (xxiv) Observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, incluindo de natureza trabalhista, quer sejam, federais, estaduais e municipais, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na Lei Nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978.
- (xxv) Obedecer as normas, instruções, orientações, especificações técnicas e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e saúde do trabalho,



EM BRANCO

estabelecidas pela Vendedora ou pessoa por ela indicada, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

- (xxvi) Mediante o recebimento de qualquer notificação relacionada aos Produtos, comunicar imediatamente à Vendedora, no prazo de um dia útil.



CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

8.1. Confidencialidade. A Compradora deverá guardar sob sigilo e manter confidenciais - e deverá assegurar que seus empregados, subcontratados, consultores e agentes, e cada um dos seus respectivos sucessores e cessionários autorizados façam o mesmo - todos os documentos e outras informações, sejam técnicas ou comerciais fornecidas pela, ou em nome da, Vendedora e relacionadas ao recolhimento, ao presente Contrato e/ou à UHE Jirau, não devendo, exceto se expressamente autorizado pela Vendedora, publicar ou, de qualquer outra forma, divulgar, disponibilizar ou utilizar os referidos documentos e informações em qualquer finalidade, exceto se para o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

8.1.1. A obrigação prevista na Cláusula 8.1 – Confidencialidade, deverá permanecer em vigor após a rescisão deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da referida rescisão.

8.1.2. A obrigação prevista na Cláusula 8.1 – Confidencialidade, não deverá se aplicar:

- (i) Às informações que estejam em domínio público e que tenham sido obtidas de outra forma que não por violação deste Contrato;
- (ii) Às informações que, por ordem judicial, devam ser reveladas, hipótese em que a divulgação deverá ser limitada aos termos e condições que devam ser divulgados em decorrência de tal ordem e desde que previamente e tempestivamente comunicadas à Vendedora para a tomada das medidas que possa entender cabíveis.

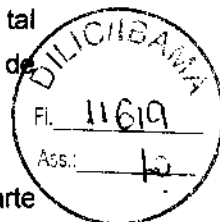
CLÁUSULA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

9.1. Força Maior e Caso Fortuito. Desde que observadas as disposições desta Cláusula, nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelo não



EM BRANCO

cumprimento de qualquer obrigação (com exceção de obrigações pecuniárias) a ela atribuída neste Contrato se e enquanto tal inobservância for diretamente atribuível a um evento ou circunstância de força maior ou a um caso fortuito, tal como definidos pelo artigo 393 e seu parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que reúna os seguintes pressupostos:



- (i) Sua ocorrência ter-se dado e permanecido fora do controle da Parte afetada;
- (ii) A Parte afetada não ter concorrido, direta ou indiretamente para a sua ocorrência, nisto se incluindo o fato de não ser decorrente de inadimplemento de qualquer das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato, nem de haver a Parte afetada deixado de cumprir com a Lei, nem ainda de negligência, erro ou omissão da Parte afetada;
- (iii) A atuação da Parte afetada, conquanto diligente e tempestiva, não ter sido suficiente para impedir ou atenuar os efeitos de sua ocorrência; e
- (iv) Sua ocorrência afetar ou impedir o cumprimento, pela Parte afetada, de suas obrigações previstas neste Contrato.

9.2. Procedimentos em Ocorrências de Caso Fortuito ou Força Maior. Na ocorrência de um evento de força maior ou caso fortuito, a Parte cujas obrigações estejam sendo afetadas por tal evento de força maior ou caso fortuito (tal Parte, a "Parte Afetada") deverá adotar os seguintes procedimentos:

- (i) Notificar a outra Parte pela ocorrência do evento ou condição de caso fortuito ou força maior tão logo quanto possível, mas nunca excedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de tal evento. Em tal notificação, a Parte Afetada deverá comprovar documentalmente, quando for o caso, a ocorrência de tal evento, bem como o seu reflexo, direto ou indireto, sobre suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (ii) Implementar, às suas expensas, com a maior brevidade possível, medidas para remediar ou mitigar os efeitos e a duração do evento de força maior ou do caso fortuito, indicando à outra Parte tais medidas e mantendo a outra Parte constantemente informada sobre o andamento de tais medidas;
- (iii) Prontamente avisar a outra Parte da cessação do evento e de suas consequências;



EM BRANCO

- (iv) Outorgar à outra Parte, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da Parte que deseje inspecionar;
- (v) Respaldar todos os fatos e ações em documentação ou registro disponível;
- (vi) Exercer de boa-fé seus direitos e contemplar devidamente os interesses da outra Parte, em relação ao cumprimento de todas as obrigações contratuais afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou força maior.



9.3. Obrigações Não Excluídas. Nenhum caso fortuito ou força maior eximirá a Parte Afetada de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora vençam durante ou posteriormente ao evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações de pagar importâncias em dinheiro devidas conforme o Contrato.

9.4. Eventos Excluídos. Excluem-se da configuração de caso fortuito ou força maior atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da Parte Afetada que prejudiquem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte Afetada neste Contrato, exceto se comprovado que o atraso por parte dos contratados ou subcontratados decorreu diretamente de caso fortuito ou força maior.

9.5. Resilição em Casos de Caso Fortuito ou Força Maior. A Vendedora poderá resilir este Contrato, caso o recolhimento do Produto seja interrompido por um período superior a 30 (trinta) dias, ainda que em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

9.6. Efeitos do Caso Fortuito ou Força Maior. Durante a ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior, cada Parte deverá suportar integralmente suas respectivas despesas.

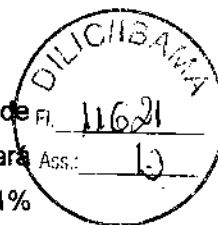
CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Penalidades Devidas pela Compradora. Sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato ou em seus Anexos, ou do direito da Vendedora de rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Décima Primeira (Rescisão), na hipótese de atraso no recolhimento do Produto conforme disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.5, a Compradora deverá pagar à Vendedora uma multa de 10% (dez por cento) sobre o



EM BRANCO

Preço Contratual por dia de atraso, incidindo desde a data originalmente prevista para o recolhimento do Produto até sua efetiva entrega.



10.2. Penalidades Devidas pelas Partes. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer pagamento devido nos termos deste Contrato, a Compradora ficará sujeita, em favor da Vendedora, a uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor em atraso.

10.3. Penalidade em caso de Resolução do Contrato: A resolução do Contrato por inadimplemento, nos termos da Cláusula Décima Primeira (Rescisão), ensejará aplicação de multa não-compensatória equivalente ao Preço Contratual.

10.3.1. A Vendedora poderá reter o valor correspondente às multas aplicáveis de qualquer pagamento porventura devido à Compradora em virtude deste Contrato ou de qualquer outro contrato firmado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Rescisão pela Vendedora. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Vendedora, mediante simples comunicação por escrito à Compradora nas seguintes hipóteses:

- (i) Por inadimplemento da Compradora;
- (ii) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia da Compradora no recolhimento e na obtenção de autorizações aplicáveis;
- (iii) Rescisão do Contrato de Concessão ajustado entre a Vendedora e a ANEEL;
- (iv) Suspensão de qualquer autorização de órgão ambiental que impeça a continuidade deste Contrato;
- (v) Falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da Compradora;
- (vi) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Compradora, que prejudique a execução do recolhimento, a critério da Vendedora;
- (vii) Quando as multas aplicadas de acordo com este Contrato atingirem 25%



EM BRANCO



(cinco por cento) do Preço Contratual;

- (viii) Atrasos no recolhimento do Produto por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, por culpa da Compradora sem justificativa aceita pela Vendedora;
- (ix) Prática de qualquer ato ilícito pela Compradora, inclusive com relação à destinação do Produto e observância das legislações ambiental e tributária aplicáveis;
- (x) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior nos termos da Cláusula 9.

11.2. Rescisão pela Compradora. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Compradora, mediante simples comunicação por escrito à Vendedora nas seguintes hipóteses:

- (i) Por inadimplemento da Vendedora, a menos que esta corrija o inadimplemento de acordo com as disposições deste Contrato no prazo de 30 (trinta) dias;
- (ii) Falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da Vendedora.

11.3. Lucro Cessante e Danos Indiretos. Em nenhuma hipótese será devido lucro cessante e/ou danos indiretos por quaisquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

12.1. Comunicações. Todos os avisos, comunicações, solicitações, autorizações e consentimentos que tiverem de ser transmitidos ou dados pelas Partes no âmbito deste Contrato somente serão válidos e eficazes se formulados por escrito, através de correspondência (protocolada ou encaminhada com aviso de recebimento), e-mail (com comprovação de entrega) ou fax (com comprovação de transmissão), endereçados da seguinte forma (ou de outra forma que vier a ser posteriormente notificada por uma Parte à outra), sendo considerados recebidos nas datas indicadas no aviso de recebimento ou no comprovante de entrega do fax.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO

13.1 Gestor do Contrato. Para efeitos deste CONTRATO, a Vendedora designa como GESTOR DO CONTRATO, o Eng^o. José Marcos Tôres Lage ou a quem ele



EM BRANCO



designar.

- 13.1.1 O GESTOR DO CONTRATO estará à disposição da Compradora para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento das atividades necessárias ao presente Contrato.
- 13.1.2 O GESTOR DO CONTRATO terá acesso a todos os Locais de execução deste Contrato e possuirá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Vendedora.
- 13.2 Preposto da Compradora. A Compradora deverá designar, até a data de início das atividades relacionadas ao presente, um Preposto devidamente capacitado, o qual será responsável pela execução deste Contrato.
- 13.2.1 O Preposto deverá supervisionar o pessoal da Compradora engajado nas atividades de responsabilidade da mesma. Também deverá ser autorizado a representar a Compradora quanto a todos os assuntos relativos ao CONTRATO e ao seu Objeto, e será responsável pela comunicação com o representante da Vendedora. Qualquer decisão do Preposto deverá obrigar a Compradora, como se tivesse sido emitida pela própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Prevalência. Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e seus Anexos, o Contrato prevalecerá.
- 14.2. Lei Aplicável. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 14.3. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem que este Contrato contém todos os requisitos necessários para que seja considerado um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.
- 14.4. Totalidade das Avenças. Este Contrato reflete o entendimento integral das Partes com respeito ao seu objeto e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores. Cada uma das Partes reconhece e confirma que não celebra este Contrato com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra Parte que não esteja plenamente refletido em suas disposições. Ficam revogadas todas e quaisquer avenças anteriormente celebradas entre as Partes, cujo objeto seja idêntico ao deste Contrato, motivo pelo qual conferem de uma à outra, a mais completa, rasa, irrevogável e irretroatável quitação de quaisquer



EM BRANCO

valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.



- 14.5. Sucessores. Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.
- 14.6. Cessão. Nenhuma das Partes poderá transferir ou ceder este Contrato, ou quaisquer de seus direitos ou obrigações sob este Contrato, no todo ou em parte, sob qualquer forma e a qualquer título, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, com exceção feita às transferências ou cessões feitas dentro do mesmo grupo econômico da Compradora que tenha a mesma capacidade financeira desta e a eventuais cessões feitas pela Vendedora a integrantes do seu grupo econômico, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social ou aos demais agentes de repasse nos contratos de financiamento firmados pela Vendedora. O eventual consentimento para a transferência ou cessão concedido por uma Parte à outra não eximirá a Parte que tenha transferido ou cedido o presente Contrato (ou quaisquer de seus direitos ou obrigações sob este Contrato) a terceiro da responsabilidade pelo cumprimento de todas as suas obrigações anteriores à data da referida transferência ou cessão. Qualquer transferência ou cessão em violação ao disposto nesta Cláusula será considerada, para todos os fins e efeitos, nula e ineficaz.
- 14.6.1. As Partes desde já reconhecem que esta Cláusula não tem por objetivo impedir ou restringir qualquer mudança de controle, direto ou indireto, que possa envolver as Partes, bem como qualquer reorganização societária (inclusive fusão, incorporação ou cisão) que possa envolver as Partes, as quais poderão ser implementadas independentemente de qualquer consentimento da outra Parte.
- 14.7. Alteração. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado mediante acordo prévio entre as Partes e a celebração de termo aditivo específico, assinado por ambas.
- 14.8. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste Contrato, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.
- 14.9. Autonomia. No caso de qualquer disposição deste Contrato vir a ser considerada



EM BRANCO



inválida, ilegal ou inexecutável, por qualquer razão, a validade, legalidade e executabilidade das demais disposições contidas neste Contrato não serão, de maneira alguma, afetadas ou prejudicadas e permanecerão em vigor. As Partes deverão negociar, em boa fé, a substituição de quaisquer disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e executáveis, cujos efeitos deverão aproximar-se, tanto quanto possível, dos efeitos legais e econômicos almejados pelas disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

14.10. Relação das Partes. Este Contrato não cria nem visa a criar qualquer sociedade, associação, *joint venture*, cooperação, parceria, consórcio, agência, e não atribui nem visa a criar qualquer relação entre mandante e mandatário, associação, representação comercial, gestão de negócios ou outro vínculo jurídico semelhante entre as Partes, com exceção daqueles expressamente previstos neste Contrato e diretamente relacionados ao recolhimento pela Compradora.

14.10.1. As Partes desde declaram que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre as Partes e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pelas Partes, seus sócios e/ou prepostos, no recolhimento objeto do presente Contrato e para a construção e exploração da UHE Jirau cabendo a cada uma das Partes a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais atrelados a cada Parte.

14.10.2 A Compradora responderá a todas as demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, que possam ocorrer em consequência da execução deste Contrato, o qual não importa em vinculação laboral entre a Vendedora e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Compradora, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.10.3 Fica expressamente pactuado que, se a Vendedora for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada, como responsável solidária, em razão de deixar a Compradora de cumprir, em época própria, qualquer obrigação trabalhista, fiscal previdenciária, ou de qualquer outra natureza, originária deste Contrato, a Vendedora poderá reter dos pagamentos devidos à Compradora, por força deste Contrato, qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações da Compradora, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação e no pagamento dos custos incorridos pela Vendedora em decorrência da decisão judicial.



EM BRANCO



14.11. Despesas. Cada Parte é responsável pelos próprios custos e demais despesas incorridos ou a serem incorridos com relação à celebração e execução deste Contrato.

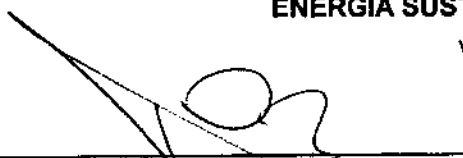
14.12. Responsabilidade. A Compradora será a única e exclusiva responsável por todas e quaisquer reclamações relacionadas ao Objeto do presente instrumento, de forma que deverá defender, indenizar e manter indene a Vendedora de todo dano, perda, custo, responsabilidade, indenização, tributo e despesa, incluindo, mas sem se limitar a, honorários advocatícios e custas judiciais.

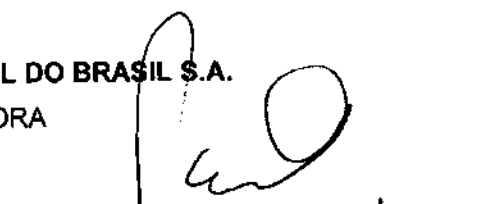
14.13. Foro. As Partes elegem o foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

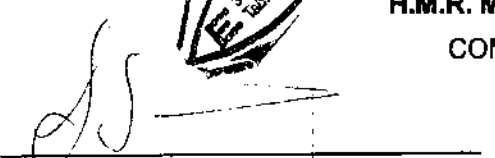
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2011

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.
VENDEDORA


Nome: MACIEL PAIVA
Cargo: Dir. ENGA


Nome: Victor Perante
Cargo: Dir. ENGA

H.M.R. MADEIRAS LTDA
COMPRADORA

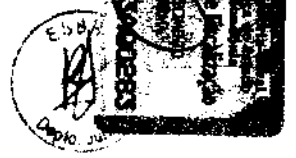

Nome: Lin Rufotto
Cargo: Dir. ENGA

Nome: _____
Cargo: _____

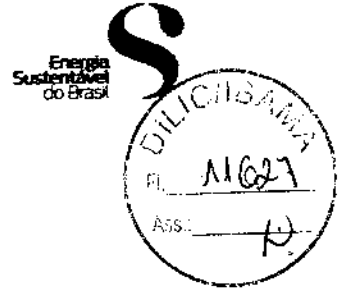
Testemunhas:
Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Reconheço por semelhança e assinatura de LIR RUFOTTO, Dou Fe. 0103. F71M0-ULJ-0595D-10, Porto Velho-RO, 06 de fevereiro de 2012 - 12:34:21h. Em Test. da Verdade. Valdo Boverini, BRM ENFERMAGEM OU SEM NATUREZA E COM SELLO DE AUTENTICIDADE. E-mail: R\$1.52; Custas: R\$0.30; Pelo: R\$0.73; Total: R\$2.55. Porto Velho, RO, 06 de fevereiro de 2012 - 12:34:21h.



EM BRANCO



CONTRATO JIRAU 273/11

Anexo 2

SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

A empresa Contratada deverá atentamente observar às solicitações que seguem objetivando dimensionar a equipe e medidas de controle necessárias ao completo atendimento. Recomenda-se que a análise dos requisitos seja realizada com a leitura conjunta das citações dos requisitos legais, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) da Portaria No 3.214 de 08 de junho de 1978.

1. Papéis e Responsabilidades em SSMA

Energia Sustentável do Brasil S.A (ESBR): Através de verificações e inspeções periódicas, a ESBR avaliará o atendimento ao Plano de Gestão de SSMA e ao cumprimento dos requisitos legais de SSMA aplicáveis a todas as Empresas Contratadas. O desempenho da empresas Contratadas na área de SSMA será medido através de Visitas e Inspeções periódicas da ESBR. O desempenho será avaliado em relação a situações que possam representar riscos de acidentes graves, riscos de imagem, incidentes graves ou de não conformidades legais.

Empresa Contratada: Atender a todos os requisitos definidos nessa seção aplicáveis às suas atividades e para aquelas desenvolvidas por suas empresas Subcontradas. As exigências definidas neste documento estão fundamentadas no atendimento aos requisitos legais mínimos aplicáveis às empresas contratadas.

A ESBR reserva-se no direito de exigir solicitações adicionais em decorrência da:

- Identificação de novos riscos durante a análise de documentos e inspeções / vistorias de campo;
- Alterações na legislação aplicável de SSMA;
- Mudança de escopo de atividades;
- Ocorrência de acidentes e violações cuja análise dos eventos indique a necessidade de novas solicitações;
- Baixa performance de SSMA da Contratada identificada nas inspeções de campo.

2. Procedimentos Gerais

2.1) Gerenciamento de Acidentes

Toda a Empresa Contratada deve manter controle dos registros de acidentes ocorridos conforme classificação apresentada a seguir:

a) Quanto aos Tipos de Acidente:

- Acidente com afastamento (com lesão ou com perda de tempo): são as ocorrências onde há lesão pessoal, como consequência de acidente de trabalho, que impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente ou de que resulte incapacidade permanente.
- Acidente sem afastamento (com lesão leve ou sem perda de tempo): são as ocorrências onde há lesão pessoal, como consequência de acidente de trabalho, que não impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente, desde que não haja incapacidade permanente.
- Doença Profissional (Doença do Trabalho): são as doenças decorrentes do exercício continuado ou intermitente de atividade laborativa, capaz de provocar lesão por ação imediata ou mediata. Para efeito legal e previdenciário são consideradas como sendo

EM BRANCO

CONTRATO JIRAU 273/11

Acidente do Trabalho. Devem ser avaliadas pelo médico do trabalho quanto à classificação como acidente sem afastamento ou com afastamento;

- Acidentes de Primeiros Socorros: são pequenas lesões com baixo potencial de gravidade em que o acidentado não necessita de cuidados médicos especiais;
- Acidente de Trajeto: são os acidentes sofridos pelos empregados no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado.
- Acidente Grave Sem Lesão: O incidente sem lesão gerou ou poderia gerar um evento catastrófico ou até mesmo a morte do funcionário ou terceiros.
- Violações Ambientais, Trabalhistas e Sociais: Identificadas por órgãos fiscalizadores e licenciadores durante as vistorias;

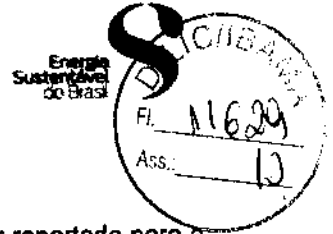
b) Quanto à Gravidade do Acidente:

- PG1 - O acidente gerou ou poderia gerar apenas lesões e perdas consideradas leves ou, mesmo sem ferimentos, gerou ou poderia gerar danos à propriedade, a equipamento ou à comunidade;
- PG2 - O acidente gerou ou poderia gerar pequenas lesões ou perdas, exemplos: pequena cicatriz, perda de uma unha, contusão leve, etc.;
- PG3 - O acidente gerou ou poderia gerar invalidez permanente, perda de parte do corpo (exemplo: um dedo), ou seja, lesões que podem ocasionar incapacidade temporária ou permanente; Caso considerado GRAVE.
- PG4 - O acidente gerou ou poderia gerar um evento catastrófico ou até mesmo a morte do funcionário ou terceiros. Caso considerado GRAVE.

c) Investigação e Plano de Ações Corretivas

- Todos os eventos devem ser comunicados previamente para a ESBR no seguinte prazo:
- Imediato: para eventos com PG 3 ou PG 4 (por exemplo fatalidades ou lesões incapacitantes) ou aqueles provenientes de violações identificadas por Órgãos Fiscalizadores;
- Em até 24 horas após a ocorrência: para os demais casos;
- Para a comunicação eficiente, a ESBR fornecerá à empresa Contratada os procedimentos de comunicação contendo nomes das pessoas de contatos, telefones, endereços eletrônicos e nível de informações necessárias ao entendimento do evento;
- Os procedimentos adotados na Comunicação Interna (itens 1 e 2) não dispensam o registro e comunicação de acidentes requeridos pela legislação brasileira que exige a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (Lei Federal No 8213/91, Decreto. Lei 5542/43 da CLT, Portaria 3214/76);
- Nos casos de incidentes de trajeto com veículos, também deve ser aberto o Boletim de Ocorrência junto a Polícia Rodoviária Competente;
- A Empresa Contratada deverá participar com os profissionais de SSMA da ESBR na investigação e análise dos eventos, fornecendo informações e evidências relevantes ao processo de investigação;
- Na inexistência do SESMT da Contratada, deverá ocorrer a participação da CIPA ou representante da Contratada responsável pela área de SSMA;
- A ESBR apresentará os modelos de relatórios que devem ser usados na investigação de acidentes de SSMA;
- O atendimento do Plano de Ações Corretivas será monitorado pela ESBR, não sendo aceito prorrogações de prazos sem justificativas coerentes;

EM BRANCO



CONTRATO JIRAU 273/11

2.2) Indicadores de Saúde e Segurança

O desempenho mensal e acumulado ao ano das taxas / indicadores deve ser reportado para a ESBR até o terceiro dia útil de cada mês, como segue:

Taxa de Frequência Total =

$$\frac{\text{n}^\circ \text{ de acidentes com afastamento e sem afastamento} \times 1.000.000}{\text{homens-horas trabalhadas (funcionarios na obra+funcionários das subcontratadas)}}$$

Taxa de Gravidade =

$$\frac{\text{n}^\circ \text{ de dias (perdidos + debitados)} \times 1.000.000}{\text{homens - hora trabalhadas (funcionarios na obra+funcionários das subcontratadas)}}$$

2.3) Documentação e Estruturação de SSMA

A Contratada tem a obrigação e responsabilidade para que todos os seus empregados e firmas sub-contratadas cumpram todas as leis, regulamentos, normas, decretos, portarias, regras e códigos governamentais, estaduais e locais pertinentes, com relação à SSMA não podendo em nenhuma hipótese alegar o desconhecimento das mesmas.

a) Documentos

Os seguintes documentos devem ser apresentados pela Contratada no prazo de até 30 dias após a assinatura do Contrato, e mantidos atualizados durante a vigência do contrato:

- CAT: Comunicação de Acidente do Trabalho, caso necessário, conforme exigido pela NR 5;
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme exigido pela NR 9;
- PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção aplicado às atividades de construção civil para empresas com mais de 20 trabalhadores, conforme requerido pela NR 18;
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que deverá estar em consonância com o PPRA conforme exigido pela NR 7;
- Manutenção do histórico de exames médicos dos empregados pertinentes aos riscos ocupacionais conforme requerido pela NR 7;
- LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho: as empresas contratadas deverão providenciar a elaboração da LTCAT;
- Licenças Ambientais de Operação para aquelas atividades pertinentes ao licenciamento conforme definido pelos Órgãos Fiscalizadores;
- Os documentos devem ser elaborados para os riscos ambientais existentes na obra da AHE-Estreito e não o genérico da empresa.

b) Serviço de SSMA

- SESMT: Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho: em atendimento a NR-4, a Contratada deverá manter um SESMT registrado na Delegacia Regional do trabalho dimensionado pelo quadro I da NR-4, considerando grau de risco 4. O dimensionamento do SESMT da empresa contratada também deve levar em conta o número total de seus empregados somados ao número de empregados de suas sub-contratadas. A empresa deverá possuir pelo menos um profissional designado para responder sobre as questões de SSMA.
- CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes: a contratada deverá constituir a CIPA, dimensionada seguindo as especificações da NR 5. Caso a empresa Contratada não se enquadre nas exigências das NRs 4 e 5, deverá ser nomeado um responsável

EM BRANCO

CONTRATO JIRAU 273/11

de SSMA funcionando como interface com a área de SSMA da ESBR;

- Desde que adequadamente dimensionado, o quadro dos profissionais de segurança pode ter responsabilidades na implementação e manutenção dos controles ambientais sobre a ótica de organização, limpeza das áreas de trabalho, armazenagem e destinação de resíduos e efluentes;

2.4) Procedimentos de Comunicação e Atendimento a Emergências

a) Plano de Emergência Geral:

Antes de iniciar o trabalho, a Contratada receberá informações sobre o Plano de Emergência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente coordenado pela ESBR, o qual orientará o comportamento adequado e expectativas por ocasião de uma emergência. A Contratada deverá elaborar e seguir integralmente o plano apresentado, comunicando-o a seus empregados, e incluir qualquer treinamento necessário para garantir a conformidade. O Plano de Emergência contém medidas gerais de comunicação e controle aplicado a todas as empresas contratadas e suas respectivas subcontratadas, envolvendo as seguintes situações:

- Atendimento a emergências médicas;
- Emergências de incêndios e explosões;
- Abandono de áreas e evacuação da Obra;
- Catástrofes; inundações e soterramentos;
- Liberações / descarga de produtos perigosos para o ambiente (vazamento, derramamentos);
- Provisão de recursos humanos e materiais emergenciais disponíveis (internos, municipais e regionais).

b) Materiais e Equipamentos para Emergência

Independente do Plano de Emergência Geral coordenado pela ESBR, os veículos utilizados em campo deverão dispor de:

- Caixa de primeiros socorros;
- Equipamentos para iluminação artificial: lanterna e sinalizadores;
- Empregados treinados em atendimento a primeiros socorros e combate a incêndio. Treinamento será fornecido pela área de SSMA da ESBR;
- Sistema de Comunicação (rádios e telefone celular via satélite, por exemplo) com alcance e abrangência adequada à magnitude das situações emergenciais;
- Tabela contendo os endereço e telefone dos hospitais, postos de saúde, Corpo de Bombeiros e Polícia Ambiental para o atendimento de emergências graves ou de difícil controle. Esta tabela será fornecida pela ESBR; e deverá ser parte integrante do PAE

2.5) Instalações de Uso Temporário, Veículos de Trabalho e Transporte de Trabalhadores

Quando aplicáveis, no mínimo devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Os alojamentos, instalações auxiliares e locais de descanso a serem construídos devem possuir cômodos com dimensões apropriadas para o conforto e higiene dos trabalhadores conforme requerido pela NR 18, item 18.4;
- b) Todas as instalações devem ser providas de extintores devidamente localizados e sinalizados conforme regulamentos locais do Corpo de Bombeiros ou conforme NR 23, itens 23.15, 23.16 e 23.17;

EM BRANCO

CONTRATO JIRAU 273/11

- c) As áreas para estocagem de alimentos e preparação de refeições quando de responsabilidades da Contratada devem ser aprovadas através de Alvará da Vigilância Sanitária;
- d) Todos os veículos utilizados para transporte coletivo de trabalhadores devem ser aprovados pela Área de SSMA da ESBR;
- e) Todos os veículos a serem utilizados (próprios ou alugados) não podem apresentar mais de 5 anos de uso;
- f) Os motoristas próprios ou das empresas subcontratadas devem possuir Carteira de Habilitação conforme a classe do veículo e adotarem práticas de direção segura em atendimento as regras de sinalização viária;
- g) Os motoristas devem ser treinados em curso de direção defensiva;
- h) Todo o veículo utilizado para a movimentação de materiais e para o transporte de pessoas deve ser rotineiramente inspecionado pelo responsável pela segurança do contratado quanto ao atendimento aos quesitos de segurança. Tais inspeções devem apresentar registros formais dos itens verificados e serem submetidas à aprovação da área de SSMA da ESBR;

2.6) Alimentação nos Locais de Trabalho

- a) É proibida a preparação ou aquecimento de refeições nas frentes de serviços, conforme especificado na NR 18. As refeições provenientes do restaurante devem ser transportadas em recipientes hermeticamente fechados as quais mantêm aquecidas as refeições;
- b) As refeições devem ser fornecidas em embalagens individuais;
- c) Para todos os trabalhadores deverá ser disponibilizada água potável em recipientes hermeticamente fechados e/ou copos individuais, conforme previsto na NR 24, item 24.7;
- d) Todos os resíduos provenientes das refeições (embalagens, restos, etc...) devem ser recolhidos, armazenados em sacos plásticos de acordo com a natureza de cada resíduo e levados até o local de disposição adequada;

2.7) Meio Ambiente e Socioeconomia

O conjunto das obras principais, acessórios e de apoio para os serviços de sondagens e Jet grounding pode afetar o meio ambiente devido à ação dos agentes a seguir listados, se medidas práticas e adequadas não forem tomadas:

- Erosão
- Assoreamento
- Resíduos e efluentes
- Poeira
- Ruídos

Esses vetores poderão causar poluição do solo, água e ar, instabilidade de taludes, alterações da fauna e da flora e incômodos às comunidades lindeiras, entre outros.

É de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) minimizar ou mitigar os danos ambientais durante todas as atividades. Deve-se procurar estabelecer formas de operação que privilegiem a preservação das condições naturais da paisagem, restringindo sua intervenção. Deverá ser realizada a recomposição, na medida do possível, por meio de processos de reconformação dos terrenos, revegetação, obras de drenagem e de estabilização de encostas, entre outras, executadas à medida que forem executados os serviços.

Todas as áreas utilizadas temporariamente, durante os serviços (áreas de vivência, acessos provisórios e demais áreas), serão restauradas.

A(s) contratada(s) deverá(ão) explicitar, também, entre outros, quais os cuidados ambientais que deverão ser tomados para evitar derramamentos de combustíveis e lubrificantes, para o

EM BRANCO

CONTRATO JIRAU 273/11

deságüe de águas servidas, inclusive as utilizadas no beneficiamento de agregados e produção de concreto, bem como para minimizar a poluição do ar (gases e poeira).

A seguir as diretrizes básicas a serem atendidas pela(s) contratada(s):

- É proibido o manuseio e armazenagem de produtos químicos em área de risco de contato com os corpos receptores ou em superfície de solo sem a contenção contra derrames acidentais;
- É de responsabilidade da Contratada manter organizada a área de trabalho. Práticas de housekeeping devem ser adotadas durante todo o andamento das atividades;
- Cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGR), realizando rotineiramente as seguintes ações:
 - caracterizar os resíduos, indicando procedimentos para triagem, acondicionamento, transporte e destinação;
 - fiscalização contínua das atividades geradoras de resíduos durante a construção do empreendimento;
 - os agentes envolvidos na gestão dos resíduos devem ser identificados e qualificados, para garantir a segurança dos processos posteriores à geração;
 - deve ser equacionada a disposição dos resíduos, considerando os aspectos relativos ao acondicionamento diferenciado e a definição de fluxos eficientes;
 - deverá haver atenção especial sobre a possibilidade da reutilização de materiais ou mesmo a viabilidade econômica da reciclagem dos resíduos.
- A coleta dos resíduos e sua remoção do canteiro deverão ser feitas de modo a conciliar os seguintes fatores:
 - compatibilização com a forma de acondicionamento final dos resíduos na obra;
 - minimização dos custos de coleta e remoção;
 - possibilidade de valorização dos resíduos;
 - adequação dos equipamentos utilizados para coleta e remoção aos padrões definidos em legislação.
- Não é permitido, em hipótese alguma, capturar, comercializar, guardar ou maltratar qualquer tipo de animal silvestre. A manutenção de animais domésticos deve ser desencorajada. Caso a Contratada encontre animais feridos, entrar em contato com a Área de Meio Ambiente da ESBR;
- Não é permitida a extração, comercialização e manutenção de espécies vegetais nativas.
- Proibida a realização de fogueiras para aquecimento de alimento ou para outros fins;
- Proibida a realização de queimadas de resíduos e vegetação;
- O manuseio de produtos inflamáveis deve ocorrer longe do alcance de fontes de ignição;
- É proibido o acesso a propriedades de terceiros sem que ocorra o consenso prévio do proprietário;
- Qualquer dano em benfeitorias em propriedades vizinhas de terceiros durante o acesso ou durante a avaliação, como por exemplo em cercas e plantações, o fato deverá ser relatado registrado para posterior reposição/ indenização;
- Quando da necessidade de realização de acesso às propriedades do empreendimento via propriedades de terceiros, deverá ser verificado que todos os portões foram devidamente fechados.
- Proibido retirar frutas e hortaliças em propriedades vizinhas de terceiros;
- Cuidados necessários para evitar focos erosivos, principalmente considerando a topografia da região, locando o acesso em pontos menos favoráveis ao desencadeamento desses focos;
- Na transposição de pequenas redes de drenagem e em áreas de várzeas, os movimentos de terra, bem como o balanceamento de materiais, deverão ser equacionados de forma a não provocar carreamento de material sólido e garantir o livre escoamento das águas;

TM BRANCO

CONTRATO JIRAU 273/11

- Respeitar as distâncias estabelecidas pelas Resoluções CONAMA 302 e 303, de 20/03/02;
- O abastecimento e a lubrificação de veículos e de todos os equipamentos serão realizados em áreas especificadas, localizadas a, no mínimo, 40m dos corpos d'água ou fora dos limites das Áreas de Preservação Permanente;
- Serão adotadas normas que garantam a não-agressão ao meio ambiente pelo tráfego de máquinas, para evitar a destruição de vegetação às margens dos acessos e proibir a descarga de quaisquer materiais no campo, como combustível, graxa, peças, concreto, etc.;
- As áreas de trabalho deverão ser cercadas e dotadas de sistemas de sinalização de trânsito e de drenagem superficial, com um plano de manutenção e limpeza periódico;
- O armazenamento de combustíveis será realizado em reservatórios e tanques apropriados, conforme a NR-20/MTB a NB-98, a NBR-7.505-1 e a NBB-7.505-4, da ABNT, sendo isolados da rede de drenagem, com barreiras de contenção e sinalização;
- Durante as escavações, deverão ser adotados sistemas de controle de erosão e produção de sedimentos para evitar assoreamento de drenagens e corpos d'água;
- A(s) contratada(s) deverá, junto aos proprietários/administradores dos imóveis, obter a autorização de execução dos serviços, definindo acesso à área e estabelecendo sua situação final;
- Transporte de equipamentos e material à área selecionada, respeitando as propriedades que sejam atravessadas. Utilização de acessos que comportem o peso dos veículos utilizados e transporte do material coberto com lona para evitar derrames no caminho e produção de poeira;
- Dispositivos de controle de erosão deverão ser instalados nos declives, cruzando a área protegida no sentido transversal, para controlar a erosão, reduzir e diminuir o comprimento e a concentração do escoamento;
- Os dispositivos deverão ser mantidos e consertados, periodicamente, durante os serviços;
- É proibida a venda, manutenção e consumo de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho e alojamentos;
- É expressamente proibido o uso de drogas ilegais e bebidas alcoólicas, em qualquer lugar da obra;
- É proibido o tráfego de veículos em velocidades que comprometam a segurança das pessoas, equipamentos e animais;
- Fumar: só nas áreas permitidas;

2.8) Procedimentos Específicos

- i. Os trabalhadores devem portar camisa, calça, calçado de segurança, luvas de borracha ou couro quando necessário, capacete de segurança com talabarte, além de creme protetor solar. Todos os EPI's necessariamente deverão possuir o C.A.
- ii. É imprescindível que os procedimentos de comunicação para emergências sejam previamente acordados e testados com a Equipe de SSMA da ESBR;
- iii. Quando da necessidade de utilização de flutuantes e barcos, devem ser rigorosamente seguidos os requisitos definidos na NR 18, e algum procedimento solicitado pela ESBR caso a atividade necessite;
- iv. Devem ser adotados procedimentos seguros para a travessia de rios, valas e passagem por cercas;
- v. Avaliações que requeiram exposições a trabalhos em altura, adotar os procedimentos aplicáveis definidos pela NR 18, previamente acordados com a área de SSMA da ESBR;
- vi. Todos os trabalhos em locais inóspitos deverão ser realizados sempre por pessoas acompanhadas, ou seja trabalhadores em grupos de dois.

EM BRANCO



CONTRATO JIRAU 273/11

- vii. Todas as atividades deverão ser precedidas de APT(Análise de Prevenção da Tarefa).
- viii. A APR(Análise de Perigo de Risco) deve ser realizada sempre que houver a necessidade conforme contido no SIG-C, item 3.6.3.(Consultar a área de Segurança da ESBR)

A ESBR reserva-se o direito de exigir solicitações adicionais às especificadas nesta Seção, em decorrência da: identificação de novos riscos durante a análise de documentos e inspeções / vistorias de campo, alterações na legislação aplicável de SSMA, mudança de escopo de atividades ou ocorrência de acidentes e violações cuja análise dos eventos indique a necessidade de requisitos adicionais.

3. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da Contratada todos e quaisquer danos e avarias causados a estruturas, cercas, estradas, construções, equipamentos, etc., quando da execução dos serviços.

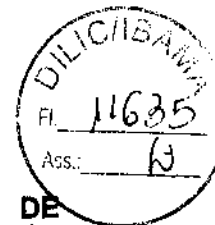
Correrá por conta da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho no serviço contratado.

A Contratada é obrigada a obter todas as licenças e franquias, leis, sociais, impostos municipais, estaduais e federais necessários, recolhimento de ART junto ao CREA, por sua conta, quando incidirem sobre a execução dos serviços.

EM BRANCO

**Contrato
JIRAU 105/12**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEGETAÇÃO SUPRIMIDA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS EMPRESAS ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A E SARU COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.



Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Almirante Barroso nº 52, sala 2802, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.029.666/0001-47, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Vendedora"),

de outro lado,

SARU COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Ceará nº 1400, bairro São Geraldo, CEP.: 90240-511 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.161.930/0001-39, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Compradora"),

Vendedora e Compradora denominadas, em conjunto, "Partes" e, isoladamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 11 de abril de 2008, a ANEEL fez publicar o Edital nº 005/2008, cujo objeto é a licitação na modalidade de leilão para obtenção da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica relativa à Usina Hidrelétrica Jirau ("UHE Jirau"), no Rio Madeira, sito no Estado de Rondônia;
- b) De forma a realizar as obras necessárias à construção da UHE Jirau, a Vendedora vem procedendo, de forma legal e autorizada, à supressão de vegetação conforme licenciamento ambiental aplicável;
- c) O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – "IBAMA" expediu as Autorizações de Supressão de Vegetação nº 335/2009, de 7 de março de 2009 (conforme retificação em 1º de abril de 2009), 353/2009, de 4 de junho de 2009, e 406/2009, de 5 de janeiro de 2010, relativas à área do canteiro de obras da UHE Jirau, assim como as Autorizações de Supressão de Vegetação nº 447/2010, de 14 de setembro de 2010, e 530/2011, de 26 de abril de 2011, relativas à área do reservatório da UHE Jirau ("Autorizações");
- d) A Vendedora tem interesse em promover a destinação final sustentável do ativo florestal resultante das atividades de supressão de vegetação da área do futuro reservatório do Aproveitamento Hidrelétrico Jirau, de forma que a Compradora tem interesse em adquirir estes ativos para comercialização junto ao mercado nacional e internacional;



EM BRANCO



- e) A empresa Vendedora estima um volume de até 140.588,00 m³ (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e oito metros cúbicos) de material vegetal em toras e de até 1.265.292,00 m³ (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois metros cúbicos) de material vegetal em lenha, localizado nos pátios definitivos previamente liberados e licenciados, ao longo das margens do futuro reservatório da UHE Jirau ("Produtos"), o qual pretende repassar à empresa Compradora, gradativamente e mediante disponibilidade;
- f) Em 05 de abril de 2012, a empresa Compradora apresentou proposta para aquisição dos Produtos, a qual fará parte do presente Contrato de Compra e Venda na forma de Anexo 1.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda (doravante denominado "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, a Compradora se compromete a:

- (a) Adquirir o volume, conforme disponibilidade, de aproximadamente 140.588,00 m³ (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e oito metros cúbicos) de material vegetal em toras e de até 1.265.292,00 m³ (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois metros cúbicos) de material vegetal em lenha ("Produto"), disponibilizados pela Vendedora nos pátios definitivos localizados ao longo das margens do futuro reservatório da UHE Jirau ("Pátios Definitivos de Estocagem").
- (b) Classificar, dar guarda e efetuar o romaneio do Produto nos Pátios Definitivos de Estocagem;
- (c) Retirar o Produto dos Pátios Definitivos de Estocagem, para destinação final do mesmo, de acordo com as devidas autorizações emitidas pelos órgãos ambientais competentes.

1.1.1. Os Produtos serão disponibilizados pela Vendedora para retirada pela Compradora, às suas expensas, desde os Pátios Definitivos de Estocagem, devendo ser cumpridas pela Vendedora todas as etapas previstas no caput desta Cláusula 1.1.

1.1.2. Para obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF junto ao IBAMA, a Compradora deverá realizar o romaneio das pilhas previamente organizadas nos Pátios Definitivos de Estocagem.

1.2. A Vendedora se reserva o direito de disponibilizar os Produtos por lotes, mediante a correta destinação dada pela Compradora aos lotes anteriormente disponibilizados, observado o descrito na Cláusula 3.6. abaixo.

1.3. Em nenhuma hipótese poderá a Compradora realizar qualquer atividade de



EM BRANCO

supressão vegetal.



- 1.4. Fica certo e ajustado que os Produtos encontrar-se-ão empilhados nos Pátios Definitivos de Estocagem e serão indicados pela Vendedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1. Vigência. O recolhimento dos Produtos será feito conforme Cronograma de Atividades constante no Anexo 3, até as datas indicadas na Cláusula 3.1 abaixo, quando então este Contrato será encerrado, a não ser se antecipadamente rescindido nos termos da Cláusula Décima Primeira (Rescisão), o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS E CONTROLE DE QUALIDADE DO RECOLHIMENTO

- 3.1. Prazo para Recolhimento. A Compradora deverá classificar e cubar o Produto (romaneio), iniciando o recolhimento dos mesmos para local de sua propriedade, ou para clientes compradores, em no máximo 90 (noventa) dias corridos a partir da comunicação de sua disponibilidade pela Vendedora, de forma que tais atividades deverão estar encerradas no prazo máximo de 03 (três) anos, conforme Cronograma de Atividades constante no Anexo 3.

- 3.1.1 Conversão das Toras para Lenha. No caso das pilhas em toras que não apresentem mais caracterização de serraria, a Compradora deverá classificar e elaborar o relatório de conversão para lenha, nos termos da legislação ambiental vigente e mediante submissão à vistoria do IBAMA para a conversão das toras para lenha.

- 3.2. Local de Recolhimento. O recolhimento dos Produtos será feito nos Pátios Definitivos de Estocagem, onde o Produto será depositado pela Vendedora.

- 3.2.1. Os Produtos provenientes da supressão dos lotes 5C e 5D, localizados à margem esquerda do rio Madeira, serão disponibilizados pela Vendedora à Compradora, sendo a última responsável pela retirada dos Produtos dos Pátios Definitivos de Estocagem localizados na margem esquerda.

- 3.2.2. Fica certo e ajustado entre as Partes que é condição para a entrega do Produto pela Vendedora à Compradora a obtenção do respectivo Documento de Origem Florestal – DOF, regulado pela Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006, conforme aplicável. A Compradora será a responsável pela obtenção dos DOFs para o transporte dos Produtos.

- 3.3. Horário de Recolhimento. Os produtos deverão ser classificados e recolhidos conforme programação a ser informada pela Compradora com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência, para aprovação a exclusivo critério da Vendedora ("Horário de Recolhimento").



EM BRANCO



- 3.4. Medição. A medição de cada lote do Produto será efetuada conjuntamente pela Compradora e Vendedora, anteriormente à sua retirada pela Compradora dos Pátios Definitivos e em conformidade com os quantitativos constantes na Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal ("AUMPF") específica daquele lote. A Compradora será responsável pela aceitação, controle, armazenagem, manuseio, romaneio, segurança dos Pátios Definitivos de Estocagem, entrega e retirada do Produto nos Pátios Definitivos de Estocagem, sendo sempre requerida a autorização dos órgãos competentes.
- 3.5. Controle de Qualidade do Produto. A Vendedora não se compromete com a qualidade do Produto a ser fornecido, não se responsabilizando por quaisquer defeitos e desconformidades.
- 3.6. Desempenho. Considerando a disponibilização dos Produtos pela Vendedora em lotes, fica certo e ajustado que esta estará condicionada à capacidade técnica e operacional da Compradora no âmbito da destinação dos primeiros lotes disponibilizados, conforme avaliação de desempenho a ser realizada exclusivamente pela Vendedora, observados os parâmetros constantes no Anexo 3.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. Preço Contratual. Pelo recolhimento, a Compradora pagará à Vendedora os valores resultantes da multiplicação dos preços unitários pela quantidade dos Produtos efetivamente recolhidos ("Preço"), considerando-se os seguintes preços unitários:
- Tora - R\$ 27,00/m³ (vinte e sete reais por metro cúbico);
 - Lenha - R\$ 3,00/st (três reais por metro estéril).
- 4.1.1. Para efeito das penalidades neste Contrato, o preço contratual a ser considerado será de R\$ 7.591.752,00 (sete milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais) ("Preço Contratual").
- 4.1.2. O Preço e o Preço Contratual descritos acima serão acrescidos de todos os impostos incidentes ou que venham a incidir sobre as operações previstas neste Contrato, conforme entendimento da Vendedora.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Emissão de Fatura. A Vendedora deverá, emitir uma nota fiscal fatura ("Fatura") no momento da disponibilização de cada lote de Produto à Compradora e encaminhar tal Fatura à Compradora em até 3 (três) dias úteis da data de sua emissão, observando-se, para tanto, o disposto nesta Cláusula e as disposições legais aplicáveis.
- 5.1.1 A Fatura deverá ser emitida em nome da Compradora, conforme inscrição no CNPJ referido no preâmbulo deste Contrato, com a indicação do número



EM BRANCO



e o objeto deste Contrato.

5.2. Prazo de Pagamento de Faturas. As Faturas deverão ser pagas pela Compradora no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da disponibilização do Produto pela Vendedora, de acordo com os montantes medidos conforme a Cláusula 3.4 acima.

5.3. Forma de Pagamento. Todo e qualquer pagamento devido pela Compradora à Vendedora será realizado mediante transferência eletrônica disponível (TED) - de fundos para a conta corrente da Vendedora indicada abaixo, valendo o comprovante da transferência no exato valor constante na Fatura como prova de pagamento e quitação:

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Banco: Banco Bradesco S.A.
Agência: 2373
Conta nº: 1982-8
CNPJ: 09.029.666/0001-47

5.4. Encargos Moratórios. Caso a Compradora atrase o pagamento de qualquer Fatura ou obrigação prevista neste Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula 10.1 (Penalidades Devidas Pela Compradora).

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO

6.1. Suspensão do Recolhimento. As Partes não poderão suspender a disponibilização e/ou o recolhimento dos Produtos localizados nos pátios definitivos de estocagem já repassados oficialmente pela Vendedora à Compradora através do Sistema de Documento de Origem Florestal (“DOF”), garantindo o direito irrevogável de comercialização sobre todo Produto presente nos mesmos.

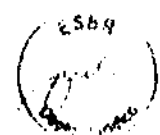
6.1.1. Fica certo e ajustado entre as Partes que o disposto na Cláusula 6.1. acima não será aplicável em casos de determinação de obrigação legal, solicitação de órgão governamental, ou, ainda, inadimplemento pela Compradora de qualquer disposição deste Contrato, incluindo por incapacidade técnica e/ou operacional da Compradora, podendo, nestes casos, a disponibilização e/ou o recolhimento dos Produtos ser suspensa, no todo ou em parte, pelo período ou períodos necessários, da forma estabelecida pela Vendedora, mediante simples comunicação à Compradora.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Vendedora: São obrigações da Vendedora, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

- (i) Verificar a medição prévia do Produto realizada pela Compradora, nos termos da Cláusula 3.4;
- (ii) Disponibilizar, sem obrigação de volume ou qualidade mínima, os lotes do

Handwritten initials: RL, A



EM BRANCO

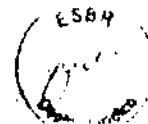


Produto nos Pátios Definitivos de Estocagem para recolhimento pela Compradora no Horário de Entrega;

- (iii) Garantir a entrada da Compradora aos Pátios Definitivos de Estocagem para o recolhimento do Produto, nos termos do presente instrumento;
- (iv) Fornecer ao pessoal da Compradora envolvido no recolhimento do Produto as informações que se façam necessárias para realização do mesmo, nos termos deste Contrato;
- (v) Informar a Compradora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço nas áreas de supressão, nos Pátios de Estocagem de Origem e nos Pátios Definitivos;
- (vi) Notificar, por escrito, a Compradora, da aplicação de eventuais multas, notas de débitos e da suspensão do recolhimento.
- (vii) Ofertar o saldo de madeira a compradora e o crédito de reposição florestal as empresas destinadoras finais, no sistema CTF/DOF dos pátios para a Compradora .

7.2. Obrigações da Compradora: São obrigações da Compradora, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

- (i) Efetuar os pagamentos das Faturas à Vendedora, nos prazos de vencimento contidos neste Contrato;
- (ii) Realizar a retirada de todo o Produto disponibilizado pela Vendedora nos Pátios Definitivos de Estocagem, onde deverão ser devidamente romaneados;
- (iii) Executar o recolhimento do Produto nos Pátios Definitivos de Estocagem nos termos deste Contrato (notadamente as condições contidas na Cláusula 3.2.1), observado o Prazo para Recolhimento dos Produtos;
- (iv) Realizar a manutenção periódica das vias de acesso utilizadas para execução deste Contrato, mantendo-os em perfeitas condições de trafegabilidade e segurança, bem como proceder à implementação de outros acessos julgados convenientes, desde que previamente autorizados pela Vendedora.
- (v) Dar ao Produto retirado a destinação aplicável que melhor lhe convier, observado o Prazo para Recolhimento;
- (vi) Fornecer ao pessoal da Vendedora envolvido na execução deste Contrato todas as informações que se façam necessárias à realização do mesmo, inclusive com relação ao plano de retirada do Produto conforme a Cláusula



EM BRANCO



3.4;

- (vii) Delegar a execução do recolhimento do Produto a profissionais capacitados e experientes, devendo a Compradora nomear um representante para coordenar, fiscalizar e supervisionar o recolhimento, ficando encarregado de prestar qualquer informação à Vendedora e tomar ciência de quaisquer impasses ou controvérsias acerca da execução do recolhimento;
- (viii) Arcar com todos os custos e/ou despesas que venha a incorrer no cumprimento do recolhimento do Produto;
- (ix) Arcar com o pagamento de todos os custos, despesas e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do presente Instrumento;
- (x) Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste Contrato, de natureza federal, estadual e municipal, bem como se responsabilizar pelas infrações decorrentes da execução do Contrato;
- (xi) Responsabilizar-se pela indenização por danos ou prejuízos causados à Vendedora ou a terceiros, que comprovadamente der causa, em virtude da execução do Contrato, mantendo a Vendedora a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação sua;
- (xii) Possuir todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos órgãos públicos competentes, para o exercício de suas atividades (incluindo, mas não se limitando, ao romaneio, carregamento, transporte e aproveitamento econômico do Produto), bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento deste Contrato, sendo a única responsável perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência da execução do objeto deste Contrato;
- (xiii) Dispor de todos os mecanismos e medidas necessárias para prevenção e combate de incêndios nos Pátios Definitivos de Estocagem já entregues;
- (xiv) Realizar os romaneios dos pátios liberados pela Vendedora e entregar a mesma o respectivo relatório para obtenção da autorização (AUMPF) e vistoria do órgão ambiental (IBAMA/RO). Os relatórios deverão ser entregues após 30 dias da liberação do pátio pela Vendedora.
- (xv) Entregar mensalmente relatório contendo a planilha de controle de saída de Produto.
- (xvi) Responsabilizar-se pela emissão dos Documentos de Origem Florestal ("DOF's"), assim como da Nota Fiscal de Transporte para cada veículo



EM BRANCO



carregado;

- (xvii) Cumprir com todas as normas do órgão ambiental (Superintendência Regional do IBAMA-RO) referente ao transporte dos produtos e subprodutos provenientes das madeiras disponibilizadas nos pátios de estocagem do empreendimento;
- (xviii) Responsabilizar-se perante os órgãos ambientais, tributários e fiscalizadores, no caso de impedimento do trânsito dos produtos nas rodovias federais, estaduais e municipais;
- (xix) Comunicar e informar o Vendedor de todas as rotas de escoamento e destinação final do Produto, antes do efetivo transporte das mesmas;
- (xx) Acondicionar o Produto de forma adequada antes e após o recolhimento;
- (xxi) Cumprir com todas as normas internas da Vendedora quando permanecer no Local e demais dependências da mesma, sobretudo aquelas decorrentes do Programa Ambiental para Construção, dos Requisitos de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Comunidade – SSMA (Anexo 2) e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (xxii) Tomar todas as medidas necessárias de forma a não afetar a execução dos trabalhos das demais contratadas da Vendedora que estiverem no Local e demais dependências da mesma;
- (xxiii) Facilitar a eventual fiscalização pela Vendedora, fornecendo informações ou permitindo o acesso a documentos e serviços em execução, inclusive aos equipamentos a serem instalados pela Compradora para a retirada do Produto, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pela Vendedora;
- (xxiv) Obedecer e fazer cumprir com todas as determinações legais e aquelas proferidas por autoridades governamentais, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias;
- (xxv) Obrigar o seu pessoal, enquanto na área do reservatório da UHE Jirau e em qualquer instalação da Vendedora, ao uso ostensivo de crachás de identificação;
- (xxvi) Providenciar a retirada de qualquer empregado cuja presença na área do reservatório da UHE Jirau ou em qualquer instalação da Vendedora seja considerada inaceitável pela Vendedora, sem qualquer ônus para a última;
- (xxvii) Providenciar moradia, transporte e alimentação de seus funcionários envolvidos no recolhimento do Produto, providenciando o tratamento adequado dos efluentes líquidos e sólidos gerados, arcando com todos e



EM BRANCO



quaisquer custos envolvidos.

- (xxviii) Observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, incluindo de natureza trabalhista, quer sejam, federais, estaduais e municipais, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na Lei Nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978.
- (xxix) Obedecer as normas, instruções, orientações, especificações técnicas e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e saúde do trabalho, estabelecidas pela Vendedora ou pessoa por ela indicada, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.
- (xxx) Mediante o recebimento de qualquer notificação relacionada aos Produtos, comunicar imediatamente à Vendedora, no prazo de um dia útil.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

8.1. Confidencialidade. A Compradora deverá guardar sob sigilo e manter confidenciais - e deverá assegurar que seus empregados, subcontratados, consultores e agentes, e cada um dos seus respectivos sucessores e cessionários autorizados façam o mesmo - todos os documentos e outras informações, sejam técnicas ou comerciais fornecidas pela, ou em nome da, Vendedora e relacionadas ao recolhimento, ao presente Contrato e/ou à UHE Jirau, não devendo, exceto se expressamente autorizado pela Vendedora, publicar ou, de qualquer outra forma, divulgar, disponibilizar ou utilizar os referidos documentos e informações em qualquer finalidade, exceto se para o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

8.1.1. A obrigação prevista na Cláusula 8.1 – Confidencialidade, deverá permanecer em vigor após a rescisão deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da referida rescisão.

8.1.2. A obrigação prevista na Cláusula 8.1 – Confidencialidade, não deverá se aplicar:

- (i) Às informações que estejam em domínio público e que tenham sido obtidas de outra forma que não por violação deste Contrato;
- (ii) Às informações que, por ordem judicial, devam ser reveladas, hipótese em que a divulgação deverá ser limitada aos termos e condições que devam ser divulgados em decorrência de tal ordem e desde que previamente e tempestivamente comunicadas à Vendedora para a tomada das medidas que possa entender cabíveis.

CLÁUSULA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

9.1. Força Maior e Caso Fortuito. Desde que observadas as disposições desta



Handwritten initials/signature

EM BRANCO



Cláusula, nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelo não cumprimento de qualquer obrigação (com exceção de obrigações pecuniárias) a ela atribuída neste Contrato se e enquanto tal inobservância for diretamente atribuível a um evento ou circunstância de força maior ou a um caso fortuito, tal como definidos pelo artigo 393 e seu parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que reúna os seguintes pressupostos:

- (i) Sua ocorrência ter-se dado e permanecido fora do controle da Parte afetada;
- (ii) A Parte afetada não ter concorrido, direta ou indiretamente para a sua ocorrência, nisto se incluindo o fato de não ser decorrente de inadimplemento de qualquer das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato, nem de haver a Parte afetada deixado de cumprir com a Lei, nem ainda de negligência, erro ou omissão da Parte afetada;
- (iii) A atuação da Parte afetada, conquanto diligente e tempestiva, não ter sido suficiente para impedir ou atenuar os efeitos de sua ocorrência; e
- (iv) Sua ocorrência afetar ou impedir o cumprimento, pela Parte afetada, de suas obrigações previstas neste Contrato.

9.2. Procedimentos em Ocorrências de Caso Fortuito ou Força Maior. Na ocorrência de um evento de força maior ou caso fortuito, a Parte cujas obrigações estejam sendo afetadas por tal evento de força maior ou caso fortuito (tal Parte, a "Parte Afetada") deverá adotar os seguintes procedimentos:

- (i) Notificar a outra Parte pela ocorrência do evento ou condição de caso fortuito ou força maior tão logo quanto possível, mas nunca excedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de tal evento. Em tal notificação, a Parte Afetada deverá comprovar documentalmente, quando for o caso, a ocorrência de tal evento, bem como o seu reflexo, direto ou indireto, sobre suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (ii) Implementar, às suas expensas, com a maior brevidade possível, medidas para remediar ou mitigar os efeitos e a duração do evento de força maior ou do caso fortuito, indicando à outra Parte tais medidas e mantendo a outra Parte constantemente informada sobre o andamento de tais medidas;
- (iii) Prontamente avisar a outra Parte da cessação do evento e de suas consequências;
- (iv) Outorgar à outra Parte, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da Parte que deseje inspecionar;
- (v) Respalidar todos os fatos e ações em documentação ou registro disponível;

Handwritten initials/signature



EM BRANCO



(vi) Exercer de boa-fé seus direitos e contemplar devidamente os interesses da outra Parte, em relação ao cumprimento de todas as obrigações contratuais afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou força maior.

- 9.3. Obrigações Não Excluídas. Nenhum caso fortuito ou força maior eximirá a Parte Afetada de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora vençam durante ou posteriormente ao evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações de pagar importâncias em dinheiro devidas conforme o Contrato.
- 9.4. Eventos Excluídos. Excluem-se da configuração de caso fortuito ou força maior atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da Parte Afetada que prejudiquem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte Afetada neste Contrato, exceto se comprovado que o atraso por parte dos contratados ou subcontratados decorreu diretamente de caso fortuito ou força maior.
- 9.5. Resilição em Casos de Caso Fortuito ou Força Maior. A Vendedora poderá resilir este Contrato, caso o recolhimento do Produto seja interrompido por um período superior a 30 (trinta) dias, ainda que em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 9.6. Efeitos do Caso Fortuito ou Força Maior. Durante a ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior, cada Parte deverá suportar integralmente suas respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Penalidades Devidas pela Compradora. Sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato ou em seus Anexos, ou do direito da Vendedora de rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Décima Primeira (Rescisão), na hipótese de não atendimento de suas obrigações, atraso e/ou mau desempenho no recolhimento do Produto, conforme disposto nas Cláusulas 3.1, 3.7 e 7.2, a Compradora deverá pagar à Vendedora uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o Preço Contratual, incidindo desde a data originalmente prevista para o recolhimento do Produto até sua efetiva remoção.
- 10.2. Penalidades Devidas pelas Partes. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer pagamento devido nos termos deste Contrato, a Compradora ficará sujeita, em favor da Vendedora, a uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor em atraso.
- 10.3. Penalidade em caso de Resolução do Contrato: A resolução do Contrato por inadimplemento, nos termos da Cláusula Décima Primeira (Rescisão), ensejará aplicação de multa não-compensatória equivalente ao Preço Contratual, conforme descrito na Cláusula 4.1.1. acima.

12/11/14



EM BRANCO



10.3.1. A Vendedora poderá reter o valor correspondente às multas aplicáveis de qualquer pagamento porventura devido à Compradora em virtude deste Contrato ou de qualquer outro contrato firmado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

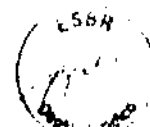
11.1. Rescisão pela Vendedora. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Vendedora, mediante simples comunicação por escrito à Compradora nas seguintes hipóteses:

- (i) Por inadimplemento da Compradora;
- (ii) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia da Compradora no recolhimento e na obtenção de autorizações aplicáveis;
- (iii) Rescisão do Contrato de Concessão ajustado entre a Vendedora e a ANEEL;
- (iv) Suspensão de qualquer autorização de órgão ambiental que impeça a continuidade deste Contrato;
- (v) Falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da Compradora;
- (vi) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Compradora, que prejudique a execução do recolhimento, a critério da Vendedora;
- (vii) Quando as multas aplicadas de acordo com este Contrato atingirem 25% (cinco por cento) do Preço Contratual;
- (viii) Atrasos no recolhimento do Produto por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, por culpa da Compradora sem justificativa aceita pela Vendedora;
- (ix) Prática de qualquer ato ilícito pela Compradora, inclusive com relação à destinação do Produto e observância das legislações ambiental e tributária aplicáveis;
- (x) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior nos termos da Cláusula 9.

11.2. Rescisão pela Compradora. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Compradora, mediante simples comunicação por escrito à Vendedora nas seguintes hipóteses:

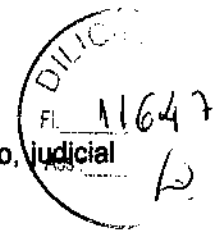
- (i) Por inadimplemento da Vendedora, a menos que esta corrija o inadimplemento de acordo com as disposições deste Contrato no prazo de 30 (trinta) dias;

RJ
R



EM BRANCO

- (ii) Falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação, ou extrajudicial, declarada ou homologada, da Vendedora.
- (iii) Desvio ou redirecionamento do Produto, originado das áreas de supressão vegetal descritas no Termo de Referência anexo a este Contrato.



11.3. Lucro Cessante e Danos Indiretos. Em nenhuma hipótese será devido lucro cessante e/ou danos indiretos por quaisquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

12.1. Comunicações. Todos os avisos, comunicações, solicitações, autorizações e consentimentos que tiverem de ser transmitidos ou dados pelas Partes no âmbito deste Contrato somente serão válidos e eficazes se formulados por escrito, através de correspondência (protocolada ou encaminhada com aviso de recebimento), e-mail (com comprovação de entrega) ou fax (com comprovação de transmissão), endereçados da seguinte forma (ou de outra forma que vier a ser posteriormente notificada por uma Parte à outra), sendo considerados recebidos nas datas indicadas no aviso de recebimento ou no comprovante de entrega do fax.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO

13.1 Gestor do Contrato. Para efeitos deste CONTRATO, a Vendedora designa como GESTOR DO CONTRATO, o Eng^o. José Marcos Tôrres Lage ou a quem ele designar.

13.1.1 O GESTOR DO CONTRATO estará à disposição da Compradora para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento das atividades necessárias ao presente Contrato.

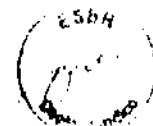
13.1.2 O GESTOR DO CONTRATO terá acesso a todos os Locais de execução deste Contrato e possuirá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Vendedora.

13.2 Preposto da Compradora. A Compradora deverá designar, até a data de início das atividades relacionadas ao presente, um Preposto devidamente capacitado, o qual será responsável pela execução deste Contrato.

13.2.1 O Preposto deverá supervisionar o pessoal da Compradora engajado nas atividades de responsabilidade da mesma. Também deverá ser autorizado a representar a Compradora quanto a todos os assuntos relativos ao CONTRATO e ao seu Objeto, e será responsável pela comunicação com o representante da Vendedora. Qualquer decisão do Preposto deverá obrigar a Compradora, como se tivesse sido emitida pela própria.

Handwritten initials or signature.

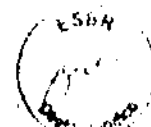
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EM BRANCO



- 14.1. Prevalência. Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e seus Anexos, o Contrato prevalecerá.
- 14.2. Lei Aplicável. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 14.3. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem que este Contrato contém todos os requisitos necessários para que seja considerado um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.
- 14.4. Totalidade das Avenças. Este Contrato reflete o entendimento integral das Partes com respeito ao seu objeto e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores. Cada uma das Partes reconhece e confirma que não celebra este Contrato com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra Parte que não esteja plenamente refletido em suas disposições. Ficam revogadas todas e quaisquer avenças anteriormente celebradas entre as Partes, cujo objeto seja idêntico ao deste Contrato, motivo pelo qual conferem de uma à outra, a mais completa, rasa, irrevogável e irretroatável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.
- 14.5. Sucessores. Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.
- 14.6. Cessão. Nenhuma das Partes poderá transferir ou ceder este Contrato, ou quaisquer de seus direitos ou obrigações sob este Contrato, no todo ou em parte, sob qualquer forma e a qualquer título, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, com exceção feita às transferências ou cessões feitas dentro do mesmo grupo econômico da Compradora que tenha a mesma capacidade financeira desta e a eventuais cessões feitas pela Vendedora a integrantes do seu grupo econômico, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social ou aos demais agentes de repasse nos contratos de financiamento firmados pela Vendedora. O eventual consentimento para a transferência ou cessão concedido por uma Parte à outra não eximirá a Parte que tenha transferido ou cedido o presente Contrato (ou quaisquer de seus direitos ou obrigações sob este Contrato) a terceiro da responsabilidade pelo cumprimento de todas as suas obrigações anteriores à data da referida transferência ou cessão. Qualquer transferência ou cessão em violação ao disposto nesta Cláusula será considerada, para todos os fins e efeitos, nula e ineficaz.
- 14.6.1. As Partes desde já reconhecem que esta Cláusula não tem por objetivo impedir ou restringir qualquer mudança de controle, direto ou indireto, que possa envolver as Partes, bem como qualquer reorganização societária (inclusive fusão, incorporação ou cisão) que possa envolver as Partes, as quais poderão ser implementadas independentemente de qualquer consentimento da outra Parte.
- 14.7. Alteração. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado mediante



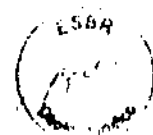
EM BRANCO



acordo prévio entre as Partes e a celebração de termo aditivo específico, assinado por ambas.

- 14.8. **Renúncia.** Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste Contrato, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.
- 14.9. **Autonomia.** No caso de qualquer disposição deste Contrato vir a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutível, por qualquer razão, a validade, legalidade e executibilidade das demais disposições contidas neste Contrato não serão, de maneira alguma, afetadas ou prejudicadas e permanecerão em vigor. As Partes deverão negociar, em boa fé, a substituição de quaisquer disposições inválidas, ilegais ou inexecutíveis, por disposições válidas, legais e executíveis, cujos efeitos deverão aproximar-se, tanto quanto possível, dos efeitos legais e econômicos almejados pelas disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutíveis.
- 14.10. **Relação das Partes.** Este Contrato não cria nem visa a criar qualquer sociedade, associação, *joint venture*, cooperação, parceria, consórcio, agência, e não atribui nem visa a criar qualquer relação entre mandante e mandatário, associação, representação comercial, gestão de negócios ou outro vínculo jurídico semelhante entre as Partes, com exceção daqueles expressamente previstos neste Contrato e diretamente relacionados ao recolhimento pela Compradora.
- 14.10.1. As Partes desde declaram que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre as Partes e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pelas Partes, seus sócios e/ou prepostos, no recolhimento objeto do presente Contrato e para a construção e exploração da UHE Jirau cabendo a cada uma das Partes a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais atrelados a cada Parte.
- 14.10.2 A Compradora responderá a todas as demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, que possam ocorrer em consequência da execução deste Contrato, o qual não importa em vinculação laboral entre a Vendedora e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Compradora, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 14.10.3 Fica expressamente pactuado que, se a Vendedora for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada, como responsável solidária, em razão de deixar a Compradora de cumprir, em época própria, qualquer obrigação trabalhista, fiscal previdenciária, ou de qualquer outra natureza, originária deste Contrato, a Vendedora poderá reter dos pagamentos devidos à Compradora, por força deste Contrato, qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações da Compradora, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação e no pagamento dos

11649



EM BRANCO



custos incorridos pela Vendedora em decorrência da decisão judicial.

14.11. Despesas. Cada Parte é responsável pelos próprios custos e demais despesas incorridos ou a serem incorridos com relação à celebração e execução deste Contrato.

14.12. Responsabilidade. A Compradora será a única e exclusiva responsável por todas e quaisquer reclamações relacionadas ao Objeto do presente instrumento, de forma que deverá defender, indenizar e manter indene a Vendedora de todo dano, perda, custo, responsabilidade, indenização, tributo e despesa, incluindo, mas sem se limitar a, honorários advocatícios e custas judiciais.

14.13. Foro. As Partes elegem o foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2012.

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.
VENDEDORA

Nome: _____
Cargo: _____
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor

Nome: _____
Cargo: _____
Márcio Paiva
Diretor
Energia Sustentável do Brasil S/A

SARU COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
COMPRADORA

Nome: ALEXANDRE R. USHER SALA
Cargo: DIRETOR

Nome: RAFAELA KATHERINE CALZADA OTT
Cargo: DIRETORA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: 506203040-49

Nome: _____
RG: 2056303007

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de ALEXANDRE RICARDO USHER SALA por SARU COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., indicada com a seta de uso deste Tabelionato. EN TESTEMUNHO DA VERDADE Porto Alegre, 25 de maio de 2012. Emol R\$ 4,40 - SELO: 0489/01.1200006.72609 (R\$ 0,25)

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de RAFAELA KATHERINE CALZADA OTT, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. EN TESTEMUNHO DA VERDADE Porto Alegre, 25 de maio de 2012. Emol R\$ 4,40 - SELO: 0489/01.1200006.72599 (R\$ 0,25)

Nilson F. ... Justen
Escrivente Autorizado
6º TABELIONATO



EM BRANCO

CONTRATO JIRAU 105/12

Anexo



SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

A empresa Contratada deverá atentamente observar às solicitações que seguem objetivando dimensionar a equipe e medidas de controle necessárias ao completo atendimento. Recomenda-se que a análise dos requisitos seja realizada com a leitura conjunta das citações dos requisitos legais, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) da Portaria No 3.214 de 08 de junho de 1978.

1. Papéis e Responsabilidades em SSMA

Energia Sustentável do Brasil S.A (ESBR): Através de verificações e inspeções periódicas, a ESBR avaliará o atendimento ao Plano de Gestão de SSMA e ao cumprimento dos requisitos legais de SSMA aplicáveis a todas as Empresas Contratadas. O desempenho da empresas Contratadas na área de SSMA será medido através de Visitas e Inspeções periódicas da ESBR. O desempenho será avaliado em relação a situações que possam representar riscos de acidentes graves, riscos de imagem, incidentes graves ou de não conformidades legais.

Empresa Contratada: Atender a todos os requisitos definidos nessa seção aplicáveis às suas atividades e para aquelas desenvolvidas por suas empresas Subcontradas. As exigências definidas neste documento estão fundamentadas no atendimento aos requisitos legais mínimos aplicáveis às empresas contratadas.

A ESBR reserva-se no direito de exigir solicitações adicionais em decorrência da:

- Identificação de novos riscos durante a análise de documentos e inspeções / vistorias de campo;
- Alterações na legislação aplicável de SSMA;
- Mudança de escopo de atividades;
- Ocorrência de acidentes e violações cuja análise dos eventos indique a necessidade de novas solicitações;
- Baixa performance de SSMA da Contratada identificada nas inspeções de campo.

2. Procedimentos Gerais

2.1) Gerenciamento de Acidentes

Toda a Empresa Contratada deve manter controle dos registros de acidentes ocorridos conforme classificação apresentada a seguir:

a) Quanto aos Tipos de Acidente:

- Acidente com afastamento (com lesão ou com perda de tempo): são as ocorrências onde há lesão pessoal, como consequência de acidente de trabalho, que impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente ou de que resulte incapacidade permanente.
- Acidente sem afastamento (com lesão leve ou sem perda de tempo): são as ocorrências onde há lesão pessoal, como consequência de acidente de trabalho, que não impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente, desde que não haja incapacidade permanente.
- Doença Profissional (Doença do Trabalho): são as doenças decorrentes do exercício continuado ou intermitente de atividade laborativa, capaz de provocar lesão por ação imediata ou mediata. Para efeito legal e previdenciário são consideradas como sendo

EM BRANCO





CONTRATO JIRAU 105/12

Acidente do Trabalho. Devem ser avaliadas pelo médico do trabalho quanto à classificação como acidente sem afastamento ou com afastamento;

- Acidentes de Primeiros Socorros: são pequenas lesões com baixo potencial de gravidade em que o acidentado não necessita de cuidados médicos especiais;
- Acidente de Trajeto: são os acidentes sofridos pelos empregados no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado.
- Acidente Grave Sem Lesão: O incidente sem lesão gerou ou poderia gerar um evento catastrófico ou até mesmo a morte do funcionário ou terceiros.
- Violações Ambientais, Trabalhistas e Sociais: identificadas por órgãos fiscalizadores e licenciadores durante as vistorias;

b) Quanto à Gravidade do Acidente:

- PG1 - O acidente gerou ou poderia gerar apenas lesões e perdas consideradas leves ou, mesmo sem ferimentos, gerou ou poderia gerar danos à propriedade, a equipamento ou à comunidade;
- PG2 - O acidente gerou ou poderia gerar pequenas lesões ou perdas, exemplos: pequena cicatriz, perda de uma unha, contusão leve, etc.;
- PG3 - O acidente gerou ou poderia gerar invalidez permanente, perda de parte do corpo (exemplo: um dedo), ou seja, lesões que podem ocasionar incapacidade temporária ou permanente; Caso considerado GRAVE.
- PG4 - O acidente gerou ou poderia gerar um evento catastrófico ou até mesmo a morte do funcionário ou terceiros. Caso considerado GRAVE.

c) Investigação e Plano de Ações Corretivas

- Todos os eventos devem ser comunicados previamente para a ESBR no seguinte prazo:
- Imediato: para eventos com PG 3 ou PG 4 (por exemplo fatalidades ou lesões incapacitantes) ou aqueles provenientes de violações identificadas por Órgãos Fiscalizadores;
- Em até 24 horas após a ocorrência: para os demais casos;
- Para a comunicação eficiente, a ESBR fornecerá à empresa Contratada os procedimentos de comunicação contendo nomes das pessoas de contatos, telefones, endereços eletrônicos e nível de informações necessárias ao entendimento do evento;
- Os procedimentos adotados na Comunicação Interna (itens 1 e 2) não dispensam o registro e comunicação de acidentes requeridos pela legislação brasileira que exige a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (Lei Federal No 8213/91, Decreto. Lei 5542/43 da CLT, Portaria 3214/78);
- Nos casos de incidentes de trajeto com veículos, também deve ser aberto o Boletim de Ocorrência junto a Polícia Rodoviária Competente;
- A Empresa Contratada deverá participar com os profissionais de SSMA da ESBR na investigação e análise dos eventos, fornecendo informações e evidências relevantes ao processo de investigação;
- Na inexistência do SESMT da Contratada, deverá ocorrer a participação da CIPA ou representante da Contratada responsável pela área de SSMA;
- A ESBR apresentará os modelos de relatórios que devem ser usados na investigação de acidentes de SSMA;
- O atendimento do Plano de Ações Corretivas será monitorado pela ESBR, não sendo aceito prorrogações de prazos sem justificativas coerentes;

EM BRANCO





CONTRATO JIRAU 105/12

2.2) Indicadores de Saúde e Segurança

O desempenho mensal e acumulado ao ano das taxas / indicadores deve ser reportado para a ESBR até o terceiro dia útil de cada mês, como segue:

Taxa de Frequência Total =

$$\frac{\text{nº de acidentes com afastamento e sem afastamento} \times 1.000.000}{\text{homens-horas trabalhadas (funcionários na obra+funcionários das subcontratadas)}}$$

Taxa de Gravidade =

$$\frac{\text{nº de dias (perdidos + debitados)} \times 1.000.000}{\text{homens - hora trabalhadas (funcionários na obra+funcionários das subcontratadas)}}$$

2.3) Documentação e Estruturação de SSMA

A Contratada tem a obrigação e responsabilidade para que todos os seus empregados e firmas sub-contratadas cumpram todas as leis, regulamentos, normas, decretos, portarias, regras e códigos governamentais, estaduais e locais pertinentes, com relação à SSMA não podendo em nenhuma hipótese alegar o desconhecimento das mesmas.

a) Documentos

Os seguintes documentos devem ser apresentados pela Contratada no prazo de até 30 dias após a assinatura do Contrato, e mantidos atualizados durante a vigência do contrato:

- CAT: Comunicação de Acidente do Trabalho, caso necessário, conforme exigido pela NR 5;
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme exigido pela NR 9;
- PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção aplicado às atividades de construção civil para empresas com mais de 20 trabalhadores, conforme requerido pela NR 18;
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que deverá estar em consonância com o PPRA conforme exigido pela NR 7;
- Manutenção do histórico de exames médicos dos empregados pertinentes aos riscos ocupacionais conforme requerido pela NR 7;
- LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho: as empresas contratadas deverão providenciar a elaboração da LTCAT;
- Licenças Ambientais de Operação para aquelas atividades pertinentes ao licenciamento conforme definido pelos Órgãos Fiscalizadores;
- Os documentos devem ser elaborados para os riscos ambientais existentes na obra da AHE-Estreiro e não o genérico da empresa.

b) Serviço de SSMA

- SESMT: Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho: em atendimento a NR-4, a Contratada deverá manter um SESMT registrado na Delegacia Regional do trabalho dimensionado pelo quadro I da NR-4, considerando grau de risco 4. O dimensionamento do SESMT da empresa contratada também deve levar em conta o número total de seus empregados somados ao número de empregados de suas sub-contratadas. A empresa deverá possuir pelo menos um profissional designado para responder sobre as questões de SSMA.
- CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes: a contratada deverá constituir a CIPA, dimensionada seguindo as especificações da NR 5. Caso a empresa Contratada não se enquadre nas exigências das NRs 4 e 5, deverá ser nomeado um responsável

EM BRANCO



CONTRATO JIRAU 105/12

de SSMA funcionando como interface com a área de SSMA da ESBR;

- Desde que adequadamente dimensionado, o quadro dos profissionais de segurança pode ter responsabilidades na implementação e manutenção dos controles ambientais sobre a ótica de organização, limpeza das áreas de trabalho, armazenagem e destinação de resíduos e efluentes;

2.4) Procedimentos de Comunicação e Atendimento a Emergências

a) Plano de Emergência Geral:

Antes de iniciar o trabalho, a Contratada receberá informações sobre o Plano de Emergência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente coordenado pela ESBR, o qual orientará o comportamento adequado e expectativas por ocasião de uma emergência. A Contratada deverá elaborar e seguir integralmente o plano apresentado, comunicando-o a seus empregados, e incluir qualquer treinamento necessário para garantir a conformidade. O Plano de Emergência contém medidas gerais de comunicação e controle aplicado a todas as empresas contratadas e suas respectivas subcontratadas, envolvendo as seguintes situações:

- Atendimento a emergências médicas;
- Emergências de incêndios e explosões;
- Abandono de áreas e evacuação da Obra;
- Catástrofes; inundações e soterramentos;
- Liberações / descarga de produtos perigosos para o ambiente (vazamento, derramamentos);
- Provisão de recursos humanos e materiais emergenciais disponíveis (internos, municipais e regionais).

b) Materiais e Equipamentos para Emergência

Independente do Plano de Emergência Geral coordenado pela ESBR, os veículos utilizados em campo deverão dispor de:

- Caixa de primeiros socorros;
- Equipamentos para iluminação artificial: lanterna e sinalizadores;
- Empregados treinados em atendimento a primeiros socorros e combate a incêndio. Treinamento será fornecido pela área de SSMA da ESBR;
- Sistema de Comunicação (rádios e telefone celular via satélite, por exemplo) com alcance e abrangência adequada à magnitude das situações emergenciais;
- Tabela contendo os endereço e telefone dos hospitais, postos de saúde, Corpo de Bombeiros e Polícia Ambiental para o atendimento de emergências graves ou de difícil controle. Esta tabela será fornecida pela ESBR; e deverá ser parte integrante do PAE

2.5) Instalações de Uso Temporário, Veículos de Trabalho e Transporte de Trabalhadores

Quando aplicáveis, no mínimo devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Os alojamentos, instalações auxiliares e locais de descanso a serem construídos devem possuir cômodos com dimensões apropriadas para o conforto e higiene dos trabalhadores conforme requerido pela NR 18, item 18.4;
- b) Todas as instalações devem ser providas de extintores devidamente localizados e sinalizados conforme regulamentos locais do Corpo de Bombeiros ou conforme NR 23, itens 23.15, 23.16 e 23.17;

M BRANCO

CONTRATO JIRAU 105/12

- c) As áreas para estocagem de alimentos e preparação de refeições quando de responsabilidades da Contratada devem ser aprovadas através de Alvará da Vigilância Sanitária;
- d) Todos os veículos utilizados para transporte coletivo de trabalhadores devem ser aprovados pela Área de SSMA da ESBR;
- e) Todos os veículos a serem utilizados (próprios ou alugados) não podem apresentar mais de 5 anos de uso;
- f) Os motoristas próprios ou das empresas subcontratadas devem possuir Carteira de Habilitação conforme a classe do veículo e adotarem práticas de direção segura em atendimento as regras de sinalização viária;
- g) Os motoristas devem ser treinados em curso de direção defensiva;
- h) Todo o veículo utilizado para a movimentação de materiais e para o transporte de pessoas deve ser rotineiramente inspecionado pelo responsável pela segurança do contratado quanto ao atendimento aos quesitos de segurança. Tais inspeções devem apresentar registros formais dos itens verificados e serem submetidas à aprovação da área de SSMA da ESBR;

2.6) Alimentação nos Locais de Trabalho

- a) É proibida a preparação ou aquecimento de refeições nas frentes de serviços, conforme especificado na NR 18. As refeições provenientes do restaurante devem ser transportadas em recipientes hermeticamente fechados as quais mantém aquecidas as refeições;
- b) As refeições devem ser fornecidas em embalagens individuais;
- c) Para todos os trabalhadores deverá ser disponibilizada água potável em recipientes hermeticamente fechados e/ou copos individuais, conforme previsto na NR 24, item 24.7;
- d) Todos os resíduos provenientes das refeições (embalagens, restos, etc...) devem ser recolhidos, armazenados em sacos plásticos de acordo com a natureza de cada resíduo e levados até o local de disposição adequada;

2.7) Meio Ambiente e Socioeconomia

O conjunto das obras principais, acessórios e de apoio para os serviços de sondagens e Jet grounding pode afetar o meio ambiente devido à ação dos agentes a seguir listados, se medidas práticas e adequadas não forem tomadas:

- Erosão
- Assoreamento
- Resíduos e efluentes
- Poeira
- Ruídos

Esses vetores poderão causar poluição do solo, água e ar, instabilidade de taludes, alterações da fauna e da flora e incômodos às comunidades lindeiras, entre outros.

É de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) minimizar ou mitigar os danos ambientais durante todas as atividades. Deve-se procurar estabelecer formas de operação que privilegiem a preservação das condições naturais da paisagem, restringindo sua intervenção. Deverá ser realizada a recomposição, na medida do possível, por meio de processos de reconformação dos terrenos, revegetação, obras de drenagem e de estabilização de encostas, entre outras, executadas à medida que forem executados os serviços.

Todas as áreas utilizadas temporariamente, durante os serviços (áreas de vivência, acessos provisórios e demais áreas), serão restauradas.

A(s) contratada(s) deverá(ão) explicitar, também, entre outros, quais os cuidados ambientais que deverão ser tomados para evitar derramamentos de combustíveis e lubrificantes, para o

EM BRANCO

CONTRATO JIRAU 105/12

deságüe de águas servidas, inclusive as utilizadas no beneficiamento de agregados e produção de concreto, bem como para minimizar a poluição do ar (gases e poeira).

A seguir as diretrizes básicas a serem atendidas pela(s) contratada(s):

- É proibido o manuseio e armazenagem de produtos químicos em área de risco de contato com os corpos receptores ou em superfície de solo sem a contenção contra derrames acidentais;
- É de responsabilidade da Contratada manter organizada a área de trabalho. Práticas de housekeeping devem ser adotadas durante todo o andamento das atividades;
- Cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGR), realizando rotineiramente as seguintes ações:
 - caracterizar os resíduos, indicando procedimentos para triagem, acondicionamento, transporte e destinação;
 - fiscalização contínua das atividades geradoras de resíduos durante a construção do empreendimento;
 - os agentes envolvidos na gestão dos resíduos devem ser identificados e qualificados, para garantir a segurança dos processos posteriores à geração;
 - deve ser equacionada a disposição dos resíduos, considerando os aspectos relativos ao acondicionamento diferenciado e a definição de fluxos eficientes;
 - deverá haver atenção especial sobre a possibilidade da reutilização de materiais ou mesmo a viabilidade econômica da reciclagem dos resíduos.
- A coleta dos resíduos e sua remoção do canteiro deverão ser feitas de modo a conciliar os seguintes fatores:
 - compatibilização com a forma de acondicionamento final dos resíduos na obra;
 - minimização dos custos de coleta e remoção;
 - possibilidade de valorização dos resíduos;
 - adequação dos equipamentos utilizados para coleta e remoção aos padrões definidos em legislação.
- Não é permitido, em hipótese alguma, capturar, comercializar, guardar ou maltratar qualquer tipo de animal silvestre. A manutenção de animais domésticos deve ser desencorajada. Caso a Contratada encontre animais feridos, entrar em contato com a Área de Meio Ambiente da ESBR;
- Não é permitida a extração, comercialização e manutenção de espécies vegetais nativas.
- Proibida a realização de fogueiras para aquecimento de alimento ou para outros fins;
- Proibida a realização de queimadas de resíduos e vegetação;
- O manuseio de produtos inflamáveis deve ocorrer longe do alcance de fontes de ignição;
- É proibido o acesso a propriedades de terceiros sem que ocorra o consenso prévio do proprietário;
- Qualquer dano em benfeitorias em propriedades vizinhas de terceiros durante o acesso ou durante a avaliação, como por exemplo em cercas e plantações, o fato deverá ser relatado registrado para posterior reposição/ indenização;
- Quando da necessidade de realização de acesso às propriedades do empreendimento via propriedades de terceiros, deverá ser verificado que todos os portões foram devidamente fechados.
- Proibido retirar frutas e hortaliças em propriedades vizinhas de terceiros;
- Cuidados necessários para evitar focos erosivos, principalmente considerando a topografia da região, locando o acesso em pontos menos favoráveis ao desencadeamento desses focos;
- Na transposição de pequenas redes de drenagem e em áreas de várzeas, os movimentos de terra, bem como o balanceamento de materiais, deverão ser equacionados de forma a não provocar carreamento de material sólido e garantir o livre escoamento das águas;

EM BRANCO

CONTRATO JIRAU 105/12

- Respeitar as distâncias estabelecidas pelas Resoluções CONAMA 302 e 303, de 20/03/02;
- O abastecimento e a lubrificação de veículos e de todos os equipamentos serão realizados em áreas especificadas, localizadas a, no mínimo, 40m dos corpos d'água ou fora dos limites das Áreas de Preservação Permanente;
- Serão adotadas normas que garantam a não-agressão ao meio ambiente pelo tráfego de máquinas, para evitar a destruição de vegetação às margens dos acessos e proibir a descarga de quaisquer materiais no campo, como combustível, graxa, peças, concreto, etc.;
- As áreas de trabalho deverão ser cercadas e dotadas de sistemas de sinalização de trânsito e de drenagem superficial, com um plano de manutenção e limpeza periódico;
- O armazenamento de combustíveis será realizado em reservatórios e tanques apropriados, conforme a NR-20/MTB a NB-98, a NBR-7.505-1 e a NBB-7.505-4, da ABNT, sendo isolados da rede de drenagem, com barreiras de contenção e sinalização;
- Durante as escavações, deverão ser adotados sistemas de controle de erosão e produção de sedimentos para evitar assoreamento de drenagens e corpos d'água;
- A(s) contratada(s) deverá, junto aos proprietários/administradores dos imóveis, obter a autorização de execução dos serviços, definindo acesso à área e estabelecendo sua situação final;
- Transporte de equipamentos e material à área selecionada, respeitando as propriedades que sejam atravessadas. Utilização de acessos que comportem o peso dos veículos utilizados e transporte do material coberto com lona para evitar derrames no caminho e produção de poeira;
- Dispositivos de controle de erosão deverão ser instalados nos declives, cruzando a área protegida no sentido transversal, para controlar a erosão, reduzir e diminuir o comprimento e a concentração do escoamento;
- Os dispositivos deverão ser mantidos e consertados, periodicamente, durante os serviços;
- É proibida a venda, manutenção e consumo de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho e alojamentos;
- É expressamente proibido o uso de drogas ilegais e bebidas alcoólicas, em qualquer lugar da obra;
- É proibido o tráfego de veículos em velocidades que comprometam a segurança das pessoas, equipamentos e animais;
- Fumar: só nas áreas permitidas;

2.8) Procedimentos Específicos

- i. Os trabalhadores devem portar camisa, calça, calçado de segurança, luvas de borracha ou couro quando necessário, capacete de segurança com talabarte, além de creme protetor solar. Todos os EPI's necessariamente deverão possuir o C.A.
- ii. É imprescindível que os procedimentos de comunicação para emergências sejam previamente acordados e testados com a Equipe de SSMA da ESBR;
- iii. Quando da necessidade de utilização de flutuantes e barcos, devem ser rigorosamente seguido os requisitos definidos na NR 18, e algum procedimento solicitado pela ESBR caso a atividade necessite;
- iv. Devem ser adotados procedimentos seguros para a travessia de rios, valas e passagem por cercas;
- v. Avaliações que requeiram exposições a trabalhos em altura, adotar os procedimentos aplicáveis definidos pela NR 18, previamente acordados com a área de SSMA da ESBR;
- vi. Todos os trabalhos em locais inóspitos deverão ser realizados sempre por pessoas acompanhadas, ou seja trabalhadores em grupos de dois.

EM BRANCO

CONTRATO JIRAU 105/12

- vii. Todas as atividades deverão ser precedidas de APT(Análise de Prevenção da Tarefa).
- viii. A APR(Análise de Perigo de Risco) deve ser realizada sempre que houver a necessidade conforme contido no SIG-C, Item 3.6.3.(Consultar a área de Segurança da ESBR)

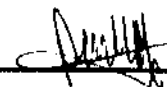
A ESBR reserva-se o direito de exigir solicitações adicionais às especificadas nesta Seção, em decorrência da: identificação de novos riscos durante a análise de documentos e inspeções / vistorias de campo, alterações na legislação aplicável de SSMA, mudança de escopo de atividades ou ocorrência de acidentes e violações cuja análise dos eventos indique a necessidade de requisitos adicionais.

3. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da Contratada todos e quaisquer danos e avarias causados a estruturas, cercas, estradas, construções, equipamentos, etc., quando da execução dos serviços.

Correrá por conta da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho no serviço contratado.

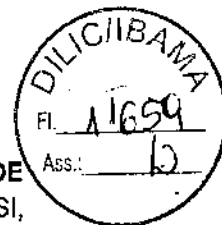
A Contratada é obrigada a obter todas as licenças e franquias, leis, sociais, impostos municipais, estaduais e federais necessários, recolhimento de ART junto ao CREA, por sua conta, quando incidirem sobre a execução dos serviços.



EM BRANCO

**Contrato
JIRAU 216/12**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEGETAÇÃO SUPRIMIDA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS EMPRESAS ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A E BM DE MENDONÇA INDÚSTRIA DE CARVÃO EPP.



Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Almirante Barroso nº 52, sala 2802, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.029.666/0001-47, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Vendedora"),

de outro lado,

BM DE MENDONÇA INDÚSTRIA DE CARVÃO EPP, pessoa jurídica de direito privado, com escritório na BR 364, km 128, Ramal 31 de março, km 01, Distrito de Mutum Paraná, município de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.713.302/0001-47, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Compradora"),

Vendedora e Compradora denominadas, em conjunto, "Partes" e, isoladamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 11 de abril de 2008, a ANEEL fez publicar o Edital nº 005/2008, cujo objeto é a licitação na modalidade de leilão para obtenção da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica relativa à Usina Hidrelétrica Jirau ("UHE Jirau"), no Rio Madeira, sito no Estado de Rondônia;
- b) De forma a realizar as obras necessárias à construção da UHE Jirau, a Vendedora vem procedendo, de forma legal e autorizada, à supressão de vegetação conforme licenciamento ambiental aplicável;
- c) O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – "IBAMA" expediu as Autorizações de Supressão de Vegetação nº 335/2009, de 7 de março de 2009 (conforme retificação em 1º de abril de 2009), 353/2009, de 4 de junho de 2009, e 406/2009, de 5 de janeiro de 2010, relativas à área do canteiro de obras da UHE Jirau, assim como as Autorizações de Supressão de Vegetação nº 447/2010, de 14 de setembro de 2010, e 530/2011, de 26 de abril de 2011, relativas à área do reservatório da UHE Jirau ("Autorizações");
- d) A Vendedora tem interesse em promover a destinação final sustentável do ativo florestal resultante das atividades de supressão de vegetação da área do futuro reservatório do Aproveitamento Hidrelétrico Jirau, de forma que a Compradora tem interesse em adquirir estes ativos para comercialização junto ao mercado nacional e internacional;
- e) A empresa Vendedora pretende repassar à empresa Compradora o volume de

A handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Banda', is written over a circular stamp. The stamp is partially obscured by the signature and contains some illegible text.

EM BRANCO



200.000,00st (duzentos mil estéreos) a 250.000,00st (duzentos e cinquenta mil estéreos) de material vegetal, podendo ser em tora, lenha ou resíduo, localizado nos pátios definitivos previamente liberados e licenciados, ao longo das margens do futuro reservatório da UHE Jirau ("Produtos").

- f) As Partes acordam a liberação dos Produtos de forma gradativa, mediante disponibilidade nos pátios de estocagem, estimada em no mínimo de 5.000,00st/mês (cinco mil estéreos por mês) e no máximo de 10.000st/mês (dez mil estéreos por mês).
- g) Em 05 de outubro de 2012, a empresa Compradora apresentou proposta para aquisição dos Produtos, a qual fará parte do presente Contrato de Compra e Venda na forma de Anexo 1.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda (doravante denominado "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, a Compradora se compromete a:

- (a) Adquirir, conforme disponibilidade, no mínimo 5.000,00st/mês (cinco mil estéreos por mês) e no máximo 10.000st/mês (dez mil estéreos por mês), até o volume máximo de 250.000,00st (duzentos e cinquenta mil estéreos) de material vegetal, podendo ser em tora, lenha ou resíduo ("Produtos"), disponibilizados pela Vendedora nos pátios definitivos localizados ao longo das margens do futuro reservatório da UHE Jirau ("Pátios Definitivos de Estocagem").
- (b) Classificar, dar guarda e efetuar o romaneio dos Produtos nos Pátios Definitivos de Estocagem;
- (c) Retirar os Produtos dos Pátios Definitivos de Estocagem, para destinação final do mesmo, de acordo com as devidas autorizações emitidas pelos órgãos ambientais competentes.

1.1.1. Os Produtos serão disponibilizados pela Vendedora para retirada pela Compradora, às suas expensas, desde os Pátios Definitivos de Estocagem, devendo ser cumpridas pela Vendedora todas as etapas previstas no caput desta Cláusula 1.1.

1.1.2. Para obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF junto ao IBAMA, a Compradora deverá realizar o romaneio das pilhas previamente organizadas nos Pátios Definitivos de Estocagem.

1.2. A Vendedora se reserva o direito de disponibilizar os Produtos por pátios, mediante a correta destinação dada pela Compradora aos pátios anteriormente disponibilizados, observado o descrito na Cláusula 3.6. abaixo.

EM BRANCO



- 1.3. Em nenhuma hipótese poderá a Compradora realizar qualquer atividade de supressão vegetal.
- 1.4. Fica certo e ajustado que os Produtos encontrar-se-ão empilhados nos Pátios Definitivos de Estocagem e serão indicados pela Vendedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1. Vigência. O recolhimento dos Produtos será feito conforme disponibilidade da Vendedora, até as datas indicadas na Cláusula 3.1 abaixo, quando então este Contrato será encerrado, a não ser se antecipadamente rescindido nos termos da Cláusula Décima Primeira (Rescisão), o que ocorrer primeiro.

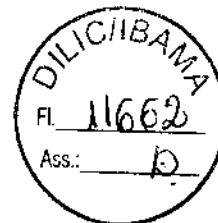
CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS E CONTROLE DE QUALIDADE DO RECOLHIMENTO

- 3.1. Prazo para Recolhimento. A Compradora deverá classificar e cubar os Produtos (romaneio), iniciando o recolhimento dos mesmos para local de sua propriedade, ou para clientes compradores, em no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da comunicação de sua disponibilidade pela Vendedora, de forma que tais atividades deverão estar encerradas no prazo máximo de 50 (cinquenta) meses, conforme Cronograma de Atividades.
- 3.2. Local de Recolhimento. O recolhimento dos Produtos será feito nos Pátios Definitivos de Estocagem, onde os Produtos serão depositados pela Vendedora.
 - 3.2.1. Os Produtos provenientes dos lotes de supressão, serão disponibilizados pela Vendedora à Compradora, sendo a última responsável pela retirada dos Produtos dos Pátios Definitivos de Estocagem localizados nas margens do futuro reservatório da UHE Jirau.
 - 3.2.2. Fica certo e ajustado entre as Partes que é condição para a entrega dos Produtos pela Vendedora à Compradora a obtenção do respectivo Documento de Origem Florestal – DOF, regulado pela Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006, conforme aplicável. A Compradora será a responsável pela obtenção dos DOFs para o transporte dos Produtos e a Vendedora pela obtenção das AUMPFs (Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal) junto ao IBAMA-RO.
- 3.3. Horário de Recolhimento. Os produtos deverão ser classificados e recolhidos conforme programação a ser informada pela Compradora com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência, para aprovação a exclusivo critério da Vendedora (“Horário de Recolhimento”).
- 3.4. Medição. A medição de cada lote dos Produtos será efetuada conjuntamente pela Compradora e Vendedora, anteriormente à sua retirada pela Compradora dos Pátios Definitivos e em conformidade com os quantitativos constantes na



Bandeira

EM BRANCO



Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal ("AUMPF") específica daquele lote. A Compradora será responsável pela aceitação, controle, armazenagem, manuseio, romaneio, segurança das pilhas de lenhas dos Pátios Definitivos de Estocagem, entrega e retirada dos Produtos nos Pátios Definitivos de Estocagem, sendo sempre requerida a autorização dos órgãos competentes.

- 3.5. Controle de Qualidade do Produto. A Vendedora não se compromete com a qualidade dos Produtos a ser fornecido, não se responsabilizando por quaisquer defeitos e desconformidades.
- 3.6. Desempenho. Considerando a disponibilização dos Produtos pela Vendedora em lotes, fica certo e ajustado que esta estará condicionada à capacidade técnica e operacional da Compradora no âmbito da destinação dos primeiros lotes disponibilizados, conforme avaliação de desempenho a ser realizada exclusivamente pela Vendedora, observados os parâmetros constantes no Anexo 3.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. Preço Contratual. Pelo recolhimento, a Compradora pagará à Vendedora os valores resultantes da multiplicação dos preços unitários pela quantidade dos Produtos efetivamente recolhidos ("Preço"), considerando-se os seguintes preços unitários:

- Tora - R\$ 27,00/m³ (vinte e sete reais por metro cúbico);
- Lenha - R\$ 3,00/st (três reais por metro estéril).
- Resíduo - R\$ 0,01/st (um centavo por metro estéril).

4.1.1. Para efeito das penalidades neste Contrato, o preço contratual a ser considerado será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ("Preço Contratual").

4.1.2. O Preço e o Preço Contratual descritos acima serão acrescidos de todos os impostos incidentes ou que venham a incidir sobre as operações previstas neste Contrato, conforme entendimento da Vendedora.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Emissão de Fatura. A Vendedora deverá, emitir uma nota fiscal fatura ("Fatura") no momento da disponibilização de cada lote de Produtos à Compradora e encaminhar tal Fatura à Compradora em até 3 (três) dias úteis da data de sua emissão, observando-se, para tanto, o disposto nesta Cláusula e as disposições legais aplicáveis.

5.1.1 A Fatura deverá ser emitida em nome da Compradora, conforme inscrição no CNPJ referido no preâmbulo deste Contrato, com a indicação do número e o objeto deste Contrato.

EM BRANCO



5.2. Prazo de Pagamento de Faturas. As Faturas deverão ser pagas pela Compradora no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da disponibilização dos Produtos pela Vendedora, de acordo com os montantes medidos conforme a Cláusula 3.4 acima.

5.3. Forma de Pagamento. Todo e qualquer pagamento devido pela Compradora à Vendedora será realizado mediante transferência eletrônica disponível (TED) - de fundos para a conta corrente da Vendedora indicada abaixo, valendo o comprovante da transferência no exato valor constante na Fatura como prova de pagamento e quitação:

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Banco: Banco Bradesco S.A.
Agência: 2373
Conta nº: 1982-8
CNPJ: 09.029.666/0001-47

5.4. Encargos Moratórios. Caso a Compradora atrase o pagamento de qualquer Fatura ou obrigação prevista neste Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula 10.1 (Penalidades Devidas Pela Compradora).

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO

6.1. Suspensão do Recolhimento. As Partes não poderão suspender a disponibilização e/ou o recolhimento dos Produtos localizados nos pátios definitivos de estocagem já repassados oficialmente pela Vendedora à Compradora através do Sistema de Documento de Origem Florestal ("DOF"), garantindo o direito irrevogável de comercialização sobre todos os Produtos presente nos mesmos.

6.1.1. Fica certo e ajustado entre as Partes que o disposto na Cláusula 6.1. acima não será aplicável em casos de determinação de obrigação legal, solicitação de órgão governamental, ou, ainda, inadimplemento pela Compradora de qualquer disposição deste Contrato, incluindo por incapacidade técnica e/ou operacional da Compradora, podendo, nestes casos, a disponibilização e/ou o recolhimento dos Produtos ser suspensa, no todo ou em parte, pelo período ou períodos necessários, da forma estabelecida pela Vendedora, mediante simples comunicação à Compradora.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

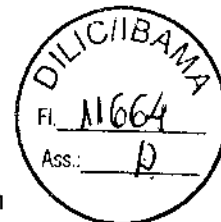
7.1. Obrigações da Vendedora: São obrigações da Vendedora, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

- (i) Verificar a medição prévia dos Produtos realizada pela Compradora, nos termos da Cláusula 3.4;
- (ii) Disponibilizar, sem obrigação de volume ou qualidade mínima, os lotes dos Produtos nos Pátios Definitivos de Estocagem para recolhimento pela Compradora no Horário de Entrega;



Handwritten signature

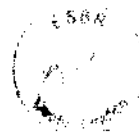
EM BRANCO



- (iii) Garantir a entrada da Compradora aos Pátios Definitivos de Estocagem para o recolhimento dos Produtos, nos termos do presente instrumento;
- (iv) Fornecer ao pessoal da Compradora envolvido no recolhimento dos Produtos as informações que se façam necessárias para realização do mesmo, nos termos deste Contrato;
- (v) Informar a Compradora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço nas áreas de supressão, nos Pátios de Estocagem de Origem e nos Pátios Definitivos;
- (vi) Notificar, por escrito, a Compradora, da aplicação de eventuais multas, notas de débitos e da suspensão do recolhimento.
- (vii) Ofertar o saldo de madeira a compradora e o crédito de reposição florestal as empresas destinadoras finais, no sistema CTF/DOF dos pátios para a Compradora.

7.2. Obrigações da Compradora: São obrigações da Compradora, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

- (i) Efetuar os pagamentos das Faturas à Vendedora, nos prazos de vencimento contidos neste Contrato;
- (ii) Realizar a retirada de todos os Produtos disponibilizados pela Vendedora nos Pátios Definitivos de Estocagem, onde deverão ser devidamente romaneados;
- (iii) Executar o recolhimento dos Produtos nos Pátios Definitivos de Estocagem nos termos deste Contrato (notadamente as condições contidas na Cláusula 3.2.1), observado o Prazo para Recolhimento dos Produtos;
- (iv) Realizar a manutenção periódica das vias de acesso utilizadas para execução deste Contrato, mantendo-os em perfeitas condições de trafegabilidade e segurança, bem como proceder à implementação de outros acessos julgados convenientes, desde que previamente autorizados pela Vendedora.
- (v) Dar aos Produtos retirados a destinação aplicável que melhor lhe convier, observado o Prazo para Recolhimento;
- (vi) Fornecer ao pessoal da Vendedora envolvido na execução deste Contrato todas as informações que se façam necessárias à realização do mesmo, inclusive com relação ao plano de retirada dos Produtos conforme a Cláusula 3.4;



Bano

EM BRANCO



- (vii) Delegar a execução do recolhimento dos Produtos a profissionais capacitados e experientes, devendo a Compradora nomear um representante para coordenar, fiscalizar e supervisionar o recolhimento, ficando encarregado de prestar qualquer informação à Vendedora e tomar ciência de quaisquer impasses ou controvérsias acerca da execução do recolhimento;
- (viii) Arcar com todos os custos e/ou despesas que venha a incorrer no cumprimento do recolhimento do Produto;
- (ix) Arcar com o pagamento de todos os custos, despesas e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do presente Instrumento;
- (x) Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste Contrato, de natureza federal, estadual e municipal, bem como se responsabilizar pelas infrações decorrentes da execução do Contrato;
- (xi) Responsabilizar-se pela indenização por danos ou prejuízos causados à Vendedora ou a terceiros, que comprovadamente der causa, em virtude da execução do Contrato, mantendo a Vendedora a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação sua;
- (xii) Possuir todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos órgãos públicos competentes, para o exercício de suas atividades (incluindo, mas não se limitando, ao romaneio, carregamento, transporte e aproveitamento econômico dos Produtos), bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento deste Contrato, sendo a única responsável perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência da execução do objeto deste Contrato;
- (xiii) Dispor de todos os mecanismos e medidas necessárias para prevenção e combate de incêndios nos Pátios Definitivos de Estocagem já entregues;
- (xiv) Realizar os romaneios dos pátios liberados pela Vendedora e entregar a mesma o respectivo relatório para obtenção da autorização (AUMPF) e vistoria do órgão ambiental (IBAMA/RO). Os relatórios deverão ser entregues após 30 dias da liberação do pátio pela Vendedora.
- (xv) Entregar mensalmente relatório contendo a planilha de controle de saída dos Produtos.
- (xvi) Responsabilizar-se pela emissão dos Documentos de Origem Florestal ("DOF's"), assim como da Nota Fiscal de Transporte para cada veículo carregado;

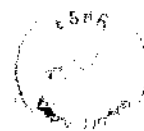


B. [Signature]

EM BRANCO



- (xvii) Cumprir com todas as normas do órgão ambiental (Superintendência Regional do IBAMA-RO) referente ao transporte dos produtos e subprodutos provenientes das madeiras disponibilizadas nos pátios de estocagem do empreendimento;
- (xviii) Responsabilizar-se perante os órgãos ambientais, tributários e fiscalizadores, no caso de impedimento do trânsito dos produtos nas rodovias federais, estaduais e municipais;
- (xix) Comunicar e informar o Vendedor de todas as rotas de escoamento e destinação final dos Produtos, antes do efetivo transporte das mesmas;
- (xx) Acondicionar os Produtos de forma adequada antes e após o recolhimento;
- (xxi) Cumprir com todas as normas internas da Vendedora quando permanecer no Local e demais dependências da mesma, sobretudo aquelas decorrentes do Programa Ambiental para Construção, dos Requisitos de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Comunidade – SSMA (Anexo 2) e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (xxii) Tomar todas as medidas necessárias de forma a não afetar a execução dos trabalhos das demais contratadas da Vendedora que estiverem no Local e demais dependências da mesma;
- (xxiii) Facilitar a eventual fiscalização pela Vendedora, fornecendo informações ou permitindo o acesso a documentos e serviços em execução, inclusive aos equipamentos a serem instalados pela Compradora para a retirada dos Produtos, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pela Vendedora;
- (xxiv) Obedecer e fazer cumprir com todas as determinações legais e aquelas proferidas por autoridades governamentais, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias;
- (xxv) Obrigar o seu pessoal, enquanto na área do reservatório da UHE Jirau e em qualquer instalação da Vendedora, ao uso ostensivo de crachás de identificação;
- (xxvi) Providenciar a retirada de qualquer empregado cuja presença na área do reservatório da UHE Jirau ou em qualquer instalação da Vendedora seja considerada inaceitável pela Vendedora, sem qualquer ônus para a última;
- (xxvii) Providenciar moradia, transporte e alimentação de seus funcionários envolvidos no recolhimento dos Produtos, providenciando o tratamento adequado dos efluentes líquidos e sólidos gerados, arcando com todos e quaisquer custos envolvidos.



B. Band

EM BRANCO



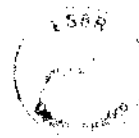
- (xxviii) Observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, incluindo de natureza trabalhista, quer sejam, federais, estaduais e municipais, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na Lei Nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978.
- (xxix) Obedecer as normas, instruções, orientações, especificações técnicas e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e saúde do trabalho, estabelecidas pela Vendedora ou pessoa por ela indicada, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.
- (xxx) Mediante o recebimento de qualquer notificação relacionada aos Produtos, comunicar imediatamente à Vendedora, no prazo de um dia útil.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. Confidencialidade. A Compradora deverá guardar sob sigilo e manter confidenciais - e deverá assegurar que seus empregados, subcontratados, consultores e agentes, e cada um dos seus respectivos sucessores e cessionários autorizados façam o mesmo - todos os documentos e outras informações, sejam técnicas ou comerciais fornecidas pela, ou em nome da, Vendedora e relacionadas ao recolhimento, ao presente Contrato e/ou à UHE Jirau, não devendo, exceto se expressamente autorizado pela Vendedora, publicar ou, de qualquer outra forma, divulgar, disponibilizar ou utilizar os referidos documentos e informações em qualquer finalidade, exceto se para o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.
- 8.1.1. A obrigação prevista na Cláusula 8.1 – Confidencialidade, deverá permanecer em vigor após a rescisão deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da referida rescisão.
- 8.1.2. A obrigação prevista na Cláusula 8.1 – Confidencialidade, não deverá se aplicar:
- (i) Às informações que estejam em domínio público e que tenham sido obtidas de outra forma que não por violação deste Contrato;
 - (ii) Às informações que, por ordem judicial, devam ser reveladas, hipótese em que a divulgação deverá ser limitada aos termos e condições que devam ser divulgados em decorrência de tal ordem e desde que previamente e tempestivamente comunicadas à Vendedora para a tomada das medidas que possa entender cabíveis.

CLÁUSULA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

- 9.1. Força Maior e Caso Fortuito. Desde que observadas as disposições desta Cláusula, nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelo não



Bruno

EM BRANCO

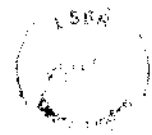


cumprimento de qualquer obrigação (com exceção de obrigações pecuniárias) a ela atribuída neste Contrato se e enquanto tal inobservância for diretamente atribuível a um evento ou circunstância de força maior ou a um caso fortuito, tal como definidos pelo artigo 393 e seu parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que reúna os seguintes pressupostos:

- (i) Sua ocorrência ter-se dado e permanecido fora do controle da Parte afetada;
- (ii) A Parte afetada não ter concorrido, direta ou indiretamente para a sua ocorrência, nisto se incluindo o fato de não ser decorrente de inadimplemento de qualquer das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato, nem de haver a Parte afetada deixado de cumprir com a Lei, nem ainda de negligência, erro ou omissão da Parte afetada;
- (iii) A atuação da Parte afetada, conquanto diligente e tempestiva, não ter sido suficiente para impedir ou atenuar os efeitos de sua ocorrência; e
- (iv) Sua ocorrência afetar ou impedir o cumprimento, pela Parte afetada, de suas obrigações previstas neste Contrato.

9.2. Procedimentos em Ocorrências de Caso Fortuito ou Força Maior. Na ocorrência de um evento de força maior ou caso fortuito, a Parte cujas obrigações estejam sendo afetadas por tal evento de força maior ou caso fortuito (tal Parte, a "Parte Afetada") deverá adotar os seguintes procedimentos:

- (i) Notificar a outra Parte pela ocorrência do evento ou condição de caso fortuito ou força maior tão logo quanto possível, mas nunca excedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de tal evento. Em tal notificação, a Parte Afetada deverá comprovar documentalmente, quando for o caso, a ocorrência de tal evento, bem como o seu reflexo, direto ou indireto, sobre suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (ii) Implementar, às suas expensas, com a maior brevidade possível, medidas para remediar ou mitigar os efeitos e a duração do evento de força maior ou do caso fortuito, indicando à outra Parte tais medidas e mantendo a outra Parte constantemente informada sobre o andamento de tais medidas;
- (iii) Prontamente avisar a outra Parte da cessação do evento e de suas conseqüências;
- (iv) Outorgar à outra Parte, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da Parte que deseje inspecionar;
- (v) Respaldar todos os fatos e ações em documentação ou registro disponível;
- (vi) Exercer de boa-fé seus direitos e contemplar devidamente os interesses da



Bando

EM BRANCO



outra Parte, em relação ao cumprimento de todas as obrigações contratuais afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou força maior.

- 9.3. Obrigações Não Excluídas. Nenhum caso fortuito ou força maior eximirá a Parte Afetada de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora vençam durante ou posteriormente ao evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações de pagar importâncias em dinheiro devidas conforme o Contrato.
- 9.4. Eventos Excluídos. Excluem-se da configuração de caso fortuito ou força maior atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da Parte Afetada que prejudiquem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte Afetada neste Contrato, exceto se comprovado que o atraso por parte dos contratados ou subcontratados decorreu diretamente de caso fortuito ou força maior.
- 9.5. Resilição em Casos de Caso Fortuito ou Força Maior. A Vendedora poderá resilir este Contrato, caso o recolhimento dos Produtos seja interrompido por um período superior a 30 (trinta) dias, ainda que em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 9.6. Efeitos do Caso Fortuito ou Força Maior. Durante a ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior, cada Parte deverá suportar integralmente suas respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Penalidades Devidas pela Compradora. Sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato ou em seus Anexos, ou do direito da Vendedora de rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Décima Primeira (Rescisão), na hipótese de não atendimento de suas obrigações, atraso e/ou mau desempenho no recolhimento dos Produtos, conforme disposto nas Cláusulas 3.1, 3.7 e 7.2, a Compradora deverá pagar à Vendedora uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o Preço Contratual, incidindo desde a data originalmente prevista para o recolhimento dos Produtos até sua efetiva remoção.
- 10.2. Penalidades Devidas pelas Partes. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer pagamento devido nos termos deste Contrato, a Compradora ficará sujeita, em favor da Vendedora, a uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor em atraso.
- 10.3. Penalidade em caso de Resolução do Contrato: A resolução do Contrato por inadimplemento, nos termos da Cláusula Décima Primeira (Rescisão), ensejará aplicação de multa não-compensatória equivalente ao Preço Contratual, conforme descrito na Cláusula 4.1.1. acima.

10.3.1. A Vendedora poderá reter o valor correspondente às multas aplicáveis de



B...

EM BRANCO



qualquer pagamento porventura devido à Compradora em virtude deste Contrato ou de qualquer outro contrato firmado entre as Partes.

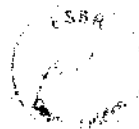
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Rescisão pela Vendedora. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Vendedora, mediante simples comunicação por escrito à Compradora nas seguintes hipóteses:

- (i) Por inadimplemento da Compradora;
- (ii) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia da Compradora no recolhimento e na obtenção de autorizações aplicáveis;
- (iii) Rescisão do Contrato de Concessão ajustado entre a Vendedora e a ANEEL;
- (iv) Suspensão de qualquer autorização de órgão ambiental que impeça a continuidade deste Contrato;
- (v) Falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da Compradora;
- (vi) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Compradora, que prejudique a execução do recolhimento, a critério da Vendedora;
- (vii) Quando as multas aplicadas de acordo com este Contrato atingirem 25% (cinco por cento) do Preço Contratual;
- (viii) Atrasos no recolhimento dos Produtos por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, por culpa da Compradora sem justificativa aceita pela Vendedora;
- (ix) Prática de qualquer ato ilícito pela Compradora, inclusive com relação à destinação dos Produtos e observância das legislações ambiental e tributária aplicáveis;
- (x) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior nos termos da Cláusula 9.

11.2. Rescisão pela Compradora. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Compradora, mediante simples comunicação por escrito à Vendedora nas seguintes hipóteses:

- (i) Por inadimplemento da Vendedora, a menos que esta corrija o inadimplemento de acordo com as disposições deste Contrato no prazo de 30 (trinta) dias;
- (ii) Falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação, judicial



B. M. S.

EM BRANCO

ou extrajudicial, declarada ou homologada, da Vendedora.

- (iii) Desvio ou redirecionamento do Produtos, originado das áreas de supressão vegetal descritas no Termo de Referencia anexo a este Contrato.

- 11.3. Lucro Cessante e Danos Indiretos. Em nenhuma hipótese será devido lucro cessante e/ou danos indiretos por quaisquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

- 12.1. Comunicações. Todos os avisos, comunicações, solicitações, autorizações e consentimentos que tiverem de ser transmitidos ou dados pelas Partes no âmbito deste Contrato somente serão válidos e eficazes se formulados por escrito, através de correspondência (protocolada ou encaminhada com aviso de recebimento), e-mail (com comprovação de entrega) ou fax (com comprovação de transmissão), endereçados da seguinte forma (ou de outra forma que vier a ser posteriormente notificada por uma Parte à outra), sendo considerados recebidos nas datas indicadas no aviso de recebimento ou no comprovante de entrega do fax.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO

- 13.1 Gestor do Contrato. Para efeitos deste CONTRATO, a Vendedora designa como GESTOR DO CONTRATO, o Sr. Marco Canedo ou a quem ele designar.

13.1.1 O GESTOR DO CONTRATO estará à disposição da Compradora para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento das atividades necessárias ao presente Contrato.

13.1.2 O GESTOR DO CONTRATO terá acesso a todos os Locais de execução deste Contrato e possuirá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Vendedora.

- 13.2 Preposto da Compradora. A Compradora deverá designar, até a data de início das atividades relacionadas ao presente, um Preposto devidamente capacitado, o qual será responsável pela execução deste Contrato.

13.2.1 O Preposto deverá supervisionar o pessoal da Compradora engajado nas atividades de responsabilidade da mesma. Também deverá ser autorizado a representar a Compradora quanto a todos os assuntos relativos ao CONTRATO e ao seu Objeto, e será responsável pela comunicação com o representante da Vendedora. Qualquer decisão do Preposto deverá obrigar a Compradora, como se tivesse sido emitida pela própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Prevalência. Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e seus Anexos, o Contrato prevalecerá.



B. Canedo

EM BRANCO



- 14.2. Lei Aplicável. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 14.3. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem que este Contrato contém todos os requisitos necessários para que seja considerado um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.
- 14.4. Totalidade das Avenças. Este Contrato reflete o entendimento integral das Partes com respeito ao seu objeto e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores. Cada uma das Partes reconhece e confirma que não celebra este Contrato com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra Parte que não esteja plenamente refletido em suas disposições. Ficam revogadas todas e quaisquer avenças anteriormente celebradas entre as Partes, cujo objeto seja idêntico ao deste Contrato, motivo pelo qual conferem de uma à outra, a mais completa, rasa, irrevogável e irretroatável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.
- 14.5. Sucessores. Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.
- 14.6. Cessão. Nenhuma das Partes poderá transferir ou ceder este Contrato, ou quaisquer de seus direitos ou obrigações sob este Contrato, no todo ou em parte, sob qualquer forma e a qualquer título, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, com exceção feita às transferências ou cessões feitas dentro do mesmo grupo econômico da Compradora que tenha a mesma capacidade financeira desta e a eventuais cessões feitas pela Vendedora a integrantes do seu grupo econômico, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social ou aos demais agentes de repasse nos contratos de financiamento firmados pela Vendedora. O eventual consentimento para a transferência ou cessão concedido por uma Parte à outra não eximirá a Parte que tenha transferido ou cedido o presente Contrato (ou quaisquer de seus direitos ou obrigações sob este Contrato) a terceiro da responsabilidade pelo cumprimento de todas as suas obrigações anteriores à data da referida transferência ou cessão. Qualquer transferência ou cessão em violação ao disposto nesta Cláusula será considerada, para todos os fins e efeitos, nula e ineficaz.
- 14.6.1. As Partes desde já reconhecem que esta Cláusula não tem por objetivo impedir ou restringir qualquer mudança de controle, direto ou indireto, que possa envolver as Partes, bem como qualquer reorganização societária (inclusive fusão, incorporação ou cisão) que possa envolver as Partes, as quais poderão ser implementadas independentemente de qualquer consentimento da outra Parte.
- 14.7. Alteração. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado mediante acordo prévio entre as Partes e a celebração de termo aditivo específico, assinado por ambas.



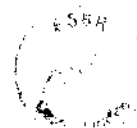
Banco

EM BRANCO

EM BRANCO



- 14.8. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste Contrato, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.
- 14.9. Autonomia. No caso de qualquer disposição deste Contrato vir a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, por qualquer razão, a validade, legalidade e executabilidade das demais disposições contidas neste Contrato não serão, de maneira alguma, afetadas ou prejudicadas e permanecerão em vigor. As Partes deverão negociar, em boa fé, a substituição de quaisquer disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e executáveis, cujos efeitos deverão aproximar-se, tanto quanto possível, dos efeitos legais e econômicos almejados pelas disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 14.10. Relação das Partes. Este Contrato não cria nem visa a criar qualquer sociedade, associação, *joint venture*, cooperação, parceria, consórcio, agência, e não atribui nem visa a criar qualquer relação entre mandante e mandatário, associação, representação comercial, gestão de negócios ou outro vínculo jurídico semelhante entre as Partes, com exceção daqueles expressamente previstos neste Contrato e diretamente relacionados ao recolhimento pela Compradora.
- 14.10.1. As Partes desde declaram que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre as Partes e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pelas Partes, seus sócios e/ou prepostos, no recolhimento objeto do presente Contrato e para a construção e exploração da UHE Jirau cabendo a cada uma das Partes a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais atrelados a cada Parte.
- 14.10.2 A Compradora responderá a todas as demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, que possam ocorrer em consequência da execução deste Contrato, o qual não importa em vinculação laboral entre a Vendedora e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Compradora, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 14.10.3 Fica expressamente pactuado que, se a Vendedora for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada, como responsável solidária, em razão de deixar a Compradora de cumprir, em época própria, qualquer obrigação trabalhista, fiscal previdenciária, ou de qualquer outra natureza, originária deste Contrato, a Vendedora poderá reter dos pagamentos devidos à Compradora, por força deste Contrato, qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações da Compradora, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação e no pagamento dos custos incorridos pela Vendedora em decorrência da decisão judicial.



EM BRANCO



14.11. Despesas. Cada Parte é responsável pelos próprios custos e demais despesas incorridos ou a serem incorridos com relação à celebração e execução deste Contrato.

14.12. Responsabilidade. A Compradora será a única e exclusiva responsável por todas e quaisquer reclamações relacionadas ao Objeto do presente instrumento, de forma que deverá defender, indenizar e manter indene a Vendedora de todo dano, perda, custo, responsabilidade, indenização, tributo e despesa, incluindo, mas sem se limitar a, honorários advocatícios e custas judiciais.

14.13. Foro. As Partes elegem o foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2012.

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

VENDEDORA

Nome:
Cargo:

Antonio Luiz Ribeiro Jorge
Engenheiro

Nome:
Cargo:

Marcelo Sá
Diretor de Infra Estrutura Urbana
ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

BM DE MENDONÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO

COMPRADORA

Nome:
Cargo:

Bruno Magalhães de Mendonça

Nome:
Cargo:

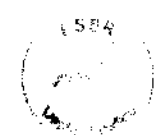
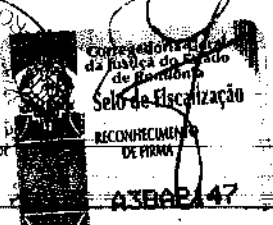
Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

3 **Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas**
Tabelião José Gentil da Silva

Reconheço por semelhança a assinatura de **BRUNO MAGALHÃES DE MENDONÇA**, Dou Pe "0136",
FEAKE3JA3-744041-10.*
Porto Velho-RO, 22 de novembro de 2012 - 13:04:22h
Em Teste da Verdade
Glicléia Brito Facanha - Escrivente
Emol: R\$1,52, Custas: R\$0,30, Selo: R\$0,78, Total: R\$2,55



ASB&E 47

EM BRANCO



Contrato JIRAU 216/12

PROCEDIMENTOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E EMPILHAMENTO

1. OBJETIVO

Estas diretrizes visam padronizar os procedimentos e as técnicas a serem utilizadas na execução do serviço de supressão e do empilhamento do material vegetal dentro do canteiro de obras.

2. APLICAÇÃO

Estes procedimentos aplicam-se à área do canteiro de obras da UHE Jirau.

3. RESPONSABILIDADE

3.1 Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente da Contratada

3.1.1 O setor de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente é responsável pela elaboração, divulgação e atualização desse procedimento;

3.2.2 A área de Meio Ambiente é responsável pela inspeção dos serviços de forma a garantir o cumprimento desses procedimentos.

3.3 Todos os Colaboradores

3.3.1 Acatar as instruções contidas neste documento e executá-las;

3.3.2 Colaborar para a melhoria contínua destes procedimentos, encaminhando as sugestões para os Departamentos de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente.

4. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

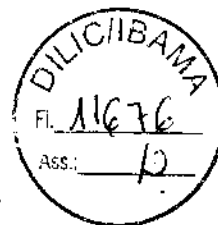
4.1 Definições gerais para atividade de supressão vegetal

4.1.1 Toda atividade de supressão vegetal deverá ser programada juntamente com a área de meio ambiente para verificação do cumprimento das responsabilidades do CONTRATANTE além de demais procedimentos necessários antes da entrada na área. A aplicação e acompanhamento deste procedimento são de responsabilidade do encarregado da área e será fiscalizado pelos técnicos responsáveis por Segurança, Meio Ambiente e Segurança da empresa, estabelecidos na NR4 da Portaria 3214/78;

4.1.2 Será adotada estratégia de mitigação dos impactos, tomando por base as seguintes orientações gerais:

- (a) Sincronização das operações de limpeza das áreas que serão ocupadas pelos acessos, alojamentos, refeitórios, oficinas, pedreiras e jazidas, priorizando o manejo das espécies de interesse especial, identificadas pelos profissionais encarregados dessas atividades;

EM BRANCO



(b) Execução da seqüência de atividades de supressão de modo que estas induzam a condução da fauna para áreas de remanescentes significativos, que serão monitoradas como áreas de destino de fauna, manejo das ofertas alimentares, através da limpeza de restos culturais e pomares nas áreas contíguas às rotas de fuga, reduzindo, com isso, o estresse competitivo nessas áreas;

(c) As atividades de supressão vegetal somente poderão ser iniciadas com a emissão da ASV pelo IBAMA;

(d) No transporte da madeira em estradas públicas é necessário o porte da Autorização de Transporte de Produtos Florestais ou licença semelhante, que será emitida pela área de meio ambiente após autorização do uso pelo órgão ambiental e pelo CONTRATANTE;

(e) Após o corte, o material sem valor comercial poderá ser reservado para utilização nas atividades de proteção e recuperação de áreas degradadas. Esse material deverá ser disposto nos bota-foras de material vegetal dentro do canteiro de obras. É vedada sua queima a céu aberto, ou sua simples derrubada e soterramento pelos equipamentos de terraplanagem;

(f) A parte florestal com valor comercial deverá ser classificada em lenha e madeira, cortada e armazenada em locais adequados para tal, autorizados pela CONTRATANTE;

(g) Em quaisquer circunstâncias, é terminantemente proibido o uso de fogo;

(h) É proibido realizar qualquer queimada da vegetação suprimida;

(i) Proibida a realização de fogueiras para aquecimento de alimento ou para outros fins;

(j) É proibido molestar animais, capturar ou alimentá-los. Caso durante a execução for encontrado animais feridos, entrar em contato com a Área de Meio Ambiente da CONTRATANTE, para encaminhamento e providências;

(k) Todos os resíduos provenientes das refeições (embalagens, resto de comida, etc...) devem ser recolhidos, armazenados em sacos plásticos de acordo com a natureza de cada resíduo e levados até a central de resíduos;

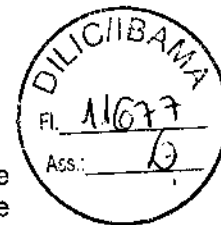
(l) O avanço para uma nova frente de serviço poderá ser realizado após a limpeza (estaleiramento da madeira e lenha) e organização de área de trabalho;

(m) Resíduos perigosos gerados nas frentes de serviços, como por exemplo, óleos da manutenção de emergência de veículos, devem ser adequadamente recolhidos e submetidos à destinação correta, conforme descrito no PAC;

(n) Na necessidade de realizar abastecimento e manutenção de motosserras esta atividade somente poderá com proteção do terreno, sob bandejas metálicas, conforme descrito no PAC;

(o) Na necessidade de estocagem de produtos químicos, deverá ser seguida todas orientações referente ao armazenamento constantes no PAC;

EM BRANCO



(p) A vegetação derrubada de maneira nenhuma pode obstruir as nascentes e corpos receptores de águas superficiais e estradas de acessos às frentes de serviços;

(q) É obrigatório manter organizada a área de trabalho. Práticas de limpeza e organização devem ser adotadas durante todo o andamento das atividades;

(r) É proibido o manuseio e armazenagem de produtos químicos em área de risco de contato com os corpos receptores ou em superfície de solo sem a contenção contra derrames acidentais. A estocagem deste tipo de material, mesmo que fracionado deve ficar a uma distância mínima de 40 metros de qualquer curso d'água;

(s) Somente poderá ser iniciado o corte da vegetação após a realização de uma análise de risco da frente de trabalho (presença de benfeitorias, poços, redes elétricas, etc.) e após a realização do salvamento faunístico realizado por profissionais da CONTRATANTE;

(t) Todas as áreas situadas fora dos limites da autorização de supressão vegetal deverão ser demarcadas e protegidas;

(v) Todas as motosserras utilizadas, incluindo de subcontratadas, deverão possuir autorização ambiental, emitida pelo IBAMA;

4.1.3 A utilização de áreas de empréstimo e bota-fora deve ser realizada seguindo as orientações preconizadas no PAC.

4.2 Operação de derrubada com motosserra

4.2.1 Passos a serem seguidos e verificados antes da operação de corte:

(a) Ao dirigir-se para árvores selecionadas, faz-se o estudo de direção de queda antes de iniciar a operação de corte, pois a maioria dela pode ser derrubada com direção desejada;

(b) Verificação do diâmetro da árvore antes do corte;

(c) Verificação do formato do tronco para identificar possíveis defeitos que possam influenciar na direção de queda;

(d) A inclinação natural para observar as possibilidades de queda em outras direções;

(e) O lado que se encontram os galhos maiores, que pelo seu peso, influirão na direção da queda;

(f) Estime onde se encontra o centro de gravidade da árvore, isto é, onde está o ponto de equilíbrio de toda árvore;

(g) Verificar direção e intensidade do vento;

(h) Verificar possíveis presenças de galhos e vegetações que possam estar entrelaçados à copa da árvore que se irá derrubar;

Bme

EM BRANCO



(i) Verificar obstáculos presentes no solo, como troncos já caídos e regeneração florestal que se deseja proteger ou não Liberada para Supressão Vegetal;

(j) Realizar a limpeza do local de entorno da árvore que se deseja derrubar, podendo utilizar gancho, terçado e motosserra;

(k) Após limpeza identifique caminho de fuga, sempre em direção oposta ao sentido de queda da árvore.

4.2.2 Supressão vegetal com motosserra e bosqueamento manual com uso de terçado:

(a) Duas equipes não podem estar trabalhando numa mesma área com distância não inferior de 150 metros entre ambos;

(b) Dois operadores na mesma equipe deverão manter um distanciamento entre si de duas vezes a altura da árvore, com um mínimo de 50 metros;

(c) A distância mínima para trabalho de bosqueamento manual entre duas pessoas é de 4,0 metros;

(d) Toda atividade deve ser acompanhada por profissional de SMS;

4.2.3 Operação de corte

(a) A derrubada inicia-se primeiramente com a abertura do entalhe direcional ou boca, no mesmo lado para onde se deseja que a árvore caia;

(b) O entalhe serve para dar um sentido fixo de queda e evitar a rachadura do tronco no momento da queda;

(c) O trabalho consiste em fazer um corte horizontal e um oblíquo na base da árvore, que ao unir se, permitam retirar uma cunha de madeira;

(d) O ângulo de entalhe direcional formado entre o corte horizontal e o oblíquo deve ser de aproximadamente 45 graus e sua profundidade de 1/5 o diâmetro da árvore;

(e) Quando diâmetro da árvore é menor que o comprimento do sabre, o entalhe direcional pode ser feito sem trocar de posição;

(f) Quando diâmetro da árvore é maior que o comprimento do sabre, faz-se um corte horizontal girando-se ao redor da árvore;

(g) Realiza-se metade do corte oblíquo a partir a partir da posição em que terminou o corte horizontal;

(h) Troca-se de posição e realiza-se o corte no outro lado da árvore até liberar a cunha de madeira;

(i) O corte de abate é o corte oposto ao direcional;

(j) Corte a maior parte da madeira que sustenta a árvore, provocando sua queda. O corte de abate deve ser realizado sempre a uma altura do que o corte horizontal de entalhe direcional, para evitar que a árvore incline-se para o corte de abate;

Band

EM BRANCO



- (k) Esta diferença de altura dependerá do diâmetro da árvore;
- (l) É no mínimo 2 cm para árvores de pequeno porte;
- (m) O corte é finalizado deixando uma parte da madeira sem cortar, de aproximadamente 1/10 do diâmetro da árvore, denominado de filete de ruptura;
- (n) Este filete tem a mesma função que a dobradiça da porta, impedindo que a árvore faça o giro no momento da queda;
- (o) Nunca corte o filete de ruptura, pois isso pode fazer com que a árvore caia em qualquer direção;
- (p) Devem-se ainda utilizar equipamentos para facilitar o direcionamento de queda da árvore com cunhas e alavancas;
- (q) Quando o comprimento do sabre for maior que o diâmetro da árvore o corte de queda é feito fixando-se o batente de garras diretamente atrás do filete de ruptura, e girando-se a motosserra até que a árvore comece cair;
- (r) O primeiro corte é feito de tal maneira que a ponta do sabre entre na madeira diretamente entre o filete de ruptura, utilizando a garra com centro de giro;
- (s) Ao deslocar a motosserra para o corte seguinte, o sabre tem que ficar sempre dentro do corte anterior, para evitar que o corte de queda fique torto;
- (t) Para o último corte a motosserra é deslocada diretamente para o filete de ruptura, e gira-se a motosserra até que a árvore comece a cair;
- (u) Quando o comprimento do sabre for menor que a metade do diâmetro da árvore, introduz-se então, a ponta do sabre na região central, tomando cuidado com o rebote. Depois de introduzido, move-se o sabre de um lado para outro, até cortar a parte central da árvore. Procede-se então a mesma técnica de corte para o restante da árvore descrita no item anterior;
- (v) Todas essas técnicas anteriores referem-se a árvores sem inclinação natural;
- (w) Árvores com inclinação, quando isso ocorre deve-se tomar alguns cuidados adicionais;
- (x) Inicialmente, fazer o entalhe direcional para o lado em que se deseja que a árvore caia;
- (y) Fazer o corte de abate apenas 2/3 do seu total, deixando o filete de ruptura;
- (z) Colocar uma alavanca nesse corte, posicionando-a na forma mais conveniente para o direcionamento;
- (aa) Cortar então o restante da madeira tomando cuidado para que a corrente não toque na alavanca;
- (bb) Forçar a alavanca no sentido de queda desejado;
- (cc) A árvore assim cederá tomando o rumo pretendido;

B...

EM BRANCO



(dd) Árvores que durante a queda tenham caído em cursos d'água além do limite de Supressão Vegetal devem ser imediatamente removidas;

(ee) Não será permitido o uso de motosserras para confecção de qualquer artefato de madeira, toda solicitação para consumo deve ser autorizada pela CONTRATANTE e amparada pela Autorização de Supressão Vegetal.

4.3 Operação de derrubada trator de esteira

4.3.1 A derrubada com trator de esteira poderá ser utilizada desde que se mantenham as árvores, com exceção de palmeiras, com diâmetros de aproveitamento (lenha, mourão e toras) depois de derrubada em perfeito estado de preservação do tronco;

4.3.2 Não sendo possível executar esse procedimento sem preservação do tronco, a derrubada deverá ser realizada com uso de motosserra;

4.3.3 Durante o trabalho com trator de esteiras, não será permitido o avanço em áreas não liberadas, com demarcação visual impedindo acesso;

4.3.4 As árvores nunca devem ser derrubadas no sentido da vegetação que deverá ser preservada;

4.4 Enleiramento e limpeza de vegetação arbustiva

4.4.1 Após a retirada do material lenhoso que apresente utilização comercial, será efetuado o enleiramento e a retirada do material foliar e lenhoso de pequenas dimensões;

4.4.2 Toda madeira já beneficiada, encontrada durante a limpeza e trabalhos de supressão, que apresentem dimensões de aproveitamento comercial deverá ser removida do local e destinada juntamente com o material vegetal para armazenamento;

4.4.3 O material lenhoso de pequenas dimensões, composto por galhos finos, assim como as folhas provenientes do desmatamento, deverá ser enleirado com o auxílio de lâminas frontais adaptadas aos tratores de pneus ou de esteiras, e levados para a área de bota-fora de material vegetal.

4.5 Traçamento e picoteamento

4.5.1 Após o corte, as árvores serão desgalhadas, cortando-se os galhos rentes aos fustes (troncos);

4.5.2 Os galhos com dimensões superiores a 12,0 cm de diâmetro e 2,5 m de comprimento também serão desgalhados para transformação em troncos;

4.5.3 Essas operações serão feitas com motosserra por pessoal especializado e treinado nessas operações;

4.5.4 Os troncos serão removidos para local de armazenamento, para posterior retirada da bacia de inundação;

4.5.5 O tamanho mínimo dos troncos, aproveitável comercialmente, será de 1,20 m, como referência básica para os operadores. Caso estes julguem oportuno, peças de

B. B.

EM BRANCO



tamanho diferente, em função do tipo de madeira, poderão ser também separadas como de uso comercial;

4.5.6 Deverão ser seguidos os critérios de classificação de toretes para o seu corte e separação, conforme a seguir:

(a) Torete com diâmetro < 15,0 a 20,0 cm medido na ponta mais grossa com casca, será denominado lenha, devendo ter no mínimo 1,2 m de comprimento;

(b) Torete com diâmetro de 20,0 cm a 30,0 cm medido na ponta mais fina com casca chama-se mourão, devendo ter no mínimo 2,50 m de comprimento;

(c) Torete com diâmetro \geq acima de 30,0 cm medido na ponta mais fina, com casca, denomina-se de tora. O comprimento poderá variar de 5,5 a 6,0 m. Quanto maior for o comprimento maior será o valor comercial.

4.6 Destocamento

4.6.1 Após a limpeza das áreas pode-se fazer o destocamento utilizando equipamentos como trator de lâminas ou escavadeiras, conforme a necessidade do terreno.

4.7 Carregamento e transporte

4.7.1 Os materiais enleirados de origem arbustiva e galhadas picoteadas devem ser carregados com carregadeira ou mandíbula e então transportada em caminhões basculantes e depositada nos locais indicados e já definidos em aéreas de bota fora;

4.7.2 A lenha e os tocos podem ser carregados com carregadeira ou mandíbula e então serem transportadas em caminhão basculante ou lenheiro para ser depositada em aéreas de armazenamento;

4.7.3 As toras somente podem ser carregadas com equipamentos sem dentes ou alçadas sem uso de cabos de aço de forma a não prejudicar a madeira. O transporte deve ser realizado com caminhão florestal ou lenheiro e as toras depositadas nos locais indicados e já definidos em aéreas de bota fora;

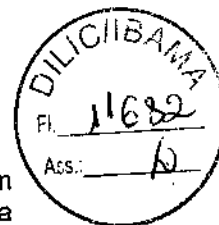
4.7.4 O carregamento e transporte de solo orgânico será feito em equipamentos convencionais de terraplanagem.

4.8 Disposição e empilhamento

4.8.1 Todo material vegetal retirado das áreas de desmatamento, incluindo toras, mourões, lenha, galhada, raízes e solo orgânico (top soil) devem ser dispostos unicamente em local definido para esse tipo de material, devendo neste local ser separado conforme sua caracterização;

4.8.2 As toras que devem formar uma pilha exclusiva, onde as madeiras que formaram a pilha não devem estar rachadas, podres, com pontas de galhadas ou raízes. Desta forma as toras que estiverem apresentando qualquer deformidade que prejudique a formação da pilha de toras devem ser separadas e incluídas nas pilhas sempre nas terminações de cada pilha ou em um estoque denominado de rejeito. As toras devem formar uma única pilha com altura máxima da pilha de 3,0m;

EM BRANCO



4.8.3 Os mourões devem formar uma pilha exclusiva onde as madeiras que formaram a pilha não devem estar rachadas, podres, com pontas de galhadas ou raízes. Desta forma os mourões que estiverem apresentando qualquer deformidade que prejudique a formação da pilha de mourões devem ser separados e incluídos nas pilhas sempre nas terminações de cada pilha ou em um estoque denominado de rejeito. Os mourões podem ser empilhados em fileiras de no máximo duas pilhas, com altura máxima da pilha de 3,0m;

4.8.4 As lenhas devem formar uma pilha exclusiva onde as madeiras que formaram a pilha não devem estar rachadas, podres, com pontas de galhadas ou raízes. Desta forma as lenhas que estiverem apresentando qualquer deformidade que prejudique a formação da pilha de lenha devem ser separadas e incluídas nas pilhas sempre nas terminações de cada pilha ou em um estoque denominado de rejeito. A lenha pode ser empilhada em fileiras de no máximo quatro pilhas, com altura máxima da pilha de 1,8m;

4.8.5 Todas as pilhas formadas nas áreas de estocagem devem ter acesso livre entre cada pilha de 4,5m para permitir a circulação de equipamentos e veículos;

4.8.6 As madeiras que formarem o estoque de rejeito devem ser empilhadas seguindo a separação por tipo de material vegetal (lenha, mourão e toras);

4.8.7 As pilhas de madeira concluídas não devem ter variação de altura nem de largura, devendo para isso uniformizar todo o material vegetal empilhado. A altura máxima da pilha de lenha deve ser de 1,8 m, da pilha de mourão e toras 3,0m;

4.8.8 O solo vegetal deverá ser removido sempre antes de qualquer lançamento de aterro, para ser transportado e estocado em área de estocagem de material vegetal;

4.8.9 É proibido o depósito de solo orgânico sobre pilhas de toretes ou sobre a vegetação remanescente;

4.8.10 É proibido o depósito de toretes e galhada sobre vegetação remanescente.

5. MEDIDAS PREVENIONISTAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

5.1 Procedimentos gerais de segurança

5.1.1 Todos os equipamentos, veículos e ferramentas manuais a serem utilizados devem ser rotineiramente vistoriados através de inspeções formais, sendo proibida a utilização de qualquer equipamento, veículo ou ferramenta com defeitos e/ou adaptações que venham representar riscos para os trabalhadores;

5.1.2 Análise Preliminar de Risco deve ser conduzida anterior à abertura de cada frente de trabalho da supressão da vegetação;

5.1.3 Na área onde será realizado o desmatamento deverá ser prevista a instalação de sanitários ou banheiros químicos na proporção definida pela NR 18, item 18.4.2.3;

5.1.4 O avanço para uma nova frente de serviço somente poderá ser realizado após a limpeza (estaleiramento da madeira e lenha) e organização de área de trabalho;

EM BRANCO



5.1.5 É proibido a preparação ou o aquecimento de refeições nas frentes de serviços. As refeições provenientes do restaurante, fornecidas em embalagens individuais, devem ser transportadas em recipientes hermeticamente fechados, os quais as mantém aquecidas;

5.1.6 As atividades de supressão de vegetação que coloquem os trabalhadores expostos a risco de quedas devem adotar medidas de proteção contra quedas em todas as atividades de exposição a alturas superiores a 2.0m. De maneira geral, as medidas preventivas de proteções coletivas ou individuais devem garantir que os trabalhadores não fiquem expostos a quedas em qualquer momento das atividades, bem como a exposição de queda livre de materiais em trabalhos sobre expostos;

5.1.7 As atividades envolvendo a utilização de equipamentos móveis (transporte de trabalhadores, tratores, caminhões, guindastes, empilhadeiras, etc.) devem seguir os requisitos de segurança previstos na NR11 e nos requisitos constantes na NR18 relativos a segurança no transporte dos trabalhadores;

5.1.8 Em todas as frentes de serviços deverá ser disponibilizada água potável em recipientes hermeticamente fechados e/ou copos individuais, conforme previsto na NR 24;

5.1.9 É proibida a construção de instalações provisórias (tais como, guaritas, áreas de manutenção de veículos, cabanas, etc..) sem a aprovação da Área de Segurança;

5.1.10 A velocidade dos veículos móveis nas estradas de acesso nas frentes de serviços não pode ser superior a 40 km/h;

5.1.11 É proibida a realização de manutenções dos veículos nas frentes de trabalho. A CONTRATADA deverá providenciar local adequado provido de medidas de Segurança e Meio Ambiente para a realização de manutenções periódicas. Em manutenções emergenciais nas frentes de trabalho, a atividade somente poderá ser realizada mediante a realização prévia da APT;

5.1.12 Os alojamentos, instalações auxiliares e locais de descanso a serem construídos na frente de serviços devem obedecer aos requisitos definidos nas NR 17, 18, 24;

5.1.13 As estradas de acesso às frentes de serviços e de escoamento de materiais (madeira, lenha, etc...) devem ser sinalizadas e distâncias seguras devem ser mantidas entre os veículos.

5.1.14 O sistema viário de acessos e circulação de toda a área do desmatamento deverá ser projetado e dotado de dispositivos de segurança, de emergência e sinalização adequada aos riscos apresentados pelo mesmo.

5.1.15 O acesso de visitantes às áreas de desmatamento somente poderá ser realizado se estiverem portando EPIs e estiverem devidamente acompanhados de pessoa responsável;

5.1.16 Caso ocorra a utilização de balsas e flutuadores para transporte da madeira, a CONTRATADA deverá seguir os requisitos da NR 18, item 18.19;

5.1.17 Todas as cordas, cabos de aço, esligas e estropos e qualquer dispositivo utilizados para içamento e movimentação de toras e lenha devem ser inspecionados

Bond

EM BRANCO



periodicamente através de avaliações documentadas realizadas por profissionais qualificados;

5.1.18 Proibida a utilização de produtos químicos, detonantes e explosivos para a remoção / derrubada da vegetação;

5.1.19 O manuseio de produtos inflamáveis deve ocorrer longe do alcance de fontes de ignição.

5.1.20 Equipamentos de Proteção Individual:

- a) Protetor facial tipo tela;
- b) Protetor auricular tipo concha acoplado ao capacete;
- c) Calça contendo camada de tecido para parada da lâmina;
- d) Perneira de couro de raspa;
- e) Camisa de manga comprida;
- f) Boné Árabe de brim;
- g) Luvas de couro de raspa;
- h) Calçado de segurança com biqueira de aço.

A contratada deverá fornecer ainda o protetor solar e o repelente contra insetos.

5.2 Operação de moto-serras

5.2.1 Todas as moto-serras devem possuir dispositivos de segurança e devem ser operadas por pessoal habilitado conforme requerido pela NR 12;

5.2.2 Os operadores de moto-serra devem ser treinados, obedecendo no mínimo o programa de treinamento previsto no anexo 1 da NR 12;

5.2.3 Técnica de derrubada: deverão ser executados dois talhos no tronco. O primeiro consiste na retirada de uma cunha num ângulo de 90°. O segundo corte no lado oposto do tronco, provocando a queda da árvore;

5.2.4 Antes do corte, o operador deve verificar a inclinação do tronco, distribuição da copa, escolher a direção segura para tombamento;

5.2.5 Todos os operadores de moto-serra devem portar o protetor facial tipo tela e protetor auricular tipo concha, ambos acoplados ao capacete, calça contendo camada de tecido para parada da lâmina, perneira, camisa de manga comprida, luvas de couro e calçado de segurança;

5.2.6 Os operadores de moto-serra devem posicionar-se em distância segura da área de risco do alcance de qualquer árvore a ser derrubada. Independente do tamanho da árvore deverá ser mantida a distância segura de no mínimo 50m entre os operadores de moto-serra. Esta regra também é aplicada para a existência de ajudantes na equipe;

5.2.7 É proibido fumar durante a atividade de abastecimento e utilização da moto-serra;

5.2.8 O abastecimento das moto-serra deve ser realizada em área longe do alcance dos corpos receptores e provida de sistemas de contenção de vazamentos;

Bum

EM BRANCO



5.2.9 Não utilizar a moto-serra em altura superior a região lombar do trabalhador;

5.2.10 É proibido utilizar a moto-serra para a realização do desbaste da galhada. Tal atividade deve ser executada com ferramentas manuais;

5.2.11 Toda a árvore deverá ser derrubada por completo, evitando a permanência de árvores semiderrubadas ou presas por cipós. Na ocorrência de tal fato, a região de projeção da árvore deve ser imediatamente isolada;

5.2.12 Buscar a realização do corte da vegetação em tamanhos que otimizem o aproveitamento do recurso natural e facilitem a cubagem da madeira e lenha resultante. As dimensões para aproveitamento comercial da madeira serão posteriormente definidas.

5.3 Utilização de ferramentas manuais

5.3.1 Todas as ferramentas manuais necessárias (machado, facão, foices, etc.) devem estar em perfeitas condições de uso;

5.3.2 Deverá existir um programa periódico de inspeção das ferramentas manuais, de modo a promover a retirada de uso de ferramentas com cabos quebrados / rachados, partes soltas, etc.;

5.3.3 É proibida a realização de adaptações nas ferramentas manuais;

5.3.4 Todos os trabalhadores devem portar óculos de segurança, luvas de couro, capacete, protetor auricular, perneira, calçado de segurança e uniforme;

5.3.5 É proibida a movimentação manual de vegetação que ultrapasse o peso 23kg;

5.4 Manuseio e Armazenagem do Material Vegetal

5.4.1 Toda a vegetação cortada deve ser manuseada por operadores utilizando no mínimo capacete e óculos de segurança, luvas de couro, perneira, calçado de segurança e uniforme com camisa de manga comprida. Trabalhadores exercendo atividades próximas à fonte ruidosas devem portar equipamentos de proteção auditiva;

5.4.2 É proibido fumar durante a atividade de manuseio da vegetação cortada;

5.4.3 As estradas de acesso às frentes de trabalho não podem estar obstruídas por árvores derrubadas. Toda a vegetação cortada deve ser removida da área de circulação de veículos;

5.4.4 Armazenagem da lenha e madeira cortada não pode ultrapassar a altura de 1,5 metros, devendo ser agrupada de forma organizada, facilitando a cubagem e a posterior remoção para o veículo de transporte;

5.4.5 A formação da pilha de toras e lenha deve levar em conta a inclinação do terreno e arrumação da carga de modo a promover estabilidade do material armazenado;

5.4.6 É proibida a subida de operadores em cima da pilha de material cortado;

5.4.7 Os pátios de armazenagem de toras e lenha deverá haver agentes extintores estrategicamente distribuídos de acordo com a carga de fogo da área;

EM BRANCO



5.4.8 É proibido o transporte de madeira em veículos automotores sem que o material esteja amarrado ou confinado na caçamba;

5.4.9 O transporte de madeira e lenha somente poderá ser realizado em caminhão basculante;

5.4.10 Durante o carregamento do material cortado, é terminantemente proibido a subida do trabalhador em cima da carga. Toda a atividade do carregamento do veículo deve ser realizada com o trabalhador posicionado ao nível da carroceria basculante;

5.4.11 A atividade de carga e descarga de material vegetal deve respeitar os requisitos de ergonomia tais como, frequência e intensidade do esforço, revezamentos e número de trabalhadores.

5.5 Medidas Específicas de Atendimento a Emergências na Área de Supressão da Vegetação

5.5.1 O plano de emergência deverá ser previamente discutido e treinado com todos os empregados;

5.5.2 Para frentes de serviços contendo mais que 50 trabalhadores deverá ser previsto um ambulatório conforme exigido pela NR 18;

5.5.3 Todas as frentes de serviços devem possuir macas e caixas de primeiros socorros contendo materiais básicos para realização do primeiro atendimento;

5.5.4 Deverá ser provida ambulância (s) para cada lote do desmatamento, localizada (s) em local (is) estratégico (s) que possibilite (m) o atendimento até 10 minutos após o acionamento;

5.5.5 O encarregado / supervisor de cada frente de serviço deve possuir rádio com frequência destinada exclusivamente para comunicação em caso de emergências de SSMA;

5.5.6 Todos os empregados devem ser treinados em primeiros socorros;

5.5.7 Qualquer vazamento de produtos químicos ou combustíveis deve ser imediatamente comunicado à equipe de Segurança e Meio Ambiente;

5.5.8 Prever a colocação de kit de emergência nas frentes de serviços para controle de acidentes ambientais, conforme o potencial da emergência ambiental;

5.5.9 Deverão existir em locais estratégicos, a serem definidos, equipamentos e ferramentas de combate a incêndios (extintores, vassouras, etc.);

5.6 Medidas Específicas de Controle de Vetores e Vigilância Entomológica

5.6.1 Durante as atividades é necessário priorizar as ações de controle vetorial para evitar o contato entre homem e vetor em virtude da ocupação (invasão do homem ao ambiente dos vetores). Assim, é preciso combinar ações integradas para implementar o controle de vetores bem como medidas para evitar contaminação por outros agentes e prevenção de acidentes de trabalho. No âmbito destas ações deverão ser adotadas:

Bano

EM BRANCO



- 5.6.2 Prestação de assistência a saúde aos trabalhadores.
- 5.6.3 Verificar histórico de vacinação dos trabalhadores a serem contratados no exame de admissão e caso não estejam em dia com as vacinas, é obrigação do contratante exigir as vacinas.
- 5.6.4 Priorizar antes da entrada em área de mata por qualquer profissional a medida de controle espacial (termonebulização);
- 5.6.5 Realizar exames de gota espessa para diagnóstico de malária na admissão como também sempre que houver queixas de febres;
- 5.6.6 Proceder com cuidados aos animais peçonhentos e seus habitats, solicitando ajuda especializada para remoção destes para local apropriado conforme Resoluções do Conama;
- 5.6.7 Realizar campanhas educativas visando conscientização para a não captura ou manipulação de representantes da fauna e flora silvestre ou aceitar receber algum destes por terceiros;
- 5.6.8 Estimular trabalhadores, via campanhas educativas, medidas de higiene pessoal e uso correto das instalações apropriadas para eliminação de dejetos humanos e resíduos produzidos por suas atividades;
- 5.6.9 Conduzir água para consumo humano que atenda as exigências de potabilidade conforme legislação pertinente bem como acondicionamento de alimentos adequados as exigências de higiene alimentar, evitando assim as doenças de veiculação hídrica e por alimentos contaminados;
- 5.6.10 Dar destino apropriado ao lixo produzido ao final dos trabalhos diários, acondicionar corretamente os equipamentos utilizados, evitando assim a formação de criadouros artificiais de mosquitos ou locais de esconderijo para representantes da fauna silvestre;
- 5.6.11 Realizar campanhas educativas para conscientizar os trabalhadores ao adentrar áreas de matas ou coleções hídricas;
- 5.6.12 Realizar limpeza periódica de bebedouros e instalações de preparo de refeições bem como seus utensílios;

EM BRANCO



Contrato JIRAU 216/12

SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

A empresa proponente deverá atentamente observar às solicitações que seguem objetivando dimensionar a equipe e medidas de controle necessárias ao completo atendimento. Recomenda-se que a análise dos requisitos seja realizada com a leitura conjunta das citações dos requisitos legais, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) da Portaria No 3.214 de 08 de junho de 1978.

1. Papéis e Responsabilidades em SSMA

Energia Sustentável do Brasil S.A (ESBR): Através de verificações e inspeções periódicas, a ESBR avaliará o atendimento ao Plano de Gestão de SSMA e ao cumprimento dos requisitos legais de SSMA aplicáveis a todas as Empresas Contratadas. O desempenho da empresas Contratadas na área de SSMA será medido através de Visitas e Inspeções periódicas da ESBR. O desempenho será avaliado em relação a situações que possam representar riscos de acidentes graves, riscos de imagem, incidentes graves ou de não conformidades legais.

Empresa Contratada: Atender a todos os requisitos definidos nessa seção aplicáveis às suas atividades e para aquelas desenvolvidas por suas empresas Subcontradas. As exigências definidas neste documento estão fundamentadas no atendimento aos requisitos legais mínimos aplicáveis às empresas contratadas.

A ESBR reserva-se no direito de exigir solicitações adicionais em decorrência da:

- Identificação de novos riscos durante a análise de documentos e inspeções / vistorias de campo;
- Alterações na legislação aplicável de SSMA;
- Mudança de escopo de atividades;
- Ocorrência de acidentes e violações cuja análise dos eventos indique a necessidade de novas solicitações;
- Baixa performance de SSMA da Contratada identificada nas inspeções de campo.

2. Procedimentos Gerais

2.1) Gerenciamento de Acidentes

Toda a Empresa Contratada deve manter controle dos registros de acidentes ocorridos conforme classificação apresentada a seguir:

a) Quanto aos Tipos de Acidente:

- Acidente com afastamento (com lesão ou com perda de tempo): são as ocorrências onde há lesão pessoal, como consequência de acidente de trabalho, que impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente ou de que resulte incapacidade permanente.
- Acidente sem afastamento (com lesão leve ou sem perda de tempo): são as ocorrências onde há lesão pessoal, como consequência de acidente de trabalho, que não impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente, desde que não haja incapacidade permanente.
- Doença Profissional (Doença do Trabalho): são as doenças decorrentes do exercício continuado ou intermitente de atividade laborativa, capaz de provocar

EM BRANCO



lesão por ação imediata ou mediata. Para efeito legal e previdenciário são consideradas como sendo Acidente do Trabalho. Devem ser avaliadas pelo médico do trabalho quanto à classificação como acidente sem afastamento ou com afastamento;

- Acidentes de Primeiros Socorros: são pequenas lesões com baixo potencial de gravidade em que o acidentado não necessita de cuidados médicos especiais;
- Acidente de Trajeto: são os acidentes sofridos pelos empregados no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado.
- Acidente Grave Sem Lesão: O incidente sem lesão gerou ou poderia gerar um evento catastrófico ou até mesmo a morte do funcionário ou terceiros.
- Violações Ambientais, Trabalhistas e Sociais: identificadas por órgãos fiscalizadores e licenciadores durante as vistorias;

b) Quanto à Gravidade do Acidente:

- PG1 - O acidente gerou ou poderia gerar apenas lesões e perdas consideradas leves ou, mesmo sem ferimentos, gerou ou poderia gerar danos à propriedade, a equipamento ou à comunidade;
- PG2 - O acidente gerou ou poderia gerar pequenas lesões ou perdas, exemplos: pequena cicatriz, perda de uma unha, contusão leve, etc.;
- PG3 - O acidente gerou ou poderia gerar invalidez permanente, perda de parte do corpo (exemplo: um dedo), ou seja, lesões que podem ocasionar incapacidade temporária ou permanente; Caso considerado GRAVE.
- PG4 - O acidente gerou ou poderia gerar um evento catastrófico ou até mesmo a morte do funcionário ou terceiros. Caso considerado GRAVE.

c) Investigação e Plano de Ações Corretivas

- Todos os eventos devem ser comunicados previamente para a ESBR no seguinte prazo:
- Imediato: para eventos com PG 3 ou PG 4 (por exemplo fatalidades ou lesões incapacitantes) ou aqueles provenientes de violações identificadas por Órgãos Fiscalizadores;
- Em até 24 horas após a ocorrência: para os demais casos;
- Para a comunicação eficiente, a ESBR fornecerá à empresa Contratada os procedimentos de comunicação contendo nomes das pessoas de contatos, telefones, endereços eletrônicos e nível de informações necessárias ao entendimento do evento;
- Os procedimentos adotados na Comunicação Interna (itens 1 e 2) não dispensam o registro e comunicação de acidentes requeridos pela legislação brasileira que exige a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (Lei Federal No 8213/91, Decreto. Lei 5542/43 da CLT, Portaria 3214/78);
- Nos casos de incidentes de trajeto com veículos, também deve ser aberto o Boletim de Ocorrência junto a Polícia Rodoviária Competente;
- A Empresa Contratada deverá participar com os profissionais de SSMA da ESBR na investigação e análise dos eventos, fornecendo informações e evidências relevantes ao processo de investigação;
- Na inexistência do SESMT da Contratada, deverá ocorrer a participação da CIPA ou representante da Contratada responsável pela área de SSMA;
- A ESBR apresentará os modelos de relatórios que devem ser usados na investigação de acidentes de SSMA;
- O atendimento do Plano de Ações Corretivas será monitorado pela ESBR, não sendo aceito prorrogações de prazos sem justificativas coerentes;

Bum

EM BRANCO

2.2) Indicadores de Saúde e Segurança

O desempenho mensal e acumulado ao ano das taxas / indicadores deve ser reportado para a ESBR até o terceiro dia útil de cada mês, como segue:

Taxa de Frequência Total =

$$\frac{\text{n}^\circ \text{ de acidentes com afastamento e sem afastamento} \times 1.000.000}{\text{homens-horas trabalhadas (funcionários na obra+funcionários das subcontratadas)}}$$

Taxa de Gravidade =

$$\frac{\text{n}^\circ \text{ de dias (perdidos + debitados)} \times 1.000.000}{\text{homens - hora trabalhadas (funcionários na obra+funcionários das subcontratadas)}}$$

2.3) Documentação e Estruturação de SSMA

A Contratada tem a obrigação e responsabilidade para que todos os seus empregados e firmas sub-contratadas cumpram todas as leis, regulamentos, normas, decretos, portarias, regras e códigos governamentais, estaduais e locais pertinentes, com relação à SSMA não podendo em nenhuma hipótese alegar o desconhecimento das mesmas.

a) Documentos

Os seguintes documentos devem ser apresentados pela Contratada no prazo de até 30 dias após a assinatura do Contrato, e mantidos atualizados durante a vigência do contrato:

- CAT: Comunicação de Acidente do Trabalho, caso necessário, conforme exigido pela NR 5;
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme exigido pela NR 9;
- PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção aplicado às atividades de construção civil para empresas com mais de 20 trabalhadores, conforme requerido pela NR 18;
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que deverá estar em consonância com o PPRA conforme exigido pela NR 7;
- Manutenção do histórico de exames médicos dos empregados pertinentes aos riscos ocupacionais conforme requerido pela NR 7;
- LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho: as empresas contratadas deverão providenciar a elaboração da LTCAT;
- Licenças Ambientais de Operação para aquelas atividades pertinentes ao licenciamento conforme definido pelos Órgãos Fiscalizadores;
- Os documentos devem ser elaborados para os riscos ambientais existentes na obra e não o genérico da empresa.

b) Serviço de SSMA

- SESMT: Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho: em atendimento a NR-4, a Contratada deverá manter um SESMT registrado na Delegacia Regional do trabalho dimensionado pelo quadro I da NR-4, considerando grau de risco 4. O dimensionamento do SESMT da empresa contratada também deve levar em conta o número total de seus empregados somados ao número de empregados de suas sub-contratadas. A empresa deverá possuir pelo menos um profissional designado para responder sobre as questões

Handwritten signature

EM BRANCO

EM BRANCO

de SSMA..

- CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes: a contratada deverá constituir a CIPA, dimensionada seguindo as especificações da NR 5. Caso a empresa Contratada não se enquadre nas exigências das NRs 4 e 5, deverá ser nomeado um responsável de SSMA funcionando como interface com a área de SSMA da ESBR;
- Desde que adequadamente dimensionado, o quadro dos profissionais de segurança pode ter responsabilidades na implementação e manutenção dos controles ambientais sobre a ótica de organização, limpeza das áreas de trabalho, armazenagem e destinação de resíduos e efluentes;

2.4) Procedimentos de Comunicação e Atendimento a Emergências

a) Plano de Emergência Geral:

Antes de iniciar o trabalho, a Contratada receberá informações sobre o Plano de Emergência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente coordenado pela ESBR, o qual orientará o comportamento adequado e expectativas por ocasião de uma emergência. A Contratada deverá elaborar e seguir integralmente o plano apresentado, comunicando-o a seus empregados, e incluir qualquer treinamento necessário para garantir a conformidade. O Plano de Emergência contém medidas gerais de comunicação e controle aplicado a todas as empresas contratadas e suas respectivas subcontratadas, envolvendo as seguintes situações:

- Atendimento a emergências médicas;
- Emergências de incêndios e explosões;
- Abandono de áreas e evacuação da Obra;
- Catástrofes; inundações e soterramentos;
- Liberações / descarga de produtos perigosos para o ambiente (vazamento, derramamentos);
- Provisão de recursos humanos e materiais emergenciais disponíveis (internos, municipais e regionais).

b) Materiais e Equipamentos para Emergência

Independente do Plano de Emergência Geral coordenado pela ESBR, os veículos utilizados em campo deverão dispor de:

- Caixa de primeiros socorros;
- Equipamentos para iluminação artificial: lanterna e sinalizadores;
- Empregados treinados em atendimento a primeiros socorros e combate a incêndio. Treinamento será fornecido pela área de SSMA da ESBR;
- Sistema de Comunicação (rádios e telefone celular via satélite, por exemplo) com alcance e abrangência adequada à magnitude das situações emergenciais;
- Tabela contendo os endereço e telefone dos hospitais, postos de saúde, Corpo de Bombeiros e Polícia Ambiental para o atendimento de emergências graves ou de difícil controle. Esta tabela será fornecida pela ESBR; e deverá ser parte integrante do PAE

2.5) Instalações de Uso Temporário, Veículos de Trabalho e Transporte de Trabalhadores

Quando aplicáveis, no mínimo devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Handwritten signature

EMERSON

- a) Os alojamentos, instalações auxiliares e locais de descanso a serem construídos devem possuir cômodos com dimensões apropriadas para o conforto e higiene dos trabalhadores conforme requerido pela NR 18, item 18.4;
- b) Todas as instalações devem ser providas de extintores devidamente localizados e sinalizados conforme regulamentos locais do Corpo de Bombeiros ou conforme NR 23, itens 23.15, 23.16 e 23.17;
- c) As áreas para estocagem de alimentos e preparação de refeições quando de responsabilidades da Contratada devem ser aprovadas através de Alvará da Vigilância Sanitária;
- d) Todos os veículos utilizados para transporte coletivo de trabalhadores devem ser aprovados pela Área de SSMA da ESBR;
- e) Todos os veículos a serem utilizados (próprios ou alugados) não podem apresentar mais de 5 anos de uso;
- f) Os motoristas próprios ou das empresas subcontratadas devem possuir Carteira de Habilitação conforme a classe do veículo e adotarem práticas de direção segura em atendimento as regras de sinalização viária;
- g) Os motoristas devem ser treinados em curso de direção defensiva;
- h) Todo o veículo utilizado para a movimentação de materiais e para o transporte de pessoas deve ser rotineiramente inspecionado pelo responsável pela segurança do contratado quanto ao atendimento aos quesitos de segurança. Tais inspeções devem apresentar registros formais dos itens verificados e serem submetidas à aprovação da área de SSMA da ESBR;

2.6) Alimentação nos Locais de Trabalho

- a) É proibida a preparação ou aquecimento de refeições nas frentes de serviços, conforme especificado na NR 18. As refeições provenientes do restaurante devem ser transportadas em recipientes hermeticamente fechados as quais mantêm aquecidas as refeições;
- b) As refeições devem ser fornecidas em embalagens individuais;
- c) Para todos os trabalhadores deverá ser disponibilizada água potável em recipientes hermeticamente fechados e/ou copos individuais, conforme previsto na NR 24, item 24.7;
- d) Todos os resíduos provenientes das refeições (embalagens, restos, etc...) devem ser recolhidos, armazenados em sacos plásticos de acordo com a natureza de cada resíduo e levados até o local de disposição adequada;

2.7) Meio Ambiente e Socioeconomia

O conjunto das obras principais, acessórios e de apoio para os serviços de sondagens e Jet grounding pode afetar o meio ambiente devido à ação dos agentes a seguir listados, se medidas práticas e adequadas não forem tomadas:

- Erosão
- Assoreamento
- Resíduos e efluentes
- Poeira
- Ruídos

Esses vetores poderão causar poluição do solo, água e ar, instabilidade de taludes, alterações da fauna e da flora e incômodos às comunidades lindeiras, entre outros.

É de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) minimizar ou mitigar os danos ambientais durante todas as atividades. Deve-se procurar estabelecer formas de operação que privilegiem a preservação das condições naturais da paisagem, restringindo sua intervenção. Deverá ser realizada a recomposição, na medida do possível, por meio de processos de reconformação dos terrenos, revegetação, obras de drenagem e de

EM BRANCO



estabilização de encostas, entre outras, executadas à medida que forem executados os serviços.

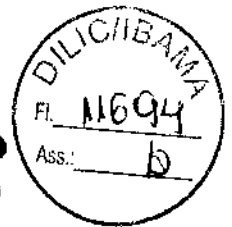
Todas as áreas utilizadas temporariamente, durante os serviços (áreas de vivência, acessos provisórios e demais áreas), serão restauradas.

A(s) contratada(s) deverá(ão) explicitar, também, entre outros, quais os cuidados ambientais que deverão ser tomados para evitar derramamentos de combustíveis e lubrificantes, para o deságüe de águas servidas, inclusive as utilizadas no beneficiamento de agregados e produção de concreto, bem como para minimizar a poluição do ar (gases e poeira).

A seguir as diretrizes básicas a serem atendidas pela(s) contratada(s):

- É proibido o manuseio e armazenagem de produtos químicos em área de risco de contato com os corpos receptores ou em superfície de solo sem a contenção contra derrames acidentais;
- É de responsabilidade da Contratada manter organizada a área de trabalho. Práticas de housekeeping devem ser adotadas durante todo o andamento das atividades;
- Cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGR), realizando rotineiramente as seguintes ações:
 - caracterizar os resíduos, indicando procedimentos para triagem, acondicionamento, transporte e destinação;
 - fiscalização contínua das atividades geradoras de resíduos durante a construção do empreendimento;
 - os agentes envolvidos na gestão dos resíduos devem ser identificados e qualificados, para garantir a segurança dos processos posteriores à geração;
 - deve ser equacionada a disposição dos resíduos, considerando os aspectos relativos ao acondicionamento diferenciado e a definição de fluxos eficientes;
 - deverá haver atenção especial sobre a possibilidade da reutilização de materiais ou mesmo a viabilidade econômica da reciclagem dos resíduos.
- A coleta dos resíduos e sua remoção do canteiro deverão ser feitas de modo a conciliar os seguintes fatores:
 - compatibilização com a forma de acondicionamento final dos resíduos na obra;
 - minimização dos custos de coleta e remoção;
 - possibilidade de valorização dos resíduos;
 - adequação dos equipamentos utilizados para coleta e remoção aos padrões definidos em legislação.
- Não é permitido, em hipótese alguma, capturar, comercializar, guardar ou maltratar qualquer tipo de animal silvestre. A manutenção de animais domésticos deve ser desencorajada. Caso a Contratada encontre animais feridos, entrar em contato com a Área de Meio Ambiente da ESBR;
- Não é permitida a extração, comercialização e manutenção de espécies vegetais nativas.
- Proibida a realização de fogueiras para aquecimento de alimento ou para outros fins;
- Proibida a realização de queimadas de resíduos e vegetação;
- O manuseio de produtos inflamáveis deve ocorrer longe do alcance de fontes de ignição;
- É proibido o acesso a propriedades de terceiros sem que ocorra o consenso prévio do proprietário;
- Qualquer dano em benfeitorias em propriedades vizinhas de terceiros durante o acesso ou durante a avaliação, como por exemplo em cercas e plantações, o fato deverá ser relatado registrado para posterior reposição/ indenização;

EM BRANCO



- Quando da necessidade de realização de acesso às propriedades do empreendimento via propriedades de terceiros, deverá ser verificado que todos os portões foram devidamente fechados.
- Proibido retirar frutas e hortaliças em propriedades vizinhas de terceiros;
- Cuidados necessários para evitar focos erosivos, principalmente considerando a topografia da região, locando o acesso em pontos menos favoráveis ao desencadeamento desses focos;
- Na transposição de pequenas redes de drenagem e em áreas de várzeas, os movimentos de terra, bem como o balanceamento de materiais, deverão ser equacionados de forma a não provocar carreamento de material sólido e garantir o livre escoamento das águas;
- Respeitar as distâncias estabelecidas pelas Resoluções CONAMA 302 e 303, de 20/03/02;
- O abastecimento e a lubrificação de veículos e de todos os equipamentos serão realizados em áreas especificadas, localizadas a, no mínimo, 40m dos corpos d'água ou fora dos limites das Áreas de Preservação Permanente;
- Serão adotadas normas que garantam a não-agressão ao meio ambiente pelo tráfego de máquinas, para evitar a destruição de vegetação às margens dos acessos e proibir a descarga de quaisquer materiais no campo, como combustível, graxa, peças, concreto, etc.;
- As áreas de trabalho deverão ser cercadas e dotadas de sistemas de sinalização de trânsito e de drenagem superficial, com um plano de manutenção e limpeza periódico;
- O armazenamento de combustíveis será realizado em reservatórios e tanques apropriados, conforme a NR-20/MTB a NB-98, a NBR-7.505-1 e a NBB-7.505-4, da ABNT, sendo isolados da rede de drenagem, com barreiras de contenção e sinalização;
- Durante as escavações, deverão ser adotados sistemas de controle de erosão e produção de sedimentos para evitar assoreamento de drenagens e corpos d'água;
- A(s) contratada(s) deverá, junto aos proprietários/administradores dos imóveis, obter a autorização de execução dos serviços, definindo acesso à área e estabelecendo sua situação final;
- Transporte de equipamentos e material à área selecionada, respeitando as propriedades que sejam atravessadas. Utilização de acessos que comportem o peso dos veículos utilizados e transporte do material coberto com lona para evitar derrames no caminho e produção de poeira;
- Dispositivos de controle de erosão deverão ser instalados nos declives, cruzando a área protegida no sentido transversal, para controlar a erosão, reduzir e diminuir o comprimento e a concentração do escoamento;
- Os dispositivos deverão ser mantidos e consertados, periodicamente, durante os serviços;
- É proibida a venda, manutenção e consumo de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho e alojamentos;
- É expressamente proibido o uso de drogas ilegais e bebidas alcoólicas, em qualquer lugar da obra;
- É proibido o tráfego de veículos em velocidades que comprometam a segurança das pessoas, equipamentos e animais;
- Fumar: só nas áreas permitidas;

2.8) Procedimentos Específicos

- i. Os trabalhadores devem portar camisa, calça, calçado de segurança, luvas de borracha ou couro quando necessário, capacete de segurança

EM BRANCO



- com talabarte, além de creme protetor solar. Todos os EPI's necessariamente deverão possuir o C.A.
- ii. É imprescindível que os procedimentos de comunicação para emergências sejam previamente acordados e testados com a Equipe de SSMA da ESBR;
 - iii. Quando da necessidade de utilização de flutuantes e barcos, devem ser rigorosamente seguidos os requisitos definidos na NR 18, e algum procedimento solicitado pela ESBR caso a atividade necessite;
 - iv. Devem ser adotados procedimentos seguros para a travessia de rios, valas e passagem por cercas;
 - v. Avaliações que requeiram exposições a trabalhos em altura, adotar os procedimentos aplicáveis definidos pela NR 18, previamente acordados com a área de SSMA da ESBR;
 - vi. Todos os trabalhos em locais inóspitos deverão ser realizados sempre por pessoas acompanhadas, ou seja trabalhadores em grupos de dois.
 - vii. Todas as atividades deverão ser precedidas de APT(Análise de Prevenção da Tarefa).
 - viii. A APR(Análise de Perigo de Risco) deve ser realizada sempre que houver a necessidade conforme contido no SIG-C, Item 3.6.3.(Consultar a área de Segurança da ESBR)

A ESBR reserva-se o direito de exigir solicitações adicionais às especificadas nesta Seção, em decorrência da: identificação de novos riscos durante a análise de documentos e inspeções / vistorias de campo, alterações na legislação aplicável de SSMA, mudança de escopo de atividades ou ocorrência de acidentes e violações cuja análise dos eventos indique a necessidade de requisitos adicionais.

3. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

São de inteira responsabilidade da Proponente todos e quaisquer danos e avarias causados a estruturas, cercas, estradas, construções, equipamentos, etc., quando da execução dos serviços.

Correrá por conta da Proponente a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho no serviço contratado.

A Proponente é obrigada a obter todas as licenças e franquias, leis, sociais, impostos municipais, estaduais e federais necessários, recolhimento de ART junto ao CREA, por sua conta, quando incidirem sobre a execução dos serviços.

EM BRANCO



**Contrato
JIRAU 10/13**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
VEGETAÇÃO SUPRIMIDA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM AS EMPRESAS ENERGIA
SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A E MADEREIRA
BOM FUTURO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Almirante Barroso nº 52, sala 2802, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.029.666/0001-47, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Vendedora"),

de outro lado,

MADEREIRA BOM FUTURO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Velho/RO, na Rua José Sarney, 438, Bairro Alto Alegre, Distrito de Jacy Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.356.255/0001-45, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Compradora"),

Vendedora e Compradora denominadas, em conjunto, "Partes" e, isoladamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 11 de abril de 2008, a ANEEL fez publicar o Edital nº 005/2008, cujo objeto é a licitação na modalidade de leilão para obtenção da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica relativa à Usina Hidrelétrica Jirau ("UHE Jirau"), no Rio Madeira, sito no Estado de Rondônia;
- b) De forma a realizar as obras necessárias à construção da UHE Jirau, a Vendedora vem procedendo, de forma legal e autorizada, à supressão de vegetação conforme licenciamento ambiental aplicável;
- c) O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – "IBAMA" expediu as Autorizações de Supressão de Vegetação nº 335/2009, de 7 de março de 2009 (conforme retificação em 1º de abril de 2009), 353/2009, de 4 de junho de 2009, e 406/2009, de 5 de janeiro de 2010, relativas à área do canteiro de obras da UHE Jirau, assim como as Autorizações de Supressão de Vegetação nº 447/2010, de 14 de setembro de 2010, e 530/2011, de 26 de abril de 2011, relativas à área do reservatório da UHE Jirau ("Autorizações");



EM BRANCO



- d) A Vendedora incentiva alternativas para o desenvolvimento sustentável da região de Nova Mutum Paraná, bem como para a destinação apropriada do material vegetal suprimido na área do futuro reservatório da UHE Jirau;
- e) Em 01 de março de 2013 Vendedora e Compradora firmaram Contrato de Cessão de Uso Gratuito onde a Vendedora repassou à Compradora área equivalente a 81.532,69 m², correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área total do Galpão Industrial de Nova Mutum Paraná acompanhado da correspondente área externa e 10 Alojamentos, ambos localizados em Nova Mutum Paraná ("Galpão e Alojamentos") para instalação por parte da Compradora de uma planta industrial para a produção de portas, batentes, pisos e outros subprodutos da madeira ("Estabelecimento Industrial") e moradia dos empregados alocados na implantação e operação do Estabelecimento Industrial da Compradora.
- f) Vendedora e Compradora, objetivando garantir destinação apropriada do material vegetal resultante da supressão vegetal da UHE Jirau e a matéria prima necessária à operação do Estabelecimento Industrial decidiram pela assinatura do presente instrumento, observados os termos e condições estabelecidos na Carta MS/EO – 2601-2012 (Anexo 1)
- g) Conforme detalhamento constante do Anexo 1, a Vendedora disponibilizará à Compradora o volume, conforme disponibilidade, de até 54.000 m³ (cinquenta e quatro mil metros cúbicos) de material vegetal em toras ("Produto"), em cronograma compatível com suas atividades de supressão, no pátio de estocagem UHE Jirau ("Pátios de Estocagem");

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda (doravante denominado "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, a Compradora se compromete a:

- (a) Adquirir o volume, conforme disponibilidade, de até 54.000 m³ (cinquenta e quatro mil metros cúbicos) de material vegetal em toras, assegurando a retirada dos Pátios de Estocagem de no mínimo 1,5 mil m³ por mês, conforme cronograma compatível com as atividades de supressão da Vendedora.
- (b) Retirar todo o Produto, observando a quantidade mínima mensal, dos Pátios de Estocagem e transportar o Produto para o Estabelecimento Industrial da Compradora;



EMERSON



(c) Em qualquer circunstância garantir destinação apropriada ao material vegetal resultante da supressão vegetal da UHE Jirau priorizando sua destinação ao atendimento da demanda do Estabelecimento Industrial, notadamente para a produção de portas, batentes, pisos e outros subprodutos do material vegetal, de acordo com as devidas autorizações emitidas pelos órgãos ambientais competentes.

1.1.1. Os Produtos serão disponibilizados pela Vendedora para retirada pela Compradora, às suas expensas, desde os Pátios de Estocagem, devendo ser cumpridas pela Vendedora todas as etapas previstas no caput desta Cláusula 1.1.

1.2. Em nenhuma hipótese poderá a Compradora realizar qualquer atividade de supressão vegetal.

1.3. Fica certo e ajustado que os Produtos encontrar-se-ão empilhados nos Pátios de Estocagem e serão indicados para retirada pela Vendedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. Vigência. O recolhimento dos Produtos será feito conforme Cronograma de Atividades constante no Anexo 3, até as datas indicadas na Cláusula 3.1 abaixo, quando então este Contrato será encerrado, a não ser se antecipadamente rescindido nos termos da Cláusula Décima Primeira (Rescisão), o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS E CONTROLE DE QUALIDADE DO RECOLHIMENTO

3.1. Prazo para Recolhimento. A Compradora deverá classificar e cubar os Produtos (romaneio), iniciando o recolhimento dos mesmos para local de sua propriedade, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação de sua disponibilidade pela Vendedora, de forma que tais atividades deverão estar encerradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Cronograma de Atividades constante no Anexo 3.

3.1.2 Conversão das Toras para Lenha. No caso das pilhas em toras que não apresentem mais caracterização de serraria, a Compradora deverá classificar e elaborar o relatório de conversão para lenha, nos termos da legislação ambiental vigente e mediante submissão à vistoria do IBAMA para a conversão das toras para lenha.



EM BRANCO



3.2. Local de Recolhimento. O recolhimento dos Produtos será feito nos Pátios de Estocagem.

3.2.1. Fica certo e ajustado entre as Partes que é condição para a entrega do Produto pela Vendedora à Compradora a obtenção do respectivo Documento de Origem Florestal – DOF, regulado pela Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006, conforme aplicável. A Compradora será a responsável pela obtenção dos DOFs para o transporte dos Produtos.

3.3. Horário de Recolhimento. Os produtos deverão ser classificados e recolhidos conforme programação a ser informada pela Compradora com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência, para aprovação a exclusivo critério da Vendedora ("Horário de Recolhimento").

3.4. Medição. A medição de cada lote do Produto será efetuada conjuntamente pela Compradora e Vendedora, anteriormente à sua retirada pela Compradora dos Pátios Definitivos. A Compradora será responsável pela aceitação, controle, armazenagem, manuseio, empilhamento, romaneio, transporte e retirada do Produto dos Pátios de Estocagem, sendo sempre requerida a autorização dos órgãos competentes.

3.5. Controle de Qualidade do Produto. A Vendedora não se compromete com a qualidade do Produto a ser fornecido, não se responsabilizando por quaisquer defeitos e desconformidades.

3.6. A Vendedora ou terceiros por esta indicados, deverão disponibilizar a madeira amontoada (sem formação de pilhas), junto aos acessos dos lotes de supressão 5C e 5D, situados na área do futuro reservatório da UHE Jirau, na margem esquerda do rio Madeira (Pátio de Estocagem).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Preço Contratual. Pelo recolhimento, a Compradora pagará mensalmente à Vendedora os valores resultantes da multiplicação dos preços unitários pela quantidade do Produto efetivamente recolhidos ("Preço"), considerando-se os seguintes preços unitários:

- Tora - R\$ 27,00 /m³ (vinte e sete reais por metro cúbico);

4.1.1. Para efeito das penalidades neste Contrato, o preço contratual a ser



EM BRANCO



considerado será de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) ("Preço Contratual").

- 4.1.2. O Preço e o Preço Contratual descritos acima serão acrescidos de todos os impostos incidentes ou que venham a incidir sobre as operações previstas neste Contrato, conforme entendimento da Vendedora.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Emissão de Fatura. A Vendedora deverá, emitir uma nota fiscal fatura ("Fatura") no momento da disponibilização de cada lote de Produto à Compradora e encaminhar tal Fatura à Compradora em até 3 (três) dias úteis da data de sua emissão, observando-se, para tanto, o disposto nesta Cláusula e as disposições legais aplicáveis.

- 5.1.1 A Fatura deverá ser emitida em nome da Compradora, conforme inscrição no CNPJ referido no preâmbulo deste Contrato, com a indicação do número e o objeto deste Contrato.

- 5.2. Prazo de Pagamento de Faturas. As Faturas deverão ser pagas pela Compradora no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da disponibilização do Produto pela Vendedora, de acordo com os montantes medidos conforme a Cláusula 3.4 acima.

- 5.3. Forma de Pagamento. Todo e qualquer pagamento devido pela Compradora à Vendedora será realizado mediante transferência eletrônica disponível (TED) - de fundos para a conta corrente da Vendedora indicada abaixo, valendo o comprovante da transferência no exato valor constante na Fatura como prova de pagamento e quitação:

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Banco: Banco Bradesco S.A.
Agência: 2373
Conta nº: 1982-8
CNPJ: 09.029.666/0001-47

- 5.4. Encargos Moratórios. Caso a Compradora atrase o pagamento de qualquer Fatura ou obrigação prevista neste Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula 10.1 (Penalidades Devidas Pela Compradora).



EM BRANCO



CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO

6.1. Direito de Suspensão pela Vendedora. A Vendedora poderá, em caso de determinação de obrigação legal ou solicitação de órgão governamental, proceder à suspensão do recolhimento pela Compradora, no todo ou em parte, pelo período ou períodos necessários, da forma estabelecida pela Vendedora, mediante simples comunicação à Compradora.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Vendedora: São obrigações da Vendedora, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

- (i) Verificar a medição prévia do Produto realizada pela Compradora, nos termos da Cláusula 3.4;
- (ii) Disponibilizar, sem obrigação de volume ou qualidade mínima, os lotes do Produto nos Pátios de Estocagem para recolhimento pela Compradora no Horário de Entrega;
- (iii) Garantir o acesso à Compradora para o recolhimento do Produto, nos termos do presente instrumento;
- (iv) Fornecer ao pessoal da Compradora envolvido no recolhimento do Produto as informações que se façam necessárias para realização do mesmo, nos termos deste Contrato;
- (v) Informar a Compradora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço nas áreas de supressão, nos Pátios de Estocagem de Origem e nos Pátios Definitivos;
- (vi) Notificar, por escrito, a Compradora, da aplicação de eventuais multas, notas de débitos e da suspensão do recolhimento.
- (vii) Ofertar o saldo de madeira a compradora e o crédito de reposição florestal as empresas destinadoras finais, no sistema CTF/DOF dos pátios para a Compradora .

7.2. Obrigações da Compradora: São obrigações da Compradora, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:



Handwritten signature

EMERANCO



- (i) Efetuar os pagamentos das Faturas à Vendedora, nos prazos de vencimento contidos neste Contrato;
- (ii) Realizar a retirada de todo o Produto localizado nos Pátios de Estocagem, transportando-o aos Pátios do Estabelecimento Industrial, observado o Prazo para Recolhimento do Produto e a quantidade de retirada mínima estabelecida no presente instrumento;
- (iii) Dar ao material retirado a destinação adequada, priorizando sua destinação ao atendimento da demanda do Estabelecimento, observado o Prazo para Recolhimento do Produto;
- (iv) Fornecer ao pessoal da Vendedora envolvido no recolhimento informações que se façam necessárias à realização do mesmo, nos termos deste Contrato, inclusive com relação ao plano de retirada do Produto conforme a Cláusula 3.4;
- (v) Caso aplicável, delegar a execução do recolhimento do Produto a profissionais capacitados e experientes, devendo a Compradora nomear um representante para coordenar, fiscalizar e supervisionar o recolhimento, ficando encarregado de prestar qualquer informação à Vendedora e tomar ciência de quaisquer impasses ou controvérsias acerca da execução do recolhimento;
- (vi) Arcar com todos os custos e/ou despesas que venha a incorrer no cumprimento do recolhimento do Produto;
- (vii) Arcar com o pagamento de todos os custos, despesas e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do presente Instrumento;
- (viii) Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste Contrato, de natureza federal, estadual e municipal, bem como se responsabilizar pelas infrações decorrentes da execução do Contrato;
- (ix) Responsabilizar-se pela indenização por danos ou prejuízos causados à Vendedora ou a terceiros, que comprovadamente der causa, em virtude da execução do Contrato, mantendo a Vendedora a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação sua;
- (x) Possuir todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos órgãos públicos competentes, para o exercício de suas atividades



EM BRANCO



(incluindo, mas não se limitando, ao romaneio, carregamento, transporte e aproveitamento econômico do Produto), bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento deste Contrato, sendo a única responsável perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência da execução do objeto deste Contrato;

- (xi) Responsabilizar pela emissão dos Documentos de Origem Florestal ("DOF's"), assim como da Nota Fiscal de Transporte para cada veículo carregado;
- (xii) Cumprir com todas as normas do órgão ambiental (Superintendência Regional do IBAMA-RO) referente ao transporte dos produtos e subprodutos provenientes das madeiras disponibilizadas nos pátios de estocagem do empreendimento;
- (xiii) Responsabilizar perante os órgãos ambientais, tributários e fiscalizadores, no caso de impedimento do trânsito dos produtos nas rodovias federais, estaduais e municipais;
- (xiv) Comunicar e informar o Comprador de todas as rotas de escoamento e destinação final dos Produtos, antes do efetivo transporte das mesmas;
- (xv) Acondicionar os Produtos de forma adequada antes e após o recolhimento no Local;
- (xvi) Cumprir com todas as normas internas da Vendedora quando permanecer no Local e demais dependências da mesma, sobretudo aquelas decorrentes do Programa Ambiental para Construção, dos Requisitos de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Comunidade – SSMA (Anexo 2) e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (xvii) Tomar todas as medidas necessárias de forma a não afetar a execução dos trabalhos das demais contratadas da Vendedora que estiverem no Local e demais dependências da mesma;
- (xviii) Facilitar a eventual fiscalização pela Vendedora, fornecendo informações ou permitindo o acesso a documentos e serviços em execução, inclusive aos equipamentos a serem instalados pela Compradora para a retirada do Produto, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pela Vendedora;



EM BRANCO



- (xix) Obedecer e fazer cumprir com todas as determinações legais e aquelas proferidas por autoridades governamentais, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias;
- (xx) Obrigar o seu pessoal, enquanto na área do reservatório da UHE Jirau e em qualquer instalação da Vendedora, ao uso ostensivo de crachás de identificação;
- (xxi) Providenciar a retirada de qualquer empregado cuja presença na área do reservatório da UHE Jirau ou em qualquer instalação da Vendedora seja considerada inaceitável pela Vendedora, sem qualquer ônus para a última;
- (xxii) Providenciar moradia, transporte e alimentação de seus funcionários envolvidos no recolhimento do Produto, providenciando o tratamento adequado dos efluentes líquidos e sólidos gerados, arcando com todos e quaisquer custos envolvidos.
- (xxiii) Observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, incluindo de natureza trabalhista, quer sejam, federais, estaduais e municipais, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na Lei Nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978.
- (xxiv) Obedecer as normas, instruções, orientações, especificações técnicas e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e saúde do trabalho, estabelecidas pela Vendedora ou pessoa por ela indicada, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.
- (xxv) Mediante o recebimento de qualquer notificação relacionada aos Produtos, comunicar imediatamente à Vendedora, no prazo de um dia útil.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. Confidencialidade. A Compradora deverá guardar sob sigilo e manter confidenciais - e deverá assegurar que seus empregados, subcontratados, consultores e agentes, e cada um dos seus respectivos sucessores e cessionários autorizados façam o mesmo - todos os documentos e outras informações, sejam técnicas ou comerciais fornecidas pela, ou em nome da, Vendedora e relacionadas ao recolhimento, ao presente Contrato e/ou à UHE Jirau, não devendo, exceto se expressamente autorizado pela Vendedora, publicar ou, de qualquer outra forma, divulgar,



EMERSON



disponibilizar ou utilizar os referidos documentos e informações em qualquer finalidade, exceto se para o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

8.1.1. A obrigação prevista na Cláusula 8.1 – Confidencialidade, deverá permanecer em vigor após a rescisão deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da referida rescisão.

8.1.2. A obrigação prevista na Cláusula 8.1 – Confidencialidade, não deverá se aplicar:

- (i) Às informações que estejam em domínio público e que tenham sido obtidas de outra forma que não por violação deste Contrato;
- (ii) Às informações que, por ordem judicial, devam ser reveladas, hipótese em que a divulgação deverá ser limitada aos termos e condições que devam ser divulgados em decorrência de tal ordem e desde que previamente e tempestivamente comunicadas à Vendedora para a tomada das medidas que possa entender cabíveis.

CLÁUSULA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

9.1. Força Maior e Caso Fortuito. Desde que observadas as disposições desta Cláusula, nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelo não cumprimento de qualquer obrigação (com exceção de obrigações pecuniárias) a ela atribuída neste Contrato se e enquanto tal inobservância for diretamente atribuível a um evento ou circunstância de força maior ou a um caso fortuito, tal como definidos pelo artigo 393 e seu parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que reúna os seguintes pressupostos:

- (i) Sua ocorrência ter-se dado e permanecido fora do controle da Parte afetada;
- (ii) A Parte afetada não ter concorrido, direta ou indiretamente para a sua ocorrência, nisto se incluindo o fato de não ser decorrente de inadimplemento de qualquer das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato, nem de haver a Parte afetada deixado de cumprir com a Lei, nem ainda de negligência, erro ou omissão da Parte afetada;
- (iii) A atuação da Parte afetada, conquanto diligente e tempestiva, não ter sido suficiente para impedir ou atenuar os efeitos de sua ocorrência; e



EM BRANCO



- (iv) Sua ocorrência afetar ou impedir o cumprimento, pela Parte afetada, de suas obrigações previstas neste Contrato.

9.2. Procedimentos em Ocorrências de Caso Fortuito ou Força Maior. Na ocorrência de um evento de força maior ou caso fortuito, a Parte cujas obrigações estejam sendo afetadas por tal evento de força maior ou caso fortuito (tal Parte, a "Parte Afetada") deverá adotar os seguintes procedimentos:

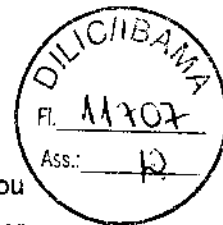
- (i) Notificar a outra Parte pela ocorrência do evento ou condição de caso fortuito ou força maior tão logo quanto possível, mas nunca excedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de tal evento. Em tal notificação, a Parte Afetada deverá comprovar documentalmente, quando for o caso, a ocorrência de tal evento, bem como o seu reflexo, direto ou indireto, sobre suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (ii) Implementar, às suas expensas, com a maior brevidade possível, medidas para remediar ou mitigar os efeitos e a duração do evento de força maior ou do caso fortuito, indicando à outra Parte tais medidas e mantendo a outra Parte constantemente informada sobre o andamento de tais medidas;
- (iii) Prontamente avisar a outra Parte da cessação do evento e de suas consequências;
- (iv) Outorgar à outra Parte, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da Parte que deseje inspecionar;
- (v) Respaldar todos os fatos e ações em documentação ou registro disponível;
- (vi) Exercer de boa-fé seus direitos e contemplar devidamente os interesses da outra Parte, em relação ao cumprimento de todas as obrigações contratuais afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou força maior.

9.3. Obrigações Não Excluídas. Nenhum caso fortuito ou força maior eximirá a Parte Afetada de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora vençam durante ou posteriormente ao evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações de pagar importâncias em dinheiro devidas conforme o Contrato.

9.4. Eventos Excluídos. Excluem-se da configuração de caso fortuito ou força maior



EM BRANCO



atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da Parte Afetada que prejudiquem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte Afetada neste Contrato, exceto se comprovado que o atraso por parte dos contratados ou subcontratados decorreu diretamente de caso fortuito ou força maior.

- 9.5. Resilição em Casos de Caso Fortuito ou Força Maior. A Vendedora poderá resilir este Contrato, caso o recolhimento do Produto seja interrompido por um período superior a 30 (trinta) dias, ainda que em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 9.6. Efeitos do Caso Fortuito ou Força Maior. Durante a ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior, cada Parte deverá suportar integralmente suas respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Penalidades Devidas pela Compradora. Sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato ou em seus Anexos, ou do direito da Vendedora de rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Décima Primeira (Rescisão), na hipótese de atraso no recolhimento do Produto conforme disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.5, a Compradora deverá pagar à Vendedora uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Preço Contratual por dia de atraso, incidindo desde a data originalmente prevista para o recolhimento do Produto até sua efetiva entrega.
- 10.2. Penalidades Devidas pelas Partes. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer pagamento devido nos termos deste Contrato, a Compradora ficará sujeita, em favor da Vendedora, a uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor em atraso.
- 10.3. Penalidade em caso de Resolução do Contrato: A resolução do Contrato por inadimplemento, nos termos da Cláusula Décima Primeira (Rescisão), ensejará aplicação de multa não-compensatória equivalente ao Preço Contratual.
- 10.3.1. A Vendedora poderá reter o valor correspondente às multas aplicáveis de qualquer pagamento porventura devido à Compradora em virtude deste Contrato ou de qualquer outro contrato firmado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. Rescisão pela Vendedora. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno



EM BRANCO



direito pela Vendedora, mediante simples comunicação por escrito à Compradora nas seguintes hipóteses:

- (i) Por inadimplemento da Compradora;
- (ii) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia da Compradora no recolhimento e na obtenção de autorizações aplicáveis;
- (iii) Rescisão do Contrato de Concessão ajustado entre a Vendedora e a ANEEL;
- (iv) Suspensão de qualquer autorização de órgão ambiental que impeça a continuidade deste Contrato;
- (v) Falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da Compradora;
- (vi) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Compradora, que prejudique a execução do recolhimento, a critério da Vendedora;
- (vii) Quando as multas aplicadas de acordo com este Contrato atingirem 25% (cinco por cento) do Preço Contratual;
- (viii) Atrasos no recolhimento do Produto por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, por culpa da Compradora sem justificativa aceita pela Vendedora;
- (ix) Prática de qualquer ato ilícito pela Compradora, inclusive com relação à destinação do Produto e observância das legislações ambiental e tributária aplicáveis;
- (x) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior nos termos da Cláusula 9.
- (xi) Rescisão do Contrato de Cessão de Uso Gratuito firmado em 01 de março de 2013 entre Vendedora e Compradora.

11.2. Rescisão pela Compradora. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Compradora, mediante simples comunicação por escrito à Vendedora nas seguintes hipóteses:

- (i) Por inadimplemento da Vendedora, a menos que esta corrija o inadimplemento de acordo com as disposições deste Contrato no prazo de



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

EM BRANCO



30 (trinta) dias;

- (ii) Falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da Vendedora.

11.3. Lucro Cessante e Danos Indiretos. Em nenhuma hipótese será devido lucro cessante e/ou danos indiretos por quaisquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

12.1. Comunicações. Todos os avisos, comunicações, solicitações, autorizações e consentimentos que tiverem de ser transmitidos ou dados pelas Partes no âmbito deste Contrato somente serão válidos e eficazes se formulados por escrito, através de correspondência (protocolada ou encaminhada com aviso de recebimento), e-mail (com comprovação de entrega) ou fax (com comprovação de transmissão), endereçados da seguinte forma (ou de outra forma que vier a ser posteriormente notificada por uma Parte à outra), sendo considerados recebidos nas datas indicadas no aviso de recebimento ou no comprovante de entrega do fax.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO

13.1 Gestor do Contrato. Para efeitos deste CONTRATO, a Vendedora designa como GESTOR DO CONTRATO, o Eng^o. Wladimir Penedo Cesar ou a quem ele designar.

13.1.1 O GESTOR DO CONTRATO estará à disposição da Compradora para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento das atividades necessárias ao presente Contrato.

13.1.2 O GESTOR DO CONTRATO terá acesso a todos os Locais de execução deste Contrato e possuirá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Vendedora.

13.2 Preposto da Compradora. A Compradora deverá designar, até a data de início das atividades relacionadas ao presente, um Preposto devidamente capacitado, o qual será responsável pela execução deste Contrato.

13.2.1 O Preposto deverá supervisionar o pessoal da Compradora engajado nas atividades de responsabilidade da mesma. Também deverá ser autorizado a representar a Compradora quanto a todos os assuntos relativos ao CONTRATO e ao seu Objeto, e será responsável pela comunicação com o representante da Vendedora. Qualquer decisão do Preposto deverá obrigar a Compradora, como se tivesse sido emitida pela própria.



EMERSON



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Prevalência. Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e seus Anexos, o Contrato prevalecerá.
- 14.2. Lei Aplicável. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 14.3. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem que este Contrato contém todos os requisitos necessários para que seja considerado um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.
- 14.4. Totalidade das Avenças. Este Contrato reflete o entendimento integral das Partes com respeito ao seu objeto e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores. Cada uma das Partes reconhece e confirma que não celebra este Contrato com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra Parte que não esteja plenamente refletido em suas disposições. Ficam revogadas todas e quaisquer avenças anteriormente celebradas entre as Partes, cujo objeto seja idêntico ao deste Contrato, motivo pelo qual conferem de uma à outra, a mais completa, rasa, irrevogável e irretroatável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.
- 14.5. Sucessores. Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.
- 14.6. Cessão. Nenhuma das Partes poderá transferir ou ceder este Contrato, ou quaisquer de seus direitos ou obrigações sob este Contrato, no todo ou em parte, sob qualquer forma e a qualquer título, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, com exceção feita às transferências ou cessões feitas dentro do mesmo grupo econômico da Compradora que tenha a mesma capacidade financeira desta e a eventuais cessões feitas pela Vendedora a integrantes do seu grupo econômico, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social ou aos demais agentes de repasse nos contratos de financiamento firmados pela Vendedora. O eventual consentimento para a transferência ou cessão concedido por uma Parte à outra não eximirá a Parte que tenha transferido ou cedido o presente Contrato (ou quaisquer de seus direitos ou obrigações sob este Contrato) a terceiro da responsabilidade pelo cumprimento de todas as suas obrigações anteriores à data da referida transferência ou cessão. Qualquer transferência ou cessão em violação ao disposto nesta Cláusula será considerada, para todos os fins e efeitos, nula e ineficaz.



EM BRANCO



- 14.6.1. As Partes desde já reconhecem que esta Cláusula não tem por objetivo impedir ou restringir qualquer mudança de controle, direto ou indireto, que possa envolver as Partes, bem como qualquer reorganização societária (inclusive fusão, incorporação ou cisão) que possa envolver as Partes, as quais poderão ser implementadas independentemente de qualquer consentimento da outra Parte.
- 14.7. Alteração. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado mediante acordo prévio entre as Partes e a celebração de termo aditivo específico, assinado por ambas.
- 14.8. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste Contrato, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.
- 14.9. Autonomia. No caso de qualquer disposição deste Contrato vir a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, por qualquer razão, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições contidas neste Contrato não serão, de maneira alguma, afetadas ou prejudicadas e permanecerão em vigor. As Partes deverão negociar, em boa fé, a substituição de quaisquer disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e exequíveis, cujos efeitos deverão aproximar-se, tanto quanto possível, dos efeitos legais e econômicos almejados pelas disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 14.10. Relação das Partes. Este Contrato não cria nem visa a criar qualquer sociedade, associação, *joint venture*, cooperação, parceria, consórcio, agência, e não atribui nem visa a criar qualquer relação entre mandante e mandatário, associação, representação comercial, gestão de negócios ou outro vínculo jurídico semelhante entre as Partes, com exceção daqueles expressamente previstos neste Contrato e diretamente relacionados ao recolhimento pela Compradora.
- 14.10.1. As Partes desde já declaram que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre as Partes e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pelas Partes, seus sócios e/ou prepostos, no recolhimento objeto do presente Contrato e para a construção e exploração da UHE Jirau cabendo a cada uma das Partes a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais atrelados a cada Parte.



EMERSON



- 14.10.2 A Compradora responderá a todas as demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, que possam ocorrer em consequência da execução deste Contrato, o qual não importa em vinculação laboral entre a Vendedora e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Compradora, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 14.10.3 Fica expressamente pactuado que, se a Vendedora for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada, como responsável solidária, em razão de deixar a Compradora de cumprir, em época própria, qualquer obrigação trabalhista, fiscal previdenciária, ou de qualquer outra natureza, originária deste Contrato, a Vendedora poderá reter dos pagamentos devidos à Compradora, por força deste Contrato, qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações da Compradora, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação e no pagamento dos custos incorridos pela Vendedora em decorrência da decisão judicial.
- 14.11. Despesas. Cada Parte é responsável pelos próprios custos e demais despesas incorridos ou a serem incorridos com relação à celebração e execução deste Contrato.
- 14.12. Responsabilidade. A Compradora será a única e exclusiva responsável por todas e quaisquer reclamações relacionadas ao Objeto do presente instrumento, de forma que deverá defender, indenizar e manter indene a Vendedora de todo dano, perda, custo, responsabilidade, indenização, tributo e despesa, incluindo, mas sem se limitar a, honorários advocatícios e custas judiciais.
- 14.13. Foro. As Partes elegem o foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

A large, stylized handwritten signature in black ink.



A small handwritten mark or signature, possibly initials, located below the signature.

EM BRANCO



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2013.

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

VENDEDORA

[Signature]
Nome: _____
Cargo: **Marcelo Sá**
Diretor de Infra Estrutura Urbana
ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

[Signature]
Nome: **MACIEL PINA**
Cargo: **Dir. ENGA**

MADEREIRA BOM FUTURO LTDA
COMPRADORA

[Signature]
Nome: **WILSON DA SILVA MAMEDE JUNIOR**
Cargo: **PROCURADOR ADMINISTRADOR**

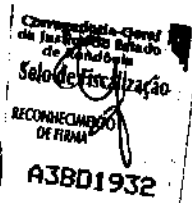
[Signature]
Nome: **LUIS CARLOS DE AULA BARBOSA**
Cargo: **SOCIO ADMINISTRADOR**

Testemunhas:

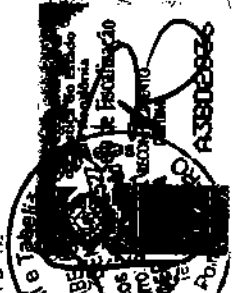
Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

3 **Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas**
CNPJ 0441633000046 - Av. Carlos Gomes, 2027 - São Clemente
CEP 20044-011 - Fone: (51) 2246-1044 - Porto Velho - RO
Tabelião José Geníl da Silva
Reconheço por verdadeira a assinatura de **WILSON DA SILVA MAMEDE JUNIOR**, Dou Fé. *0133* F1EQJK1G-726048-93.*
Porto Velho, 25 de fevereiro de 2013 - 15:44:21h.
Em _____ da Verdade
Glicíciela Brito Façanha - Estrevente
Emol: R\$1,61, Custas: R\$0,32, Selo: R\$0,77, Total: R\$2,70



Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas
CNPJ 0441633000046 - Av. Carlos Gomes, 2027 - São Clemente
CEP 20044-011 - Fone: (51) 2246-1044 - Porto Velho - RO
Tabelião José Geníl da Silva
Reconheço por verdadeira a assinatura de **LUIS CARLOS DE AULA BARBOSA**, Dou Fé. *0139* FCT8Z4SYK-80477B-12.*
Porto Velho, 26 de fevereiro de 2013 - 08:17:18h.
Em _____ da Verdade
Rutylene dos Jesus Garcia Pação - Escrivão
Emol: R\$1,61, Custas: R\$0,32, Selo: R\$0,77, Total: R\$2,70



VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E OU SEM RASURAS E COM SELO

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

**Contrato
JIRAU 10/13**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
VEGETAÇÃO SUPRIMIDA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM AS EMPRESAS ENERGIA
SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A E MADEIREIRA
BOM FUTURO LTDA.**



Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Almirante Barroso nº 52, sala 2802, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.029.666/0001-47, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Vendedora"),

de outro lado,

MADEREIRA BOM FUTURO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Velho/RO, na Rua José Sarney, 438, Bairro Alto Alegre, Distrito de Jacy Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.356.255/0001-45, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Compradora"),

Vendedora e Compradora denominadas, em conjunto, "Partes" e, isoladamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 11 de abril de 2008, a ANEEL fez publicar o Edital nº 005/2008, cujo objeto é a licitação na modalidade de leilão para obtenção da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica relativa à Usina Hidrelétrica Jirau ("UHE Jirau"), no Rio Madeira, sito no Estado de Rondônia;
- b) De forma a realizar as obras necessárias à construção da UHE Jirau, a Vendedora vem procedendo, de forma legal e autorizada, à supressão de vegetação conforme licenciamento ambiental aplicável;
- c) O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – "IBAMA" expediu as Autorizações de Supressão de Vegetação nº 335/2009, de 7 de março de 2009 (conforme retificação em 1º de abril de 2009), 353/2009, de 4 de junho de 2009, e 406/2009, de 5 de janeiro de 2010, relativas à área do canteiro de obras da UHE Jirau, assim como as Autorizações de Supressão de Vegetação nº 447/2010, de 14 de setembro de 2010, e 530/2011, de 26 de abril de 2011, relativas à área do reservatório da UHE Jirau ("Autorizações");

A large, stylized handwritten signature in black ink, written vertically.



EM BRANCO



- d) A Vendedora incentiva alternativas para o desenvolvimento sustentável da região de Nova Mutum Paraná, bem como para a destinação apropriada do material vegetal suprimido na área do futuro reservatório da UHE Jirau;
- e) Em 01 de março de 2013 Vendedora e Compradora firmaram Contrato de Cessão de Uso Gratuito onde a Vendedora repassou à Compradora área equivalente a 81.532,69 m², correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área total do Galpão Industrial de Nova Mutum Paraná acompanhado da correspondente área externa e 10 Alojamentos, ambos localizados em Nova Mutum Paraná ("Galpão e Alojamentos") para instalação por parte da Compradora de uma planta industrial para a produção de portas, batentes, pisos e outros subprodutos da madeira ("Estabelecimento Industrial") e moradia dos empregados alocados na implantação e operação do Estabelecimento Industrial da Compradora.
- f) Vendedora e Compradora, objetivando garantir destinação apropriada do material vegetal resultante da supressão vegetal da UHE Jirau e a matéria prima necessária à operação do Estabelecimento Industrial decidiram pela assinatura do presente instrumento, observados os termos e condições estabelecidos na Carta MS/EO – 2601-2012 (Anexo 1)
- g) Conforme detalhamento constante do Anexo 1, a Vendedora disponibilizará à Compradora o volume, conforme disponibilidade, de até 54.000 m³ (cinquenta e quatro mil metros cúbicos) de material vegetal em toras ("Produto"), em cronograma compatível com suas atividades de supressão, no pátio de estocagem UHE Jirau ("Pátios de Estocagem");

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda (doravante denominado "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, a Compradora se compromete a:

- (a) Adquirir o volume, conforme disponibilidade, de até 54.000 m³ (cinquenta e quatro mil metros cúbicos) de material vegetal em toras, assegurando a retirada dos Pátios de Estocagem de no mínimo 1,5 mil m³ por mês, conforme cronograma compatível com as atividades de supressão da Vendedora.
- (b) Retirar todo o Produto, observando a quantidade mínima mensal, dos Pátios de Estocagem e transportar o Produto para o Estabelecimento Industrial da Compradora;



EM BRANCO



- (c) Em qualquer circunstância garantir destinação apropriada ao material vegetal resultante da supressão vegetal da UHE Jirau priorizando sua destinação ao atendimento da demanda do Estabelecimento Industrial, notadamente para a produção de portas, batentes, pisos e outros subprodutos do material vegetal, de acordo com as devidas autorizações emitidas pelos órgãos ambientais competentes.
- 1.1.1. Os Produtos serão disponibilizados pela Vendedora para retirada pela Compradora, às suas expensas, desde os Pátios de Estocagem, devendo ser cumpridas pela Vendedora todas as etapas previstas no caput desta Cláusula 1.1.
- 1.2. Em nenhuma hipótese poderá a Compradora realizar qualquer atividade de supressão vegetal.
- 1.3. Fica certo e ajustado que os Produtos encontrar-se-ão empilhados nos Pátios de Estocagem e serão indicados para retirada pela Vendedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1. Vigência. O recolhimento dos Produtos será feito conforme Cronograma de Atividades constante no Anexo 3, até as datas indicadas na Cláusula 3.1 abaixo, quando então este Contrato será encerrado, a não ser se antecipadamente rescindido nos termos da Cláusula Décima Primeira (Rescisão), o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS E CONTROLE DE QUALIDADE DO RECOLHIMENTO

- 3.1. Prazo para Recolhimento. A Compradora deverá classificar e cubar os Produtos (romaneio), iniciando o recolhimento dos mesmos para local de sua propriedade, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação de sua disponibilidade pela Vendedora, de forma que tais atividades deverão estar encerradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Cronograma de Atividades constante no Anexo 3.
- 3.1.2. Conversão das Toras para Lenha. No caso das pilhas em toras que não apresentem mais caracterização de serraria, a Compradora deverá classificar e elaborar o relatório de conversão para lenha, nos termos da legislação ambiental vigente e mediante submissão à vistoria do IBAMA para a conversão das toras para lenha.



EIM BRANCO



3.2. Local de Recolhimento. O recolhimento dos Produtos será feito nos Pátios de Estocagem.

3.2.1. Fica certo e ajustado entre as Partes que é condição para a entrega do Produto pela Vendedora à Compradora a obtenção do respectivo Documento de Origem Florestal – DOF, regulado pela Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006, conforme aplicável. A Compradora será a responsável pela obtenção dos DOFs para o transporte dos Produtos.

3.3. Horário de Recolhimento. Os produtos deverão ser classificados e recolhidos conforme programação a ser informada pela Compradora com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência, para aprovação a exclusivo critério da Vendedora ("Horário de Recolhimento").

3.4. Medição. A medição de cada lote do Produto será efetuada conjuntamente pela Compradora e Vendedora, anteriormente à sua retirada pela Compradora dos Pátios Definitivos. A Compradora será responsável pela aceitação, controle, armazenagem, manuseio, empilhamento, romaneio, transporte e retirada do Produto dos Pátios de Estocagem, sendo sempre requerida a autorização dos órgãos competentes.

3.5. Controle de Qualidade do Produto. A Vendedora não se compromete com a qualidade do Produto a ser fornecido, não se responsabilizando por quaisquer defeitos e desconformidades.

3.6. A Vendedora ou terceiros por esta indicados, deverão disponibilizar a madeira amontoada (sem formação de pilhas), junto aos acessos dos lotes de supressão 5C e 5D, situados na área do futuro reservatório da UHE Jirau, na margem esquerda do rio Madeira (Pátio de Estocagem).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Preço Contratual. Pelo recolhimento, a Compradora pagará mensalmente à Vendedora os valores resultantes da multiplicação dos preços unitários pela quantidade do Produto efetivamente recolhidos ("Preço"), considerando-se os seguintes preços unitários:

- Tora - R\$ 27,00 /m³ (vinte e sete reais por metro cúbico);

4.1.1. Para efeito das penalidades neste Contrato, o preço contratual a ser



EM BRANCO



considerado será de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) ("Preço Contratual").

- 4.1.2. O Preço e o Preço Contratual descritos acima serão acrescidos de todos os impostos incidentes ou que venham a incidir sobre as operações previstas neste Contrato, conforme entendimento da Vendedora.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Emissão de Fatura. A Vendedora deverá, emitir uma nota fiscal fatura ("Fatura") no momento da disponibilização de cada lote de Produto à Compradora e encaminhar tal Fatura à Compradora em até 3 (três) dias úteis da data de sua emissão, observando-se, para tanto, o disposto nesta Cláusula e as disposições legais aplicáveis.

5.1.1 A Fatura deverá ser emitida em nome da Compradora, conforme inscrição no CNPJ referido no preâmbulo deste Contrato, com a indicação do número e o objeto deste Contrato.

5.2. Prazo de Pagamento de Faturas. As Faturas deverão ser pagas pela Compradora no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da disponibilização do Produto pela Vendedora, de acordo com os montantes medidos conforme a Cláusula 3.4 acima.

5.3. Forma de Pagamento. Todo e qualquer pagamento devido pela Compradora à Vendedora será realizado mediante transferência eletrônica disponível (TED) - de fundos para a conta corrente da Vendedora indicada abaixo, valendo o comprovante da transferência no exato valor constante na Fatura como prova de pagamento e quitação:

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Banco: Banco Bradesco S.A.
Agência: 2373
Conta nº: 1982-8
CNPJ: 09.029.666/0001-47

5.4. Encargos Moratórios. Caso a Compradora atrase o pagamento de qualquer Fatura ou obrigação prevista neste Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula 10.1 (Penalidades Devidas Pela Compradora).



EM BRANCO

EM BRANCO



CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO

6.1. Direito de Suspensão pela Vendedora. A Vendedora poderá, em caso de determinação de obrigação legal ou solicitação de órgão governamental, proceder à suspensão do recolhimento pela Compradora, no todo ou em parte, pelo período ou períodos necessários, da forma estabelecida pela Vendedora, mediante simples comunicação à Compradora.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Vendedora: São obrigações da Vendedora, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

- (i) Verificar a medição prévia do Produto realizada pela Compradora, nos termos da Cláusula 3.4;
- (ii) Disponibilizar, sem obrigação de volume ou qualidade mínima, os lotes do Produto nos Pátios de Estocagem para recolhimento pela Compradora no Horário de Entrega;
- (iii) Garantir o acesso à Compradora para o recolhimento do Produto, nos termos do presente instrumento;
- (iv) Fornecer ao pessoal da Compradora envolvido no recolhimento do Produto as informações que se façam necessárias para realização do mesmo, nos termos deste Contrato;
- (v) Informar a Compradora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço nas áreas de supressão, nos Pátios de Estocagem de Origem e nos Pátios Definitivos;
- (vi) Notificar, por escrito, a Compradora, da aplicação de eventuais multas, notas de débitos e da suspensão do recolhimento.
- (vii) Ofertar o saldo de madeira a compradora e o crédito de reposição florestal as empresas destinadoras finais, no sistema CTF/DOF dos pátios para a Compradora .

7.2. Obrigações da Compradora: São obrigações da Compradora, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:



Handwritten signature

EM BRANCO



- (i) Efetuar os pagamentos das Faturas à Vendedora, nos prazos de vencimento contidos neste Contrato;
- (ii) Realizar a retirada de todo o Produto localizado nos Pátios de Estocagem, transportando-o aos Pátios do Estabelecimento Industrial, observado o Prazo para Recolhimento do Produto e a quantidade de retirada mínima estabelecida no presente instrumento;
- (iii) Dar ao material retirado a destinação adequada, priorizando sua destinação ao atendimento da demanda do Estabelecimento, observado o Prazo para Recolhimento do Produto;
- (iv) Fornecer ao pessoal da Vendedora envolvido no recolhimento informações que se façam necessárias à realização do mesmo, nos termos deste Contrato, inclusive com relação ao plano de retirada do Produto conforme a Cláusula 3.4;
- (v) Caso aplicável, delegar a execução do recolhimento do Produto a profissionais capacitados e experientes, devendo a Compradora nomear um representante para coordenar, fiscalizar e supervisionar o recolhimento, ficando encarregado de prestar qualquer informação à Vendedora e tomar ciência de quaisquer impasses ou controvérsias acerca da execução do recolhimento;
- (vi) Arcar com todos os custos e/ou despesas que venha a incorrer no cumprimento do recolhimento do Produto;
- (vii) Arcar com o pagamento de todos os custos, despesas e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do presente Instrumento;
- (viii) Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste Contrato, de natureza federal, estadual e municipal, bem como se responsabilizar pelas infrações decorrentes da execução do Contrato;
- (ix) Responsabilizar-se pela indenização por danos ou prejuízos causados à Vendedora ou a terceiros, que comprovadamente der causa, em virtude da execução do Contrato, mantendo a Vendedora a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação sua;
- (x) Possuir todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos órgãos públicos competentes, para o exercício de suas atividades



EM BRANCO



(incluindo, mas não se limitando, ao romaneio, carregamento, transporte e aproveitamento econômico do Produto), bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento deste Contrato, sendo a única responsável perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência da execução do objeto deste Contrato;

- (xi) Responsabilizar pela emissão dos Documentos de Origem Florestal ("DOF's"), assim como da Nota Fiscal de Transporte para cada veículo carregado;
- (xii) Cumprir com todas as normas do órgão ambiental (Superintendência Regional do IBAMA-RO) referente ao transporte dos produtos e subprodutos provenientes das madeiras disponibilizadas nos pátios de estocagem do empreendimento;
- (xiii) Responsabilizar perante os órgãos ambientais, tributários e fiscalizadores, no caso de impedimento do trânsito dos produtos nas rodovias federais, estaduais e municipais;
- (xiv) Comunicar e informar o Comprador de todas as rotas de escoamento e destinação final dos Produtos, antes do efetivo transporte das mesmas;
- (xv) Acondicionar os Produtos de forma adequada antes e após o recolhimento no Local;
- (xvi) Cumprir com todas as normas internas da Vendedora quando permanecer no Local e demais dependências da mesma, sobretudo aquelas decorrentes do Programa Ambiental para Construção, dos Requisitos de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Comunidade – SSMA (Anexo 2) e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (xvii) Tomar todas as medidas necessárias de forma a não afetar a execução dos trabalhos das demais contratadas da Vendedora que estiverem no Local e demais dependências da mesma;
- (xviii) Facilitar a eventual fiscalização pela Vendedora, fornecendo informações ou permitindo o acesso a documentos e serviços em execução, inclusive aos equipamentos a serem instalados pela Compradora para a retirada do Produto, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pela Vendedora;



EM BRANCO



- (xix) Obedecer e fazer cumprir com todas as determinações legais e aquelas proferidas por autoridades governamentais, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias;
- (xx) Obrigar o seu pessoal, enquanto na área do reservatório da UHE Jirau e em qualquer instalação da Vendedora, ao uso ostensivo de crachás de identificação;
- (xxi) Providenciar a retirada de qualquer empregado cuja presença na área do reservatório da UHE Jirau ou em qualquer instalação da Vendedora seja considerada inaceitável pela Vendedora, sem qualquer ônus para a última;
- (xxii) Providenciar moradia, transporte e alimentação de seus funcionários envolvidos no recolhimento do Produto, providenciando o tratamento adequado dos efluentes líquidos e sólidos gerados, arcando com todos e quaisquer custos envolvidos.
- (xxiii) Observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, incluindo de natureza trabalhista, quer sejam, federais, estaduais e municipais, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na Lei Nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978.
- (xxiv) Obedecer as normas, instruções, orientações, especificações técnicas e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e saúde do trabalho, estabelecidas pela Vendedora ou pessoa por ela indicada, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.
- (xxv) Mediante o recebimento de qualquer notificação relacionada aos Produtos, comunicar imediatamente à Vendedora, no prazo de um dia útil.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. Confidencialidade. A Compradora deverá guardar sob sigilo e manter confidenciais - e deverá assegurar que seus empregados, subcontratados, consultores e agentes, e cada um dos seus respectivos sucessores e cessionários autorizados façam o mesmo - todos os documentos e outras informações, sejam técnicas ou comerciais fornecidas pela, ou em nome da, Vendedora e relacionadas ao recolhimento, ao presente Contrato e/ou à UHE Jirau, não devendo, exceto se expressamente autorizado pela Vendedora, publicar ou, de qualquer outra forma, divulgar,



FRANCO



disponibilizar ou utilizar os referidos documentos e informações em qualquer finalidade, exceto se para o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

8.1.1. A obrigação prevista na Cláusula 8.1 – Confidencialidade, deverá permanecer em vigor após a rescisão deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da referida rescisão.

8.1.2. A obrigação prevista na Cláusula 8.1 – Confidencialidade, não deverá se aplicar:

- (i) Às informações que estejam em domínio público e que tenham sido obtidas de outra forma que não por violação deste Contrato;
- (ii) Às informações que, por ordem judicial, devam ser reveladas, hipótese em que a divulgação deverá ser limitada aos termos e condições que devam ser divulgados em decorrência de tal ordem e desde que previamente e tempestivamente comunicadas à Vendedora para a tomada das medidas que possa entender cabíveis.

CLÁUSULA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

9.1. Força Maior e Caso Fortuito. Desde que observadas as disposições desta Cláusula, nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelo não cumprimento de qualquer obrigação (com exceção de obrigações pecuniárias) a ela atribuída neste Contrato se e enquanto tal inobservância for diretamente atribuível a um evento ou circunstância de força maior ou a um caso fortuito, tal como definidos pelo artigo 393 e seu parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que reúna os seguintes pressupostos:

- (i) Sua ocorrência ter-se dado e permanecido fora do controle da Parte afetada;
- (ii) A Parte afetada não ter concorrido, direta ou indiretamente para a sua ocorrência, nisto se incluindo o fato de não ser decorrente de inadimplemento de qualquer das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato, nem de haver a Parte afetada deixado de cumprir com a Lei, nem ainda de negligência, erro ou omissão da Parte afetada;
- (iii) A atuação da Parte afetada, conquanto diligente e tempestiva, não ter sido suficiente para impedir ou atenuar os efeitos de sua ocorrência; e



EM BRANCO



- (iv) Sua ocorrência afetar ou impedir o cumprimento, pela Parte afetada, de suas obrigações previstas neste Contrato.

9.2. Procedimentos em Ocorrências de Caso Fortuito ou Força Maior. Na ocorrência de um evento de força maior ou caso fortuito, a Parte cujas obrigações estejam sendo afetadas por tal evento de força maior ou caso fortuito (tal Parte, a "Parte Afetada") deverá adotar os seguintes procedimentos:

- (i) Notificar a outra Parte pela ocorrência do evento ou condição de caso fortuito ou força maior tão logo quanto possível, mas nunca excedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de tal evento. Em tal notificação, a Parte Afetada deverá comprovar documentalmente, quando for o caso, a ocorrência de tal evento, bem como o seu reflexo, direto ou indireto, sobre suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (ii) Implementar, às suas expensas, com a maior brevidade possível, medidas para remediar ou mitigar os efeitos e a duração do evento de força maior ou do caso fortuito, indicando à outra Parte tais medidas e mantendo a outra Parte constantemente informada sobre o andamento de tais medidas;
- (iii) Prontamente avisar a outra Parte da cessação do evento e de suas conseqüências;
- (iv) Outorgar à outra Parte, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da Parte que deseje inspecionar;
- (v) Respalidar todos os fatos e ações em documentação ou registro disponível;
- (vi) Exercer de boa-fé seus direitos e contemplar devidamente os interesses da outra Parte, em relação ao cumprimento de todas as obrigações contratuais afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou força maior.

9.3. Obrigações Não Excluídas. Nenhum caso fortuito ou força maior eximirá a Parte Afetada de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora vençam durante ou posteriormente ao evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações de pagar importâncias em dinheiro devidas conforme o Contrato.

9.4. Eventos Excluídos. Excluem-se da configuração de caso fortuito ou força maior



EM BRANCO



atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da Parte Afetada que prejudiquem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte Afetada neste Contrato, exceto se comprovado que o atraso por parte dos contratados ou subcontratados decorreu diretamente de caso fortuito ou força maior.

- 9.5. Resilição em Casos de Caso Fortuito ou Força Maior. A Vendedora poderá resiliir este Contrato, caso o recolhimento do Produto seja interrompido por um período superior a 30 (trinta) dias, ainda que em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 9.6. Efeitos do Caso Fortuito ou Força Maior. Durante a ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior, cada Parte deverá suportar integralmente suas respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

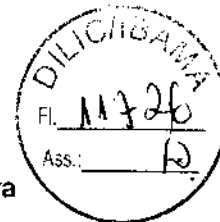
- 10.1. Penalidades Devidas pela Compradora. Sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato ou em seus Anexos, ou do direito da Vendedora de rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Décima Primeira (Rescisão), na hipótese de atraso no recolhimento do Produto conforme disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.5, a Compradora deverá pagar à Vendedora uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Preço Contratual por dia de atraso, incidindo desde a data originalmente prevista para o recolhimento do Produto até sua efetiva entrega.
- 10.2. Penalidades Devidas pelas Partes. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer pagamento devido nos termos deste Contrato, a Compradora ficará sujeita, em favor da Vendedora, a uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor em atraso.
- 10.3. Penalidade em caso de Resolução do Contrato: A resolução do Contrato por inadimplemento, nos termos da Cláusula Décima Primeira (Rescisão), ensejará aplicação de multa não-compensatória equivalente ao Preço Contratual.
- 10.3.1. A Vendedora poderá reter o valor correspondente às multas aplicáveis de qualquer pagamento porventura devido à Compradora em virtude deste Contrato ou de qualquer outro contrato firmado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. Rescisão pela Vendedora. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno



EL BRANCO



direito pela Vendedora, mediante simples comunicação por escrito à Compradora nas seguintes hipóteses:

- (i) Por inadimplemento da Compradora;
- (ii) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia da Compradora no recolhimento e na obtenção de autorizações aplicáveis;
- (iii) Rescisão do Contrato de Concessão ajustado entre a Vendedora e a ANEEL;
- (iv) Suspensão de qualquer autorização de órgão ambiental que impeça a continuidade deste Contrato;
- (v) Falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da Compradora;
- (vi) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Compradora, que prejudique a execução do recolhimento, a critério da Vendedora;
- (vii) Quando as multas aplicadas de acordo com este Contrato atingirem 25% (cinco por cento) do Preço Contratual;
- (viii) Atrasos no recolhimento do Produto por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, por culpa da Compradora sem justificativa aceita pela Vendedora;
- (ix) Prática de qualquer ato ilícito pela Compradora, inclusive com relação à destinação do Produto e observância das legislações ambiental e tributária aplicáveis;
- (x) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior nos termos da Cláusula 9.
- (xi) Rescisão do Contrato de Cessão de Uso Gratuito firmado em 01 de março de 2013 entre Vendedora e Compradora.

11.2. Rescisão pela Compradora. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Compradora, mediante simples comunicação por escrito à Vendedora nas seguintes hipóteses:

- (i) Por inadimplemento da Vendedora, a menos que esta corrija o inadimplemento de acordo com as disposições deste Contrato no prazo de



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

EM BRANCO



30 (trinta) dias;

- (ii) Falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da Vendedora.

11.3. Lucro Cessante e Danos Indiretos. Em nenhuma hipótese será devido lucro cessante e/ou danos indiretos por quaisquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

12.1. Comunicações. Todos os avisos, comunicações, solicitações, autorizações e consentimentos que tiverem de ser transmitidos ou dados pelas Partes no âmbito deste Contrato somente serão válidos e eficazes se formulados por escrito, através de correspondência (protocolada ou encaminhada com aviso de recebimento), e-mail (com comprovação de entrega) ou fax (com comprovação de transmissão), endereçados da seguinte forma (ou de outra forma que vier a ser posteriormente notificada por uma Parte à outra), sendo considerados recebidos nas datas indicadas no aviso de recebimento ou no comprovante de entrega do fax.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO

13.1 Gestor do Contrato. Para efeitos deste CONTRATO, a Vendedora designa como GESTOR DO CONTRATO, o Eng^o. Wladimir Penedo Cesar ou a quem ele designar.

13.1.1 O GESTOR DO CONTRATO estará à disposição da Compradora para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento das atividades necessárias ao presente Contrato.

13.1.2 O GESTOR DO CONTRATO terá acesso a todos os Locais de execução deste Contrato e possuirá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Vendedora.

13.2 Preposto da Compradora. A Compradora deverá designar, até a data de início das atividades relacionadas ao presente, um Preposto devidamente capacitado, o qual será responsável pela execução deste Contrato.

13.2.1 O Preposto deverá supervisionar o pessoal da Compradora engajado nas atividades de responsabilidade da mesma. Também deverá ser autorizado a representar a Compradora quanto a todos os assuntos relativos ao CONTRATO e ao seu Objeto, e será responsável pela comunicação com o representante da Vendedora. Qualquer decisão do Preposto deverá obrigar a Compradora, como se tivesse sido emitida pela própria.



EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Prevalência. Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e seus Anexos, o Contrato prevalecerá.
- 14.2. Lei Aplicável. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 14.3. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem que este Contrato contém todos os requisitos necessários para que seja considerado um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.
- 14.4. Totalidade das Avenças. Este Contrato reflete o entendimento integral das Partes com respeito ao seu objeto e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores. Cada uma das Partes reconhece e confirma que não celebra este Contrato com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra Parte que não esteja plenamente refletido em suas disposições. Ficam revogadas todas e quaisquer avenças anteriormente celebradas entre as Partes, cujo objeto seja idêntico ao deste Contrato, motivo pelo qual conferem de uma à outra, a mais completa, rasa, irrevogável e irretroatável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.
- 14.5. Sucessores. Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.
- 14.6. Cessão. Nenhuma das Partes poderá transferir ou ceder este Contrato, ou quaisquer de seus direitos ou obrigações sob este Contrato, no todo ou em parte, sob qualquer forma e a qualquer título, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, com exceção feita às transferências ou cessões feitas dentro do mesmo grupo econômico da Compradora que tenha a mesma capacidade financeira desta e a eventuais cessões feitas pela Vendedora a integrantes do seu grupo econômico, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social ou aos demais agentes de repasse nos contratos de financiamento firmados pela Vendedora. O eventual consentimento para a transferência ou cessão concedido por uma Parte à outra não eximirá a Parte que tenha transferido ou cedido o presente Contrato (ou quaisquer de seus direitos ou obrigações sob este Contrato) a terceiro da responsabilidade pelo cumprimento de todas as suas obrigações anteriores à data da referida transferência ou cessão. Qualquer transferência ou cessão em violação ao disposto nesta Cláusula será considerada, para todos os fins e efeitos, nula e ineficaz.



EMERSON



- 14.6.1. As Partes desde já reconhecem que esta Cláusula não tem por objetivo impedir ou restringir qualquer mudança de controle, direto ou indireto, que possa envolver as Partes, bem como qualquer reorganização societária (inclusive fusão, incorporação ou cisão) que possa envolver as Partes, as quais poderão ser implementadas independentemente de qualquer consentimento da outra Parte.
- 14.7. Alteração. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado mediante acordo prévio entre as Partes e a celebração de termo aditivo específico, assinado por ambas.
- 14.8. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste Contrato, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.
- 14.9. Autonomia. No caso de qualquer disposição deste Contrato vir a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, por qualquer razão, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições contidas neste Contrato não serão, de maneira alguma, afetadas ou prejudicadas e permanecerão em vigor. As Partes deverão negociar, em boa fé, a substituição de quaisquer disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e executáveis, cujos efeitos deverão aproximar-se, tanto quanto possível, dos efeitos legais e econômicos almejados pelas disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 14.10. Relação das Partes. Este Contrato não cria nem visa a criar qualquer sociedade, associação, *joint venture*, cooperação, parceria, consórcio, agência, e não atribui nem visa a criar qualquer relação entre mandante e mandatário, associação, representação comercial, gestão de negócios ou outro vínculo jurídico semelhante entre as Partes, com exceção daqueles expressamente previstos neste Contrato e diretamente relacionados ao recolhimento pela Compradora.
- 14.10.1. As Partes desde já declaram que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre as Partes e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pelas Partes, seus sócios e/ou prepostos, no recolhimento objeto do presente Contrato e para a construção e exploração da UHE Jirau cabendo a cada uma das Partes a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais atrelados a cada Parte.



EM BRANCO



- 14.10.2 A Compradora responderá a todas as demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, que possam ocorrer em consequência da execução deste Contrato, o qual não importa em vinculação laboral entre a Vendedora e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Compradora, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 14.10.3 Fica expressamente pactuado que, se a Vendedora for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada, como responsável solidária, em razão de deixar a Compradora de cumprir, em época própria, qualquer obrigação trabalhista, fiscal previdenciária, ou de qualquer outra natureza, originária deste Contrato, a Vendedora poderá reter dos pagamentos devidos à Compradora, por força deste Contrato, qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações da Compradora, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação e no pagamento dos custos incorridos pela Vendedora em decorrência da decisão judicial.
- 14.11. Despesas. Cada Parte é responsável pelos próprios custos e demais despesas incorridos ou a serem incorridos com relação à celebração e execução deste Contrato.
- 14.12. Responsabilidade. A Compradora será a única e exclusiva responsável por todas e quaisquer reclamações relacionadas ao Objeto do presente instrumento, de forma que deverá defender, indenizar e manter indene a Vendedora de todo dano, perda, custo, responsabilidade, indenização, tributo e despesa, incluindo, mas sem se limitar a, honorários advocatícios e custas judiciais.
- 14.13. Foro. As Partes elegem o foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.



EM BRANCO



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2013.

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

VENDEDORA

Nome: Marcelo Sá
Cargo: Diretor de Infra Estrutura Urbana
ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

Nome: MACIEL PAIVA
Cargo: Dir. ENES

MADEREIRA BOM FUTURO LTDA
COMPRADORA

Nome: WILSON DA SILVA MAMEDE JUNIOR
Cargo: PROCURADOR ADMINISTRADOR

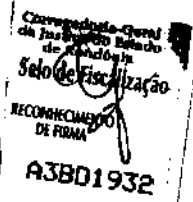
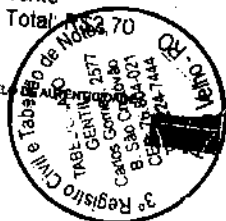
Nome: LUIS CARLOS DE PAULA BARBOSA
Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

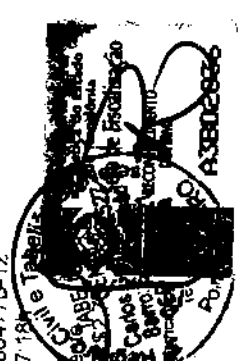
Nome:
RG:

Nome:
RG:

3 **Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas**
Tabelião José Gentil da Silva
Reconheço por verdadeira a assinatura de **WILSON DA SILVA MAMEDE JUNIOR**, Dou Fé. *0133* F1EQJK1G-726048-93.
Porto Velho, 25 de fevereiro de 2013 - 15:44:21h.
Em est. da Verdade
Gilclécia Brito Façanha - Esprevente
Emol: R\$1.61, Custas: R\$0,32, Sel: R\$0,77, Total: R\$2,70



3 **Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas**
Tabelião José Gentil da Silva
Reconheço por verdadeira a assinatura de **LUIS CARLOS DE PAULA BARBOSA**, Dou Fé. *0139* FCTBZ4SYK-80477B-12.
Porto Velho, 28 de fevereiro de 2013 - 08:17:18h.
Em Test. da Verdade
Rutilene de Jesus Garcia Paiva - Escrevente
Emol: R\$1.61, Custas: R\$0,32, Sel: R\$0,77, Total: R\$2,70



VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU SEM RASURAS E COM SELO DE FISCALIZAÇÃO

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR

Anexo da Procuradoria Geral do Estado - Av. Imigrantes, nº 3503, Costa e Silva - CEP 76803-611 - Porto Velho - RO
Tel.: (69) 3223-2919 / CEL.: (69) 9981-8084 - e-mail: marciaauroraconfucio@gmail.com

OFÍCIO Nº 036/2013- GG/AE-MAAB

Porto Velho, 23 de abril de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ LÚCIO DE ARRUDA GOMES
Diretor Institucional da Energia Sustentável do Brasil S/A
NESTA

Anexo: Cópia do Ofício nº 390/GAB/PMPM/RO/2013.

MAS/Carado
para presidente
[Signature]
24/04/13

Senhor Diretor,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho o ofício supracitado a Vossa Senhoria visando atender as necessidades do município de Presidente Médici na reconstrução de pontes e bueiros que se encontram desgastados prejudicando a população, onde solicitam a doação de 800 m³ de madeira conforme o anexo.

Atenciosamente,

[Signature]
MÁRCIA AURORA APARECIDA BORGES
Assessora Especial do Governador

MAAB/Aluf

RECEPÇÃO
Em 24/04/13
[Signature]
Energia Sustentável do Brasil S/A
09.00h.



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO Nº. 390/GAB/PMPM/RO/2013

PRESIDENTE MÉDICI-RO., 17/04/2013.

Senhor Diretor,

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DE RONDÔNIA - RO
PROTÓCOLO GERAL
DATA: 19/04/2013 às 8:45
Marta Marlene M. Ferreira
Ass. Administrativa / PGP

Respeitosamente cumprimentamos Vossa Senhoria, na oportunidade em que vimos solicitar dessa conceituada empresa a viabilidade de **doação de 800 m³ (oitocentos) metros cúbicos de madeira** para utilização nas reconstrução de pontes e bueiros no Município de Presidente Médici-RO.

Tal solicitação se faz em virtude da grande dificuldade em adquirimos a quantidade de madeiramento necessários para reconstrução das inúmeras pontes do município, hoje acarretando enorme prejuízo à nossa população, em muitos casos com moradores isolados, prejudicando o regular transporte de nossos alunos e o pior de todos os fatores, pela situação dessas pontes/bueiros, muitas vezes, nossos moradores se arriscam a passar para outra margem, vindo a causar vários acidentes, infelizmente alguns fatais que chegaram a ceifar a vidas.

Na oportunidade apresentamos nossos sinceros agradecimentos, com votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
PREFEITA

EXMº SR.

JOSÉ LÚCIO DE ARRUDA GOMES

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAL DA ENERGIA SUSTENTÁVEL DO

BRASIL - ESBR S/A

PORTO VELHO-RO

EM BRANCO



Fundação Maria Fernandes dos Santos

CNPJ: 05.534.041/0001-81

Ofício nº 052 DIV/2013- FMFS

Martins (RN), 03 de setembro de 2013.

À Sua Senhoria o Senhor
Jairo Guerreiro
Gerente de Meio Ambiente
Energia Sustentável do Brasil
Porto Velho - RO

Assunto: **Solicitação de Doação de Madeira.**

Senhor Gerente,

1. A Fundação Maria Fernandes dos Santos vem respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria a doação de 100 mil metros cúbicos de madeira para serem utilizadas em Programas do Governo Federal, eminentemente na construção e reforma de 1.000 casas do Programa Minha Casa, Minha Vida.
2. Estamos acompanhando as matérias que essa Grande Empresa vem aplicando e investindo em programas sociais, o que vem sendo aplaudido pelos diversos segmentos da sociedade brasileira.
3. Nesse sentido, apresentamos os trabalhos que a nossa Fundação vem desenvolvendo na área mais carente desse Brasil, que é a região Nordeste, no estado do Rio Grande do Norte. Entre os municípios que atendemos encontram-se: Martins, Umarizal, Serrinha dos Pintos, Antonio Martins, Pilões, Riacho da Cruz, Viçosa e Rafael Godeiro.

IMBRANCO



Fundação Maria Fernandes dos Santos

CNPJ: 05.534.041/0001-81

4. Atendemos diversas áreas sociais, consideradas as mais carentes pela população local, tais como:
- na área da saúde, com distribuição de medicamentos básicos;
 - no transporte de pacientes, através do nosso serviço móvel;
 - no fornecimento de consultas de vista e fornecimentos de óculos, em exames médicos;
 - na área de segurança alimentar, com o fornecimento de cestas básicas, polpa de frutas e carne;
 - em outras áreas sociais, com a distribuição de colchonetes, redes, cobertores, etc.;
 - na área agrícola, com a distribuição de vacas e de cabras leiteiras para famílias carentes;
 - na área educacional, com a profissionalização de jovens e adultos com a inclusão digital, e também,
 - na área do esporte e lazer, com a reforma do estádio de futebol, programa Segundo Tempo do Ministério do Esporte e apoio ao esporte de um modo geral.
5. Com esta iniciativa, Essa tão digna Empresa agregará ainda mais os resultados sociais que serão obtidos, e dessa maneira irá também se inserir cada vez mais no conceito de responsabilidade social.
6. Na oportunidade aproveitamos para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Francisco Martins
Presidente da FMFS

EMBRANCO

PARÓQUIA SÃO LUIZ GONZAGA
C.G.C. 05.902.606/0011-08



Porto Velho, 20 de junho de 2013

À
Energia Sustentável do Brasil
Ilmo. Sr. Jairo Guerrero - Gerente de Meio Ambiente

Prezado Senhor,

É oportuno manifestar o nosso reconhecimento ao vosso trabalho prestado em tal órgão de estima e responsabilidade. Por meio deste, solicitamos de Vossa Senhoria a doação de 240 m de faveira, angelim, cerejeira e maracatiara, que serão destinadas a construção de bancos para capela Nossa Senhora de Guadalupe, situada na Rua Andreia, nº 5692 Bairro Aponiã.

Reiteramos que esta doação servirá para construção de bancos para atender nossas estruturas físicas para o melhor andamento de nossa responsabilidade religiosa e social através das celebrações, pastorais e serviços sociais nelas existentes.

Agradecemos vossa atenção. Antecipadamente apresentamos votos de elevada estima e bênção de Deus.

Atenciosamente,

Pe. Pedrinho Geraldo Secreti
Paroco

Rua Belo Horizonte, nº 330, Bairro Embratel - Porto Velho - RO
CEP 76 820-732 Fone/ Fax - (69) 3222-5740/3212-1959 Email: paroquiaslg@hotmail.com

EM BRANCO

Associação do Reassentamento Rural Vida Nova



À

Energia Sustentável do Brasil – ESBR

Ilmo Sr. Jairo Gerrero – Gerente de Meio Ambiente

Porto Velho/RO, 16 de Setembro de 2013.

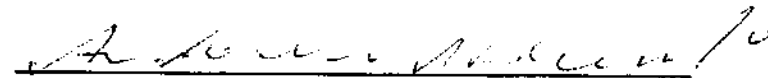
Prezado Senhor,

Respeitosamente cumprimentamos vossa senhoria, na oportunidade em que vimos solicitar dessa conceituada empresa a viabilidade de **doação de aproximadamente 660m³ (Seiscentos e sessenta) metros cúbicos de madeira em toras**, cujas quais serão utilizadas na construção de currais.

Salientamos que a volumetria de madeira em toras solicitada, será distribuída e destinada para 22 propriedades (reassentados associados), acrescida da Associação dos Reassentados Rurais, onde cada propriedade/associação receberá aproximadamente **30m³ (trinta metros cúbicos)** de madeira em toras.

Na oportunidade, apresentamos nossos sinceros agradecimentos, com votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Associação do Reassentamento Rural Vida Nova
CNPJ 17.099.097/0001-34

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.012246/2013-72 DILIC/IBAMA

Brasília, 27 de setembro de 2013.

Ao Senhor
Isac Teixeira
Diretor da ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.
AV. ALMIRANTE BARROSO, 52 SALA 2802
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
CEP.: 20.031-000

Assunto: **Cancelamento de Seminário Técnico**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE Jirau, solicito que seja cancelado o Seminário Técnico de Meio Biótico previsto para ocorrer em Porto Velho entre os dias 30/09 e 04/10/13 em função da indisponibilidade de recursos para a participação de analistas do Ibama após corte orçamentário.
2. Informo que o Ibama realizará avaliação com a ESBR para verificar nova data para a realização do evento.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora da DILIC/IBAMA

EM BRANCO

Energia
Sustentável
do Brasil



Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2013

IT/AO 1471-2013

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Cc: Dr. Paulo Baltazar Diniz
Superintendente do IBAMA em Porto Velho/RO
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Processo: 02001.006797/2008-30

Ref.: Atendimento à condicionante 2.4 da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 190/2012, referente ao transporte de animais mortos.

Av. Ambiente Brasil s/n. 8102
Rio de Janeiro RJ 20041-000

tel + 55 21 2277-8600

Prezada Dra. Gisela Forattini,

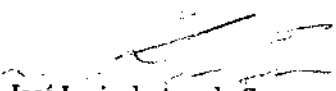
Em atendimento à condicionante 2.4 da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 190/2012 – DILIC/IBAMA, emitida em 16 de novembro de 2012, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) vem, por meio desta, apresentar no **Anexo 1**, a listagem complementar de espécimes coletados durante a 15ª e 16ª campanha de campo do grupo de herpetofauna no âmbito do Programa de Conservação de Fauna Silvestre na área de influência da UHE Jirau.

Adicionalmente, informamos que os espécimes coletados serão encaminhados ao Museu da Universidade de São Paulo (MZUSP), conforme carta de aceite original da Instituição Depositária encaminhada a este órgão no dia 03 de dezembro de 2009 (protocolo 2250/CGFAP), juntamente com pedido de autorização de captura, coleta e transporte de material biológico.

O material será transportado pelo pesquisador José Mário Beloti Ghellere, pessoa com na autorização supracitada, no dia 30 de setembro de 2013, às 14:30 h (voo Tam 9030 e 1877- PVH/GRU).

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Lucio de Arruda Gomes
Diretor Institucional
Energia Sustentável do Brasil S.A.

Dr. António José de Almeida,

Presidente do Conselho,

13 03.10.2013
Letma Bento de Moura
Coordenadora de Energia Hidroelétrica
Substituta
COMID/CGENE/DILIC/BAMA

check

21.10.13
Dord Ato



Anexo 1

Listagem complementar de
espécimes coletados durante a 15ª e
16ª campanha de campo do grupo
de herpetofauna do Programa de
Conservação da Fauna Silvestre da
UHE Jirau

EMBRANCO

Lista de espécimes coletados durante a 15ª e 16ª campanha de campo do Programa de Conservação de Fauna Silvestre na área da UHE Jirau.

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C15	11	julho	2013	Caiçara	C1	H4714	<i>Chiasmocleis bassleri</i>
C15	12	julho	2013	Caiçara	C1	H4726	<i>Chiasmocleis cf. hudsoni</i>
C15	12	julho	2013	Caiçara	C1	H4727	<i>Gonatodes hasemani</i>
C15	11	julho	2013	Caiçara	C1	H4709	<i>Iphisa elegans</i>
C15	11	julho	2013	Caiçara	C1	H4710	<i>Kentropyx altamazonica</i>
C15	12	julho	2013	Caiçara	C1	H4728	<i>Rhinella major</i>
C15	12	julho	2013	Caiçara	C1	H4729	<i>Tupinambis teguixim</i>
C15	10	julho	2013	Caiçara	C3	H4703	<i>Adenomera sp.</i>
C15	12	julho	2013	Caiçara	C3	H4736	<i>Adenomera sp.</i>
C15	10	julho	2013	Caiçara	C3	H4702	<i>Armeerega picta</i>
C15	11	julho	2013	Caiçara	C3	H4721	<i>Armeerega picta</i>
C15	12	julho	2013	Caiçara	C3	H4731	<i>Armeerega picta</i>
C15	10	julho	2013	Caiçara	C3	H4696	<i>Bothrops atrox</i>
C15	10	julho	2013	Caiçara	C3	H4697	<i>Bothrops atrox</i>
C15	11	julho	2013	Caiçara	C3	H4715	<i>Bothrops atrox</i>
C15	11	julho	2013	Caiçara	C3	H4712	<i>Cercosaura ocellata</i>
C15	10	julho	2013	Caiçara	C3	H4706	<i>Chiasmocleis shudikarensis</i>
C15	8	julho	2013	Caiçara	C3	H4711	<i>Dendropsophus aff. leali</i>
C15	11	julho	2013	Caiçara	C3	H4724	<i>Dendropsophus leucophyllatus</i>
C15	11	julho	2013	Caiçara	C3	H4717	<i>Dipsas catesbyi</i>

Tabela formatada



EM BRANCO

EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C15	11	julho	2013	Caiçara	C3	H4720	<i>Gonatodes hasemani</i>
C15	12	julho	2013	Caiçara	C3	H4732	<i>Hamptophryne boliviana</i>
C15	11	julho	2013	Caiçara	C3	H4725	<i>Hypsiboas cinerascens</i>
C15	12	julho	2013	Caiçara	C3	H4740	<i>Imantodes cenchoa</i>
C15	12	julho	2013	Caiçara	C3	H4741	<i>Imantodes cenchoa</i>
C15	11	julho	2013	Caiçara	C3	H4713	<i>Leposoma cf. percarinatum</i>
C15	10	julho	2013	Caiçara	C3	H4698	<i>Leposoma sp.</i>
C15	11	julho	2013	Caiçara	C3	H4723	<i>Leptodactylus cf. petersii</i>
C15	11	julho	2013	Caiçara	C3	H4716	<i>Leptodeira annulata</i>
C15	10	julho	2013	Caiçara	C3	H4707	<i>Norops fuscoauratus</i>
C15	12	julho	2013	Caiçara	C3	H4739	<i>Norops fuscoauratus</i>
C15	11	julho	2013	Caiçara	C3	H4718	<i>Phyllodryas georgeboulengeri</i>
C15	10	julho	2013	Caiçara	C3	H4701	<i>Phyllomedusa vaillantii</i>
C15	11	julho	2013	Caiçara	C3	H4719	<i>Plica plica</i>
C15	12	julho	2013	Caiçara	C3	H4737	<i>Plica umbra</i>
C15	12	julho	2013	Caiçara	C3	H4738	<i>Plica umbra</i>
C15	8	julho	2013	Caiçara	C3	H4733	<i>Pristimantis sp.1.</i>
C15	12	julho	2013	Caiçara	C3	H4730	<i>Rhaebo guttatus</i>
C15	10	julho	2013	Caiçara	C3	H4705	<i>Rhinella castaneotica</i>
C15	12	julho	2013	Caiçara	C3	H4735	<i>Rhinella castaneotica</i>
C15	10	julho	2013	Caiçara	C3	H4708	<i>Rhinella marina</i>
C15	11	julho	2013	Caiçara	C3	H4722	<i>Scinax garbei</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C15	12	julho	2013	Caiçara	C3	H4734	<i>Scinax garbei</i>
C15	10	julho	2013	Caiçara	C3	H4700	<i>Scinax sp.</i>
C15	10	julho	2013	Caiçara	C3	H4704	<i>Scinax sp.</i>
C15	10	julho	2013	Caiçara	C3	H4699	<i>Siphlophis compressus</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	9	H5033	<i>Adelphobates quinquevittatus</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	9	H5034	<i>Allobates gr. trilineatus</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	9	H5060	<i>Chiasmocleis ventrimaculata</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	9	H5065	<i>Dendropsophus sarayacuensis</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	9	H5061	<i>Engystomops freibergeri</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	9	H5059	<i>Hamptophryne boliviana</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	9	H5062	<i>Norops fuscauratus</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	9	H5064	<i>Pristimantis "w"</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	9	H5063	<i>Pristimantis altamazonicus</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	10	H5053	<i>Alopoglossus cf. angulatus</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	10	H5040	<i>Armeerega trivittata</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	23	setembr o	2013	Abunã	10	H5036	<i>Cercosaura eigenmanni</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	10	H5094	<i>Cercosaura eigenmanni</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	10	H5032	<i>Chiasmocleis bassleri</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	10	H5049	<i>Chiasmocleis cf. ventrimaculata</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	10	H5088	<i>Chiasmocleis shudikarensis</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	10	H5093	<i>Chiasmocleis ventrimaculata</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	10	H5072	<i>Ctenophryne geayi</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	10	H5089	<i>Dendropsophus parviceps</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	10	H5056	<i>Dipsos catesbyi</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	10	H5050	<i>Elachistocleis heliannae</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	10	H5044	<i>Hamptophryne boliviana</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	10	H5031	<i>Leposoma sp</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	10	H5070	<i>Leposoma sp</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	24	setembr o	2013	Abunã	10	H5090	<i>Scinax cf. bosemani</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	10	H5043	<i>Scinax garbei</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	10	H5047	<i>Scinax sp.</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	10	H5091	<i>Trachycephalus typhonius</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	11	H5073	<i>Allobates aff. bruneus</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	11	H5074	<i>Chatogekko amazonicus</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	11	H5066	<i>Chiasmocleis hudsoni</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	11	H5067	<i>Chiasmocleis shudikarensis</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	11	H5085	<i>Engystomops freibergeri</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	11	H5083	<i>Hypsiboas lanciformis</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	11	H5084	<i>Hypsiboas lanciformis</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	11	H5055	<i>Imantodes cenchoa</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	11	H5079	<i>Imantodes cenchoa</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	24	setembr o	2013	Abunã	11	H5086	<i>Leptodactylus cf. petersii</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	11	H5080	<i>Norops transversalis</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	11	H5075	<i>Osteocephalus lepricuri</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	11	H5054	<i>Philodryas georgeboulengeri</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	11	H5039	<i>Phyllomedusa bicolor</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	11	H5076	<i>Phyllomedusa tomopterna</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	11	H5078	<i>Phyllomedusa vaillanti</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	11	H5082	<i>Phyllomedusa vaillanti</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	11	H5036	<i>Rhaebo guttatus</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	11	H5037	<i>Rhaebo guttatus</i>
C16	23	setembr o	2013	Abunã	11	H5038	<i>Rhaebo guttatus</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	11	H5081	<i>Scinax funereus</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	11	H5087	<i>Scinax funereus</i>



SM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	24	setembr o	2013	Abunã	11	H5077	<i>Thecadactylus solimoensis</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	12	H5057	<i>Leptodactylus leptodactyloides</i>
C16	24	setembr o	2013	Abunã	12	H5058	<i>Leptodactylus leptodactyloides</i>
C16	13	setembr o	2013	Caiçara	1	H4851	<i>Adelphobates quinquevittatus</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	1	H4748	<i>Adenomera sp</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	1	H4761	<i>Allobates gr. trilineatus</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	1	H4820	<i>Cercosaura argulus</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	1	H4815	<i>Chiasmodeis cf. hudsoni</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	1	H4816	<i>Chiasmodeis cf. hudsoni</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	1	H4821	<i>Chiasmodeis hudsoni</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	1	H4807	<i>Chiasmodeis ventrimaculata</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	1	H4810	<i>Copeoglossum nigropunctatum</i>
C16	14	setembr o	2013	Caiçara	1	H4864	<i>Copeoglossum nigropunctatum</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	1	H4825	<i>Ctenophryne geayi</i>
C16	13	setembr o	2013	Caiçara	1	H4852	<i>Gonatodes hasemani</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	1	H4774	<i>Iphisa elegans</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	1	H4751	<i>Leposoma percarinatum</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	1	H4745	<i>Norops fuscoauratus</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	1	H4817	<i>Phyllodryas viridissimus</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	1	H4746	<i>Pristimantis altamazonicus</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	1	H4757	<i>Pristimantis altamazonicus</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	1	H4812	<i>Rhinella marina</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	1	H4756	<i>Scinax cruentommus</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	2	H4747	<i>Alibates gr. trilineatus</i>
C16	14	setembr o	2013	Caiçara	2	H4862	<i>Arreiva arreiva</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	2	H4826	<i>Cercosaura eigenmanni</i>



FIM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	2	H4827	<i>Cercosaura eigenmanni</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	2	H4818	<i>Dendropsophus marmoratus</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	2	H4749	<i>Dendropsophus parviceps</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	2	H4764	<i>Dendropsophus parviceps</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	2	H4765	<i>Hypsiboas boans</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	2	H4791	<i>Hypsiboas lanciformis</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	2	H4792	<i>Hypsiboas lanciformis</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	2	H4793	<i>Hypsiboas lanciformis</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	2	H4794	<i>Hypsiboas lanciformis</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	2	H4766	<i>Hypsiboas multifasciatus</i>
C16	13	setembr o	2013	Caiçara	2	H4860	<i>Leptodactylus bolivianus</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	2	H4777	<i>Leptodactylus fuscus</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	2	H4795	<i>Leptodactylus fuscus</i>



EMI BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	2	H4796	<i>Leptodactylus fuscus</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	2	H4797	<i>Leptodactylus fuscus</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	2	H4775	<i>Leptodactylus gr. melanonotus</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	2	H4800	<i>Leptodactylus gr. melanonotus</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	2	H4763	<i>Leptodactylus macrosternum</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	2	H4778	<i>Leptodactylus macrosternum</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	2	H4798	<i>Leptodactylus macrosternum</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	2	H4799	<i>Leptodactylus macrosternum</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	2	H4762	<i>Plica umbra</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	2	H4759	<i>Pristimantis sp.</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	2	H4753	<i>Scinax gr. ruber</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	2	H4754	<i>Scinax gr. ruber</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	2	H4755	<i>Scinax gr. ruber</i>



EMBRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	2	H4801	<i>Scinax gr. ruber</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	2	H4802	<i>Scinax gr. ruber</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	2	H4773	<i>Trachycephalus typhonius</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	2	H4787	<i>Trachycephalus typhonius</i>
C16	13	setembr o	2013	Caiçara	2	H4856	<i>Trachycephalus venulosus</i>
C16	13	setembr o	2013	Caiçara	2	H4857	<i>Trachycephalus venulosus</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	3	H4742	<i>Adenomera sp</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	3	H4768	<i>Adenomera sp</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	3	H4776	<i>Allobates gr. trilineatus</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	3	H4788	<i>Allobates gr. trilineatus</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4809	<i>Allobates hodli</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	3	H4770	<i>Bolitoglossa madeira</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	3	H4771	<i>Bolitoglossa madeira</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	3	H4803	<i>Bolitoglossa madeira</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	3	H4804	<i>Bolitoglossa madeira</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	3	H4824	<i>Cercosaura ocellata</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	3	H4760	<i>Chironius multiventris</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	3	H4828	<i>Chironius scurrulus</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	3	H4758	<i>Copeoglossum nigrapunctatum</i>
C16	13	setembr o	2013	Caiçara	3	H4861	<i>Copeoglossum nigrapunctatum</i>
C16	14	setembr o	2013	Caiçara	3	H4865	<i>Dactylopsa punctatus</i>
C16	13	setembr o	2013	Caiçara	3	H4858	<i>Dendropsophus brevifrons</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4836	<i>Dendropsophus leucophyllatus</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	3	H4805	<i>Gonatodes humeralis</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	3	H4769	<i>Hamptophryne boliviana</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	3	H4772	<i>Hamptophryne boliviana</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4837	<i>Hypsiboas cinerascens</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	3	H4783	<i>Hypsiboas fasciatus</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	3	H4784	<i>Hypsiboas fasciatus</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	3	H4785	<i>Hypsiboas fasciatus</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4831	<i>Hypsiboas fasciatus</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4830	<i>Hypsiboas lancaformis</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4833	<i>Hypsiboas lancaformis</i>
C16	13	setembr o	2013	Caiçara	3	H4855	<i>Imantodes cenchoa</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	3	H4813	<i>Iphisa elegans</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	3	H4822	<i>Iphisa elegans</i>
C16	14	setembr o	2013	Caiçara	3	H4863	<i>Iphisa elegans</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	3	H4767	<i>Kentropix calcarata</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	3	H4779	<i>Kentropix pelviceps</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	3	H4780	<i>Kentropix pelviceps</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	3	H4781	<i>Kentropix pelviceps</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	3	H4790	<i>Leptodactylus gr. melanonotus</i> (à confirmar)
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4839	<i>Leptodactylus gr. melanonotus</i> (à confirmar)
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4840	<i>Leptodactylus gr. melanonotus</i> (à confirmar)
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4841	<i>Leptodactylus gr. melanonotus</i> (à confirmar)
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4842	<i>Leptodactylus gr. melanonotus</i> (à confirmar)
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4849	<i>Norops tandai</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	3	H4750	<i>Osteocephalus taurinus</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	3	H4806	<i>Osteocephalus taurinus</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4829	<i>Osteocephalus taurinus</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	3	H4782	<i>Oxyrhopus melanogenyus</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4834	<i>Phyllomedusa vaillanti</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4835	<i>Phyllomedusa vaillanti</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4808	<i>Pristimantis altamazonicus</i>
C16	13	setembr o	2013	Caiçara	3	H4859	<i>Pristimantis altamazonicus</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4843	<i>Pristimantis fenestratus</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4844	<i>Pristimantis fenestratus</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4845	<i>Pristimantis fenestratus</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	3	H4789	<i>Pristimantis gr. lacrimosus</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	3	H4819	<i>Pristimantis sp.</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4847	<i>Pristimantis sp.</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4848	<i>Pristimantis sp.</i>
C16	14	setembr o	2013	Caiçara	3	H4866	<i>Pseustes poecilonotus</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4811	<i>Rhinella castaneotica</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4832	<i>Rhinella gr. margaritifera sp 2</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	3	H4752	<i>Scinax cf. boesemani</i>
C16	10	setembr o	2013	Caiçara	3	H4786	<i>Scinax cf. ruber</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4846	<i>Scinax garbei</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4838	<i>Scinax gr. ruber</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	3	H4850	<i>Siphialphis compressus</i>
C16	13	setembr o	2013	Caiçara	4	H4853	<i>Cercosaura eigenmanni</i>
C16	14	setembr o	2013	Caiçara	4	H4854	<i>Cercosaura eigenmanni</i>
C16	11	setembr o	2013	Caiçara	4	H4823	<i>Iphisa elegans</i>
C16	12	setembr o	2013	Caiçara	4	H4814	<i>Kentropix calcarata</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	4	H4743	<i>Leptodactylus lineatus</i>
C16	9	setembr o	2013	Caiçara	4	H4744	<i>Leptodactylus lineatus</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	5	H4964	<i>Adenomera sp</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	5	H4984	<i>Allobates gr. trilineatus</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	16	setembr o	2013	Mutum	5	H4868	<i>Allobates sp</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	5	H4869	<i>Allobates sp</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	5	H4913	<i>Allobates sp</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	5	H4914	<i>Allobates sp</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	5	H4867	<i>Ameerega picta</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	5	H5017	<i>Ameerega trivittata</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	5	H4949	<i>Ameiva ameiva</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	5	H4909	<i>Cercosaura eigenmanni</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	5	H4957	<i>Gonatodes humeralis</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	5	H4960	<i>Leptodactylus lineatus</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	5	H4961	<i>Leptodactylus mystaceus</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	5	H4908	<i>Norops fuscoauratus</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	5	H4983	<i>Norops fuscoauratus</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	16	setembr o	2013	Mutum	5	H4870	<i>Pristimantis altamazonicus</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	5	H4912	<i>Pristimantis altamazonicus</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	5	H4956	<i>Pristimantis altamazonicus</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	5	H5016	<i>Pristimantis altamazonicus</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	5	H4876	<i>Pristimantis fenestratus</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	5	H4910	<i>Pristimantis fenestratus</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	5	H5019	<i>Pristimantis sp.1</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	5	H4977	<i>Xenodon rhabdocephalus</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	6	H5008	<i>Adenomera sp</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	6	H4873	<i>Alopoglossus angulatus</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	6	H5007	<i>Alopoglossus cf. angulatus</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	6	H4871	<i>Ameerega picta</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	6	H4955	<i>Ameerega picta</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	17	setembr o	2013	Mutum	6	H4917	<i>Chironius sp</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	6	H4875	<i>Dendropsophus schubarti</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	6	H4948	<i>Kentropyx altamazonica</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	6	H4874	<i>Leptodactylus cf. petersii</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	6	H4950	<i>Liophis typhius</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	6	H4872	<i>Plica umbra</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	6	H4878	<i>Plica umbra</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	7	H4952	<i>Adelphobates quinquevittatus</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	7	H4906	<i>Adenomera sp</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	7	H4928	<i>Adenomera sp</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	7	H4973	<i>Allobates aff. bruneus</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	7	H4985	<i>Allobates gr. trilineatus</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	7	H4978	<i>Allobates hodli</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	20	setembr o	2013	Mutum	7	H5009	<i>Allobates hodii</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	7	H4998	<i>Arneeraga picta</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	7	H4995	<i>Arneeraga trivittata</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	7	H5000	<i>Arneeraga trivittata</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	7	H5010	<i>Arneeraga trivittata</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	7	H5020	<i>Chiasmocleis bassleri</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	7	H4940	<i>Chiasmocleis cf. hudsoni</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	7	H4954	<i>Chiasmocleis hudsoni</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	7	H4953	<i>Chiasmocleis ventrimaculata</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	7	H4900	<i>Chironius fuscus</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	7	H4969	<i>Chironius fuscus</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	7	H4986	<i>Copeoglossum nigropunctatum</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	7	H4967	<i>Dendropsophus leucophyllatus</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	16	setembr o	2013	Mutum	7	H4901	<i>Dipsos indica</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	7	H4886	<i>Engystomops freibergeri</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	7	H4968	<i>Engystomops freibergeri</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	7	H4892	<i>Gonatodes humeralis</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	7	H4907	<i>Gonatodes humeralis</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	7	H4958	<i>Gonatodes humeralis</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	7	H5026	<i>Hypsiboas boans</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	7	H4923	<i>Hypsiboas calcaratus</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	7	H4936	<i>Hypsiboas calcaratus</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	7	H4879	<i>Hypsiboas fasciatus</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	7	H4933	<i>Hypsiboas fasciatus</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	7	H4893	<i>Hypsiboas raniceps</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	7	H4946	<i>Imantodes cenchoa</i>



IN BRANCO

Tabela formatada

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	20	setembr o	2013	Mutum	7	H5027	<i>Leptodactylus mystaceus</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	7	H4943	<i>Leptodeira annulata</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	7	H4944	<i>Leptodeira annulata</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	7	H4881	<i>Lithobates palmipes</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	7	H5011	<i>Lithobates palmipes</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	7	H4987	<i>Norops fuscoauratus</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	7	H4981	<i>Norops tandai</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	7	H4897	<i>Osteocephalus leprieurii</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	7	H4963	<i>Osteocephalus leprieurii</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	7	H4999	<i>Osteocephalus leprieurii</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	7	H4902	<i>Philodryas georgeboulengeri</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	7	H4996	<i>Phyllomedusa taompterna</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	7	H4932	<i>Phyllomedusa vaillanti</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	17	setembr o	2013	Mutum	7	H4937	<i>Phyllomedusa vaillanti</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	7	H4903	<i>Pristimantis fenestratus</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	7	H5018	<i>Pristimantis fenestratus</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	7	H4976	<i>Pristimantis sp.1</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	7	H5006	<i>Pseudoboa coronata</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	7	H4877	<i>Rhinella castaneotica</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	7	H4992	<i>Scinax cf. boesemanii</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	7	H4885	<i>Scinax garbei</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	7	H4991	<i>Scinax garbei</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	7	H4931	<i>Scinax gr. ruber</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	7	H4929	<i>Trachycephalus typhonius</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	7	H4899	<i>Xenopholis scalaris</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	7	H4942	<i>Xenopholis scalaris</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4919	<i>Adenomera sp</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	8	H5013	<i>Ameerega picta</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	8	H4989	<i>Ameiva ameiva</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	8	H4990	<i>Bothrops atrox</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	8	H4888	<i>Chiasmocleis cf.shdikarensis</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	8	H4890	<i>Chiasmocleis cf.shdikarensis</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	8	H4966	<i>Chiasmocleis shudikarensis</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	8	H4974	<i>Chiasmocleis shudikarensis</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	8	H4979	<i>Chiasmocleis shudikarensis</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	8	H4980	<i>Chiasmocleis shudikarensis</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	8	H5004	<i>Chironius multiventris</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	8	H4896	<i>Copeoglossum nigropunctatum</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	8	H4972	<i>Corallius hortulanus</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	16	setembr o	2013	Mutum	8	H4884	<i>Dendropsophus leucophyllatus</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4939	<i>Dendropsophus leucophyllatus</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	8	H4883	<i>Dendropsophus nanus</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4934	<i>Dendropsophus nanus</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	8	H4982	<i>Elachistocleis heliannae</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	8	H5005	<i>Elachistocleis magnus</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	8	H5022	<i>Elachistocleis magnus</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	8	H4894	<i>Gonatodes hasemani</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	8	H4895	<i>Gonatodes hasemani</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	8	H4887	<i>Hamptophryne boliviana</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	8	H5002	<i>Hamptophryne boliviana</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	8	H5012	<i>Hamptophryne boliviana</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	8	H4993	<i>Hypsiboas lanciformis</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	20	setembr o	2013	Mutum	8	H5023	<i>Hypsiboas cinerascens</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4921	<i>Hypsiboas lanciformis</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	8	H4889	<i>Hypsiboas multifasciatus</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4922	<i>Hypsiboas multifasciatus</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4926	<i>Hypsiboas raniceps</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	8	H4988	<i>Leptodactylus calcarata</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	8	H4994	<i>Leptodactylus cf. podicipinus</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	8	H4882	<i>Leptodactylus fuscus</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	8	H5001	<i>Leptodactylus fuscus</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	8	H4959	<i>Leptodactylus leptodactyloides</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	8	H4951	<i>Leptodactylus lineatus</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	8	H5028	<i>Leptodactylus lineatus</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4938	<i>Leptodactylus macrosternum</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	19	setembr o	2013	Mutum	8	H5003	<i>Leptodeira annulata</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4911	<i>Liophis typhius</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4945	<i>Liophis typhius</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4941	<i>Mastigodryas boddaerti</i>
C16	21	setembr o	2013	Mutum	8	H5021	<i>Micrurus lemniscatus</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4918	<i>Micrurus sp</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	8	H4880	<i>Osteocephalus taurinus</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	8	H4962	<i>Osteocephalus taurinus</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	8	H4965	<i>Osteocephalus taurinus</i>
C16	19	setembr o	2013	Mutum	8	H4997	<i>Osteocephalus taurinus</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	8	H4898	<i>Oxyrhopus melanogenys</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	8	H5029	<i>Pipa pipa</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	8	H4904	<i>Plica umbra</i>



EM BRANCO

Campanha	Dia	Mês	Ano	Área de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4916	<i>Plica umbra</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	8	H4891	<i>Pristimantis fenestratus</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4925	<i>Pristimantis fenestratus</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4920	<i>Rhinella major</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4930	<i>Rhinella major</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4935	<i>Scinax cf. boesemani</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	8	H4971	<i>Scinax cf. boesemani</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	8	H5014	<i>Scinax garbei</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	8	H5024	<i>Scinax garbei</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	8	H5015	<i>Scinax sp.</i>
C16	20	setembr o	2013	Mutum	8	H5025	<i>Thamnodynastes lanei</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	8	H4970	<i>Thecadactylus solimoensis</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	8	H4915	<i>Trachycephalus typhonius</i>



EM BRANCO

Tabela formatada

Campanha	Dia	Mês	Ano	Area de amostragem	Transecto	Número de campo/ ID	Espécie
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4924	<i>Trachycephalus typhonius</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	8	H4927	<i>Trachycephalus typhonius</i>
C16	18	setembr o	2013	Mutum	8	H4975	<i>Uranoscodon superciliosus</i>
C16	16	setembr o	2013	Mutum	direita	H4905	<i>Corallius hortulanus</i>
C16	17	setembr o	2013	Mutum	direita	H4947	<i>Chironius scurrulus</i>



EM BRANCO

02001.018961/2013 - 92
04.10.13.

Energia
Sustentável
do Brasil



Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2013

IT/LF 1491-2013

Dr. Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques
Diretor do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis - DEVIT
Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS
Ministério da Saúde - MS

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: UHE Jirau – Plano de Avaliação de Residualidade e Durabilidade dos Mosquiteiros Impregnados de Longa Duração (MILDs)

Av. Almirante Barroso 52, 2801
Rio de Janeiro - RJ, 20091-001

tel. + 55 21 2207 3800

Prezado Dr. Cláudio Henriques,

Em 27 de fevereiro de 2013, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) recebeu desta Secretaria de Vigilância em Saúde o Ofício Circular nº 05/2013 - GAB/DEVEP/SVS/MS, através do qual a Coordenação Geral do Programa Nacional para Controle de Malária informou estar de acordo com as ações descritas no Plano Complementar de Ação de Controle de Malária, tendo determinado a apresentação do Plano de Monitoramento de Vetores e do Plano de Avaliação de Durabilidade e Residualidade dos Mosquiteiros Impregnados de Longa Duração (MILDs) instalados nas comunidades da área de influência da UHE Jirau para a devida aprovação.

Em resposta ao ofício mencionado anteriormente, a ESBR protocolou a correspondência IT/MC 881-2013, em 04 de junho de 2013, encaminhando o Plano de Monitoramento de Vetores para a área de influência da UHE Jirau e propondo a realização de reunião técnica para tratar, dentre outros objetos, de esclarecimentos para subsidiar a elaboração do Plano de Avaliação de Durabilidade e Residualidade dos MILDs solicitado.

No dia 30 de julho de 2013, foi realizada reunião, em Brasília, no Ministério da Saúde, onde foram discutidos, entre outros assuntos, a avaliação e o monitoramento dos MILDs instalados nas comunidades da área de influência da UHE Jirau. Conforme registrado em ata, acordou-se que, no prazo de 60 dias, seria apresentada a proposta metodológica do referido Plano. A equipe do Ministério da Saúde, por sua vez, comprometeu-se a avaliar tal documento em um prazo de 15 dias após o seu protocolo.

Desta forma, a ESBR vem, por meio desta, encaminhar o Plano de Avaliação de Residualidade e Durabilidade dos MILDs, para fins de análise e aprovação.

Sem mais, para o momento, colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Isac Paulo Teixeira
Diretor

À analista Telma,
Para ciência.

10.10.2013

Leima Benito de Moura
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
Substitua
COHIDIOGENE/DLICIBAMA



Título UHE JIRAU – RIO MADEIRA
PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA
SUBPROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E VETORIAL
PLANO DE AVALIAÇÃO DE RESIDUALIDADE E DURABILIDADE DOS
MOSQUITEIROS IMPREGNADOS DE LONGA DURAÇÃO – MILDS, PARA AS
ÁREAS DE INFLUÊNCIA DA UHE JIRAU, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,
RONDÔNIA.

Notas:

Documentos de Referência:

AHE – Jirau. 2008. Plano Básico Ambiental: Programa de Saúde Pública. Item 4.22. e Anexos. 30p.

_____. Anexo 4. Diretrizes Técnicas para o Plano de Ação de Controle da Malária nas Áreas de Influências Direta e Indireta do UHE de Jirau, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com Vista à Emissão do Atestado de Condições Sanitárias.

AHE – Jirau. 2010. Ações a serem desenvolvidas para a distribuição e instalação dos Mosquiteiros Impregnados de Longa Duração – MILD no município de Porto Velho/RO. 39p.

02	Revisão 02	FMC	MP; SB	24/09/2013	
01	Revisão 01	FMC	MP; SB	04/09/2013	
0	Emissão Inicial	FMC	MP; SB	08/04/2013	
Nº	Revisão	Elab.	Verif.	Data	
Número Cliente		Número CNEC NM219-MA-46-NT-16-02-SAU_VE		Revisão 02	
Elaboração Fábio Medeiros da Costa		Verificação MP; SB	Aprovação FMC	Data 24/09/2013	Folha 1 / 21
Coordenador do Programa/Revisão Marcelo Peroni/ Sinoel Batista			Coordenador Geral Fabio Maracci Formoso		

SUMÁRIO

1. Apresentação	3
2. Introdução	3
2.1. A malária no Brasil	4
2.2. Malária em Rondônia	5
2.3. A malária e previsões da legislação ambiental	5
2.4. Previsões de PBA na implantação da Usina Hidrelétrica Jirau	6
2.5. Os MILDs no contexto do combate à malária por parte da UHE Jirau	6
3. Plano de avaliação de residualidade e durabilidade dos MILDs.....	8
3.1. Objetivos	8
3.1.1. Geral.....	8
3.1.2. Específicos	8
3.2. Metodologia.....	8
3.2.1. Obtenção das coleções de mosquitos	8
3.2.2. Bioensaios com cones.....	9
3.2.3. Avaliação de uso e durabilidade dos MILDs	12
3.2.4. Avaliação epidemiológica das localidades contempladas	12
3.3. Produtos.....	12
3.4. Recursos necessários	13
3.5. Cronograma físico	14
4. Considerações finais	15
5. Referências bibliográficas.....	15
6. Anexos	16



1. Apresentação

O presente documento tem por objetivo apresentar o Plano de Avaliação de Residualidade e Durabilidade dos Mosquiteiros Impregnados de Longa Duração – MILDs, para as áreas de influência da UHE Jirau, em atenção ao requerido pelo Ministério da Saúde, por meio do Ofício Circular nº 05 de 22 de Fevereiro de 2013 (**Anexo 01**).

Este plano, quando aprovado pelo Ministério da Saúde, será parte integrante do Projeto Básico Ambiental, Programa de Saúde Pública, Subprograma de Vigilância Epidemiológica e Vetorial: Plano de Ação para o Controle da Malária – PACM da UHE Jirau, que será gerido pela Energia Sustentável do Brasil – ESBR por meio do Programa de Saúde Pública.

2. Introdução

A malária figura entre uma das mais antigas parasitoses humanas. Na história das civilizações humanas é comumente referida como a causa de morte de faraós e princesas do antigo Egito. A transmissão dos agentes etiológicos (*Plasmodium falciparum*, *Plasmodium vivax*, *Plasmodium malariae*, *Plasmodium ovale* e *Plasmodium knowlesi*¹) é feita mediante a picada de mosquitos fêmeas do gênero *Anopheles*, os quais são chamados de vetores biológicos. Na maior parte da América do Sul e Central a espécie *Anopheles darlingi* ocupa a posição de vetor primário (Forattini, 2002). Esta doença é considerada até hoje um dos mais importantes problemas de saúde pública em nível mundial, devido ser doença endêmica de maior prevalência no mundo e, portanto, um dos principais obstáculos ao desenvolvimento de comunidades e países (Ávila e Ferreira, 1996).

A Organização Mundial de Saúde (WHO, 2011a) relata que em 2010 são 106 os países que estão incluídos na lista da zona endêmica da doença. Nesta abrangência geográfica calcula-se que 3,3 milhões de pessoas estão sob o risco de contrair a doença, sendo que 1,2 milhões estão vivendo em zonas de alto risco, ou seja, >1 caso/1.000 habitantes. Neste mesmo ano foram registrados 216 milhões de casos de malária, cabendo à região africana a ordem de 81% desses casos, ao sudeste asiático 13% e as demais regiões endêmicas (Oceania e Américas) 6%. Calcula-se que deste número de casos, foram produzidas 655 mil mortes, sendo 86% delas entre crianças menores de cinco anos de idade.

¹ No Brasil somente ocorrem *Plasmodium falciparum*, *Plasmodium vivax* e *Plasmodium malariae*.

2.1. A malária no Brasil

A malária no Brasil ocorre entre os Estados que compreendem a Amazônia Legal na região Norte (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) e ainda parte dos estados do Mato Grosso e Maranhão (BRASIL –MS/SVS 2003). A distribuição dos casos nessa região não ocorre de forma homogênea, concentrando-se principalmente em localidades onde as condições de habitação ou trabalho são de completa exposição aos vetores. Na maioria das vezes as habitações são precárias, construídas em madeira apresentando muitas frestas, algumas até sem paredes, sendo a maioria localizada próxima ou sobre de criadouros de mosquitos anofelinos. A exploração de recursos naturais como extrativismo vegetal, animal e mineral, os assentamentos agrários e demais colonizações rurais, os empreendimentos (barragens e estradas) e as migrações desordenadas para periferia das cidades, são condições que também contribuem fortemente para expansão da doença (Tadei *et al.* 2007).

Entre os anos de 2008 a 2010 os Estados da região Norte que registraram a maioria dos casos foram Amazonas, Pará e Rondônia. O Amazonas e o Pará vêm ocupando os dois primeiros lugares na posição dos Estados que mais registraram casos, conforme pode ser verificado na Erro! Fonte de referência não encontrada..

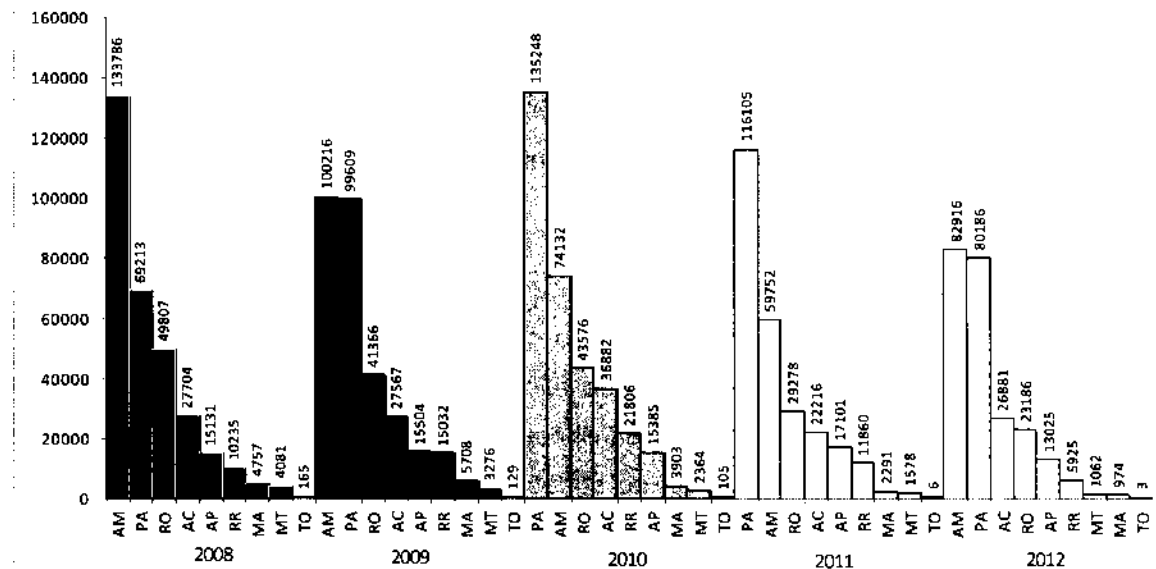


Figura 1: Casos de malária nos Estados da região Norte do Brasil, 2008 – 2012
(Fonte: SIVEP/MALÁRIA – SVS/MS, acesso em 25 de Março de 2013).

MD



2.2. Malária em Rondônia

O Estado de Rondônia, embora atualmente ocupe a 3ª posição entre os Estados brasileiros, possui um histórico de elevada transmissão, que data do início do século XX, quando da construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré (1907-1912), situação que se prolonga até os primeiros anos do século XXI.

A capital, Porto Velho, é a responsável pela maioria dos casos do Estado em decorrência das condições favoráveis ao desenvolvimento e à proliferação dos vetores, além da ocorrência de grande circulação de pessoas, razões pelas quais ocupou durante última década a zona de alto risco de transmissão do País. Desde 2008 o município se encontra sob constante avaliação das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, em razão da construção de dois empreendimentos hidrelétricos, Jirau e Santo Antônio, instalados na calha do rio Madeira. A preocupação se dá pelo fato destes empreendimentos atraírem um grande número de pessoas susceptíveis para a região, o que poderia concorrer para a expansão da doença.

2.3. A malária e previsões da legislação ambiental

Neste contexto, a legislação ambiental brasileira apresentou um avanço extraordinário ao exigir que os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental na Amazônia devam atender ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 47 de 29/12/2006 (Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde/SVS/MS, 2006). Este dispositivo legal obriga tais empreendimentos à implementação de Plano de Ação para o Controle da Malária – PACM, em consonância com o Programa Nacional de Prevenção e Controle da Malária – PNCM (BRASIL – MS/SVS, 2003), voltados para a saúde dos trabalhadores e das comunidades localizadas na área de influência desses empreendimentos.

As ações de controle da malária estão baseadas no que preconiza WHO (2006), que recomenda três ações fundamentais:

- i. Diagnóstico e tratamento precoce dos casos de malária;
- ii. Distribuição dos Mosquiteiros Impregnados de Longa Duração – MILDs, especialmente em comunidades localizadas nas zonas de alto risco de transmissão;
- iii. Borrifação Residual Intradomiciliar nas residências das zonas endêmicas.

Estas ações visam interromper o ciclo dos parasitos em humanos e evitar o contato entre os humanos e os vetores.

No presente Plano pretende-se avaliar a ação, durabilidade e residualidade dos MILDs instalados nas comunidades da área de influência da Usina Hidrelétrica Jirau, observado que tal iniciativa é parte integrante das ações do PACM (Brasil 2008), tendo sido pioneira na região e com significativa contribuição para a redução dos casos da doença.

2.4. Previsões de PBA na implantação da Usina Hidrelétrica Jirau

A usina de Jirau está sendo construída desde Julho de 2009, no trecho que compreende as ilhas do Padre e Pequena no rio Madeira. No pico máximo de obra (Janeiro de 2011) a Usina contou com um contingente de até 23.614 mil trabalhadores. As ações do PACM desenvolvidas pelo empreendimento consistiram nos cuidados diretos com a saúde do trabalhador como: i) diagnóstico e tratamento precoces; ii) fornecimento de repelentes; iii) instalação de telas em portas e janelas de recintos; iv) BRI nos recintos; v) termonebulização espacial; e vi) educação em saúde. Já nas áreas de influência o empreendimento atuou com as mesmas medidas, porém, fornecendo os recursos financeiros para a Vigilância em Saúde do município de Porto Velho, gestor pleno do Sistema Único de Saúde – SUS.

O empreendimento Usina Hidrelétrica Jirau tem em seu entorno diversas comunidades ribeirinhas, assentamentos rurais e garimpos. Nesta área do rio Madeira concentra-se um grande número de criadouros de anofelinos e intensa circulação de pessoas envolvidas nas diversas atividades econômicas (no uso do solo, do rio e da floresta), fator que tem contribuído ao longo das últimas décadas para o incremento de novos casos de malária (Brasil, SVS/MS 2008). Desta forma, o desenvolvimento desta obra tornou-se um grande desafio social, ambiental e sanitário.

2.5. Os MILDs no contexto do combate à malária por parte da UHE Jirau

Neste contexto, buscou-se incidir no controle da doença com uma medida que oferecesse segurança ambiental e humana, que apresentasse eficácia e residualidade comprovadas, além de baixo custo na implantação. Assim, foi adotada a estratégia dos MILDs como medida que melhor atendeu tais requisitos.

Q.

3. Plano de avaliação de residualidade e durabilidade dos MILDs



3.1. Objetivos

3.1.1. Geral

Avaliar a estratégia dos Mosquiteiros Impregnados de Longa Duração – MILD quanto à sua durabilidade e residualidade, para o controle da malária nas áreas de influência da Usina Hidrelétrica Jirau, município de Porto Velho, Rondônia, Brasil.

3.1.2. Específicos

- Avaliar a durabilidade e uso dos MILDs nas comunidades contempladas;
- Detectar a residualidade dos MILDs, com base na mortalidade de *Anopheles darlingi*, correlacionada ao número de lavagens desses instrumentos;
- Avaliar a eficácia dos MILDs na redução dos casos positivos de malária vivax e falciparum, nas áreas contempladas pelo projeto.

3.2. Metodologia

3.2.1. Obtenção das coleções de mosquitos

Os mosquitos da espécie *Anopheles darlingi* serão coletados em campo em áreas próximas aos seus criadouros, por meio de captura por atração humana, por profissionais capacitados e com o corpo devidamente protegido com uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

A sequência para obtenção das fêmeas obedecerá aos seguintes passos da **Figura 2**: 1. Captura de mosquitos em campo; 2. Armazenamento em copos plásticos; 3. Alimentação sanguínea em galináceos; 4. Extração de desovas e criação de *A. darlingi* (F1) em laboratório ($25\pm 2^{\circ}\text{C}$; $75\pm 10\%$ UR; $\odot 12\text{h}/\blacksquare 12\text{h}$); 5. Obtenção de fêmeas não alimentadas; 6. Execução dos bioensaios.

Os MILDs são considerados pela WHO como uma estratégia fundamental para produzir rápida redução nos casos da doença, se forem adequadamente implantados. Considera-se também como uma ferramenta chave para o controle da doença por longos períodos, em razão da tecnologia de impregnação do inseticida piretróide na malha do mosquiteiro (WHO 2011b).

A Organização Mundial de Saúde (WHO, 2011b) preconiza que a garantia de um bom mosquiteiro impregnado está na sua residualidade, de modo a manter a mortalidade dos mosquitos vetores acima de 80% com até 20 lavagens. Para tanto, são necessárias avaliações rotineiras quanto a residualidade e eficácia dessas ferramentas de controle (WHO, 2005).

Os recursos financeiros pactuados entre o empreendimento Jirau e a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho - SEMUSA foram suficientes para instalação de 8.083 MILDs nas comunidades da AID e a realização de avaliação de uso e eficácia durante os 02 (dois) primeiros anos da intervenção. Desse período em diante, ficará a cargo da SEMUSA a continuidade das avaliações.

Diante do exposto, o presente Plano é plenamente justificável, pois ao serem cumpridos os seus objetivos, se materializará uma contribuição para mensurar o impacto dos MILDs nas comunidades contempladas com o equipamento, permitindo adicionalmente:

- Elucidar questões relativas à tomada de decisões na escolha de programas de controle de malária;
- Apoiar o poder de público de saúde municipal na execução das avaliações, e;
- Contribuir para implantação de tecnologias eficazes e ambientalmente seguras na região.

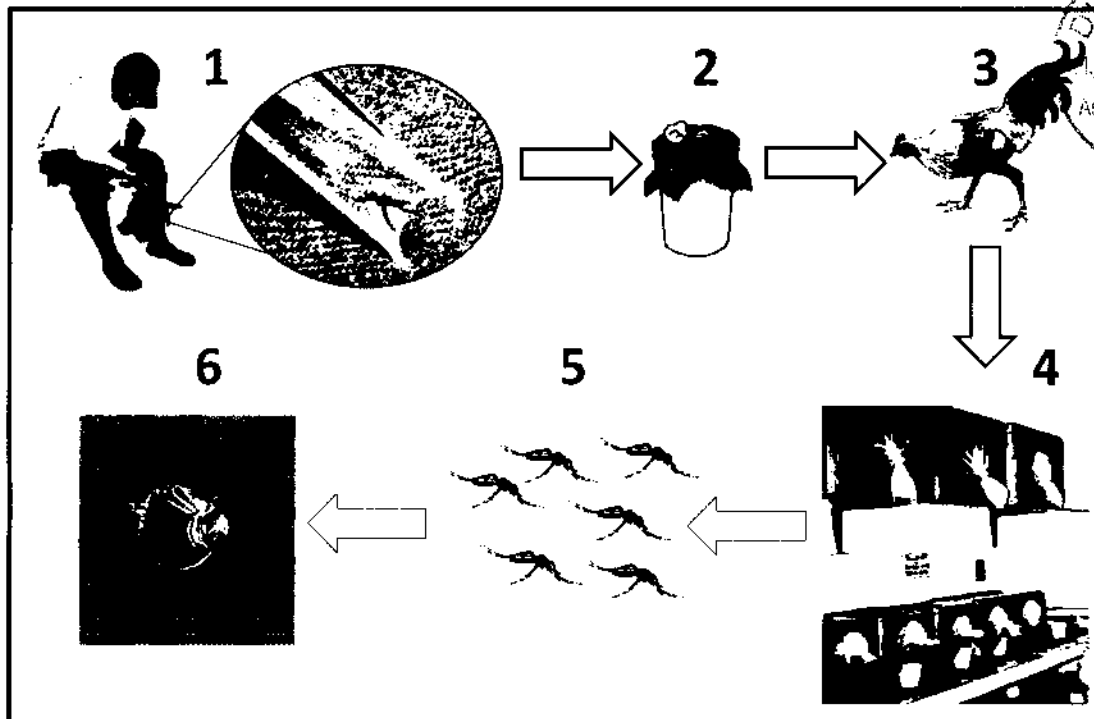


Figura 2 - Esquema de obtenção de fêmeas adultas de *Anopheles darlingi* para realização de bioensaios com cones em mosquiteiros impregnados (adaptação Costa, FM 2013).

3.2.2. Bioensaios com cones

Os MILDs² para serem avaliados serão sorteados das áreas onde foram instalados gratuitamente pela ESBR em 2011. As áreas foram divididas em 3 blocos (aglomerados), conforme esquema da Figura 4. De cada bloco serão sorteados 3 MILDs, os quais serão recolhidos pelos técnicos de campo, substituídos por novos (instalados) e conduzidos ao laboratório para avaliação.

² Os MILDs instalados pela ESBR são da marca Interceptor® produzidos pela BASF. Foram instalados dois modelos, o cônico e o de rede, ambos de cor verde musgo e impregnados com alfacipermetrina (Anexo 02). Maiores detalhes podem ser acessados no documento:

AHE – Jirau. 2010. Ações a serem desenvolvidas para a distribuição e instalação dos Mosquiteiros Impregnados de Longa Duração – MILD no município de Porto Velho/RO. 39p.

FE

CNREC



WorleyParsons
resources & energy

NM219-MA-46-NT-16-02-SAU_VE

USINA
JIRAU

Energia
Sustentável
(b) FRYA

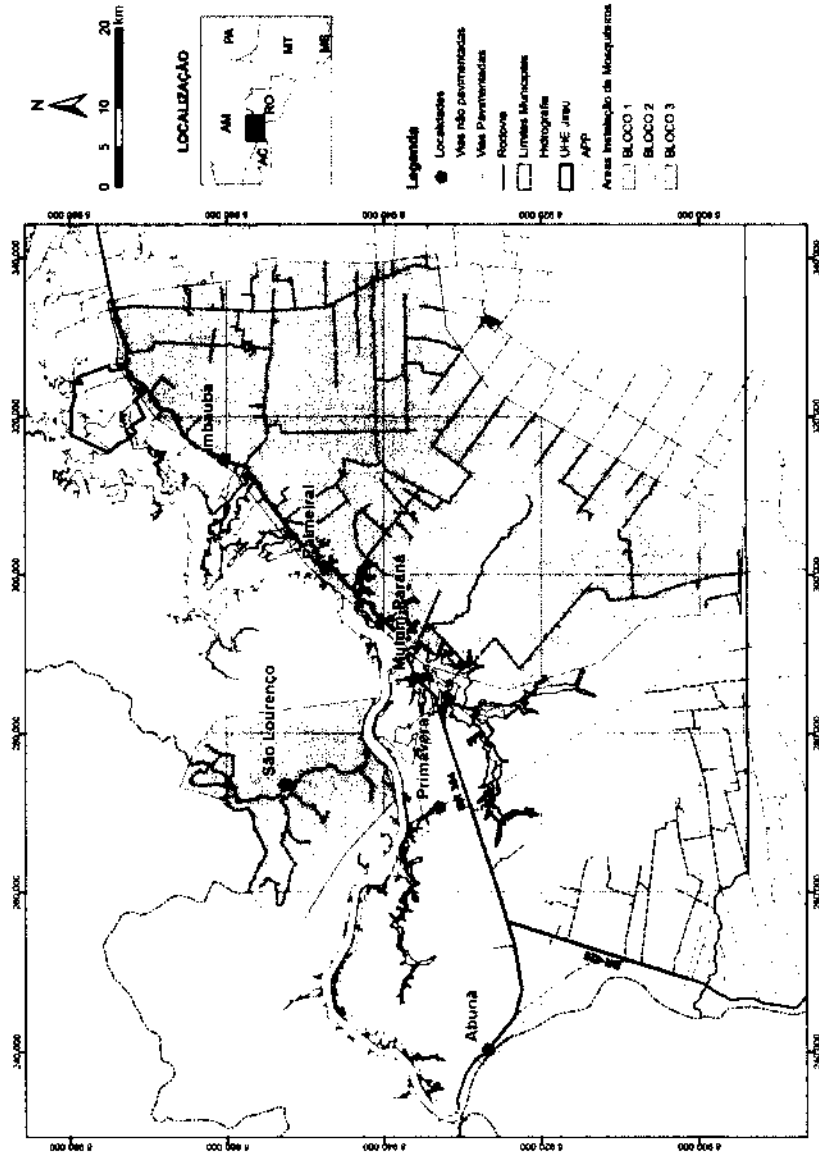


Figura 3 - Áreas contempladas com a estratégia dos Mosquiteiros Impregnados de Longa Duração executado pela UHE Jirau, município de Porto Velho, Rondônia. Bloco 1 ■ Linha F, Linha 101 e adjacências; Bloco 2 ■ Abunã, Vila da Penha e Linha do Taquara; e Bloco 3 ■ Complexo dos garimpos São Lourenço, Maciza e Cerombráz. Fonte: CNEC/ESBR/UHE Jirau.

Cada MILD será devidamente etiquetado com as informações de procedência e número de lavagens e em seguida seccionadas 04 (quatro) peças (25 x 25cm cada) para avaliação, de modo a se obter uma amostragem equitativa da zona de contato com o vetor, conforme **Figura 4** abaixo:

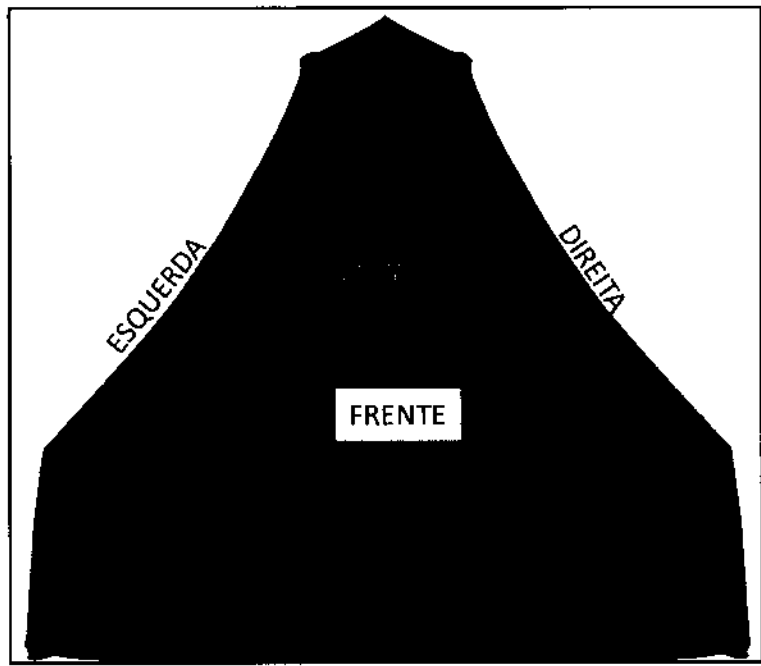


Figura 4 - Disposição das peças a serem retiradas dos MILDs para realização de bioensaios com cones.

A metodologia dos bioensaios seguirá os padrões recomendados por WHO (1981; 2005; 2011b). Em cada uma das peças será disposto um cone contendo 10 fêmeas de *A. darlingi* de 2 a 5 dias de vida, não alimentadas com sangue. As fêmeas ficarão expostas às peças por 03 minutos e depois serão mantidas em caixas de isopor por até 24 horas com oferta de solução açucarada. Serão avaliadas a *knockdown* (nocaute) em até 60 minutos e a mortalidade em 24 horas. Um cone contendo também 10 fêmeas sob as mesmas condições, com exceção do mosquiteiro de cor verde e não impregnado, será mantido como grupo controle. Condições dos bioensaios: 25±2°C; 75±10% UR; ☀12h/🌑12h.

Serão realizados 02 (dois) testes anuais em cada bloco perfazendo um total de 18 MILDs amostrados por ano durante 02 (dois) anos. Com esses dados será possível obter uma referência da eficácia dessas ferramentas em termos de residualidade do inseticida alfacipermetrina para cada bloco analisado.

[Handwritten signature]

3.2.3. Avaliação de uso e durabilidade dos MILDs

A avaliação sobre uso e a durabilidade dos MILDs será realizado por meio de visita domiciliar com aplicação de questionários (**Anexo 02**) em pelo menos 10 a 15 casas de cada bloco, semestralmente, durante 02 (dois) anos. Além disso, informações qualitativas como a observação de mosquiteiros mal acondicionados, rasgados, furados, abandonados, entre outros, também serão coletados no momento da visita domiciliar e, quando possível, acompanhadas de registro fotográfico.

3.2.4. Avaliação epidemiológica das localidades contempladas

A epidemiologia da malária será avaliada por meio da estratificação das localidades contempladas com estratégia dos MILDs. Os parâmetros a serem acompanhados serão:

- Casos positivos mensais de malária, comparando-se com os anos anteriores;
- Casos positivos mensais de malária *vivax* e *falciparum*, comparando-se com os anos anteriores;
- Casos positivos de malária por faixa etária, comparando-se com os anos anteriores.

3.3. Produtos

As informações relativas aos trabalhos realizados em campo e laboratório serão informadas por meio de relatórios técnicos, sendo 03 (três) parciais (semestrais) e 01 (um) final, após estarem completas as 02 (duas) avaliações anuais. Informações sobre o andamento das atividades podem ser solicitadas pelos órgãos licenciadores, sempre que julgarem necessário.

Os dados obtidos serão apresentados brutos, no formato de tabelas e também analisados com os tratamentos estatísticos pertinentes, de modo que se possa garantir conferência.

3.5. Cronograma físico

Atividades	ANO 1												ANO 2											
	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
Mobilização de equipes	X	X																						
Coleta de mosquitos		X						X													X			
Criação de mosquitos			X						X						X						X			
Bioensaios			X						X						X						X			
Aplicação de questionários			X						X						X						X			
Acompanhamento epidemiológico da malária	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatório parcial																	X							
Relatório final																								X



3.4. Recursos necessários

- Humanos: 01 (um) profissional de nível superior (Biólogo, Biomédico, Veterinário ou Agrônomo) e 03 (três) técnicos de entomologia (nível médio);
- Equipamentos: 04 (quatro) capturadores de sucção oral, 02 kits de bioensaios padrão WHO (1981), 04 (quatro) lanternas recarregáveis, 04 kits de EPI+fardamentos;
- Infraestrutura: laboratório/sala para criação de mosquitos;
- Veículos: caminhonete picape 4 x 4 com 05 (cinco) lugares;
- Insumos: combustível, copos coletores, copos para criação, papel de filtro, caixas de isopor, algodão, álcool, entre outros.

WPA

WHO – World Health Organization. 2005. Guidelines for laboratory and field testing of Long-lasting Insecticidal Mosquito Nets. Geneva, Switzerland. 19p.

WHO – World Health Organization. 2006. Indoor residual spraying: Use of indoor residual spraying for scaling up global malaria control and elimination. Geneva, Switzerland. 11p.

WHO – World Health Organization. 2011a. World Malaria report: 2011. Geneva, Switzerland. 249p.

WHO – World Health Organization. 2011b. Guidelines for monitoring the durability of long-lasting insecticidal mosquito nets under operational conditions. Geneva, Switzerland. 35p.

6. Anexos

Anexo 01: Ofício Circular nº 05 de 22 de Fevereiro de 2013

Anexo 02: Questionário de aceitação do Mosquiteiro Impregnado de Longa Duração (adaptado)

Anexo 03: Tabela dos quantitativos de MILDs instalados pela ESBR.



Anexo 01 - Ofício Circular nº 05 de 22 de Fevereiro de 2013



**Anexo 02 - Questionário de aceitação do Mosquiteiro Impregnado de Longa Duração
(adaptado)**

W.



Questionário de aceitação - Mosquiteiro Impregnado de Longa Duração

1 Número do questionário: _____

2 Ponto GPS: _____

3 Localidade: _____ 4 Código: _____

5 No. da casa (SMS): _____ 6 No. do Lote: _____ 7 CERON: _____

8 Nome e apelido do dono da casa: _____

9 Número total de habitantes: _____ 10. Quantos são menores de 10 anos _____

11 Quantos mosquiteiros/ cortinados você tem em sua residência? _____

12 Tem mosquiteiros/cortinados para todos os moradores da residência?

 Sim Não

Quantos faltam? _____

13 Quantas pessoas, na noite passada, dormiram embaixo dos mosquiteiros/cortinados? _____

14 Quantas vezes cada mosquiteiro/cortinado da sua casa foi lavado nos últimos três meses?

Atenção: Coletar os dados de cada mosquiteiro/cortinado

15 Todas as pessoas que moram nesta casa usam os mosquiteiros/cortinados todos os dias?

 Sim Não

Por quê? _____

16 Qual é a hora que as pessoas que moram nesta casa costumam entrar embaixo do mosquiteiro?

Crianças ___ horas

Adultos ___ horas

17 Você acha fácil usar um mosquiteiro/cortinado?

 Sim Não

Por quê? _____

18 Você gosta de usar um mosquiteiro/cortinado?

 Sim Não

Por quê? _____

19 Entrevistador: _____

20 Data: ____/____/____

Assinatura do morador: _____

Anexo 03 - Tabela dos quantitativos de MILDs instalados pela ESBR

W.



Tabela dos quantitativos de MILDs instalados pela ESBR por localidade da área de influência da UHE Jirau, município de Porto Velho, Rondônia – 2011.

Tipo de MILD	Área de atuação	Quantidade (unidades)
Assentamentos Taquara e Vila da Penha		
Cama		1.356
Rede		171
Subtotal		1.527
Garimpos*		
Cama		387
Rede		224
Subtotal		611
Assentamentos no Eixo da Linha F		
Cama		4.224
Rede		600
Subtotal		4.824
Vila Abunã e adjacências		
Cama		841
Rede		280
Subtotal		1.121
Total geral		8.083
Programado		8.000
% Executado		101,0%
Recusas		0

EM BRANCO

02001 018851/2013 - 57
04.10.13.

Energia
Sustentável
do Brasil



Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013.

IT/AO 1473-2013

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: UHE Jirau – Atendimento ao Item 1.6, Alíneas “l” e “m”, do Ofício nº 1066/2012/DILIC/IBAMA – Programa de Monitoramento Limnológico

Prezada Dra. Gisela Forattini,

Av. Almirante Barroso 52, 2602
Rio de Janeiro - RJ 20043-000

tel. + 55 21 27739000

No dia 19 de outubro de 2012, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) recebeu o Ofício nº 1066/2012/DILIC/IBAMA, através do qual este Instituto encaminhou a Licença de Operação (LO) nº 1097/2012 da UHE Jirau e solicitou o cumprimento das recomendações contidas no mesmo.

Desta forma, em atendimento ao item 1.6, alíneas “l” e “m”, deste ofício, que dispõe:

“1.6. No âmbito do Programa de Monitoramento Limnológico:

l) Apresentar bimestralmente relatórios técnicos de acompanhamento do enchimento e estabilização do reservatório. Após essa fase, a frequência deverá ser trimestral. Apresentar em até 60 dias ao final do enchimento, relatório conclusivo da fase de estabilização. O documento deverá conter interpretação e análise estatística dos dados apresentados, conclusões e recomendações aplicáveis; e

m) Apresentar, juntamente com os próximos relatórios técnicos, planilhas eletrônicas (editáveis) com todos os dados brutos do monitoramento limnológico (incluindo os resultados das variáveis analisadas em profundidade, elementos-traços, sedimentos e referentes ao canteiro de obras).”

A ESBR vem, por meio desta, apresentar o 5º Relatório Técnico Bimestral do Programa de Monitoramento Limnológico, da fase de enchimento do reservatório da UHE Jirau, bem como a respectiva planilha eletrônica (editável) contendo todos os dados brutos do monitoramento limnológico das variáveis físico-químicas no período de julho a agosto de 2013 e das variáveis biológicas no período de maio a junho de 2013 (4º bimestre).

Esta planilha eletrônica também contempla os resultados de sedimentos e do monitoramento limnológico realizado no Canteiro de Obras, em conformidade com o Ofício nº 02001.008965/2013-99 DILIC/IBAMA, recebido em 09 de julho de 2013. No que se refere ao monitoramento de elementos-traço, são apresentados os dados da última campanha, realizada em julho de 2013.

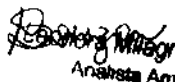
Vale destacar que o formato e o conteúdo deste relatório seguem o disposto no Ofício nº 02001.007233/2013-81 COHID/IBAMA, recebido no dia 22 de maio de 2013, através do qual este Instituto analisou o 1º Relatório Técnico Bimestral do Programa, protocolado em

A analista Leonora,
Para avaliação.

07.10.2013


Bento de Moura
Engenheira de Energia Hidráulica
Substituta
ENLGENE/OLICABAMA

Ciente em 7/10/13


Patrícia Milagre de Souza
Analista Ambiental
Matr. 1771.366
ENLGENE/OLICABAMA




09 de abril de 2013, por meio da correspondência IT/AT 531-2013, tendo determinado que:

“3) Informe que os relatórios poderão apresentar os resultados de forma mais sucinta, podendo ou não incluir os resultados das variáveis biológicas, dependendo do tempo necessário para o processamento das amostras.”

Desta forma, a ESBR entende que o item 1.6, alíneas “l” e “m”, do Ofício nº 1066/2012/DILIC/IBAMA encontra-se em atendimento.

Colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


Energia Sustentável do Brasil S.A.
Isaac Teixeira
Diretor

Av. Almirante Barros s/n. 2802
Rio de Janeiro - RJ 20061-000

tel + 55 21 2771 4000

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1595 - 1596
www.ibama.gov.br



OF 02001.012484/2013-88 COHID/IBAMA

Brasília, 07 de outubro de 2013.

Ao Senhor
Isac Teixeira
Diretor da ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A
RUA JOAQUIM NABUCO Nº 3200 SALA 02
PORTO VELHO - RONDONIA
CEP.: 76.807-066

Assunto: Encaminha Parecer Técnico 006611-Análise do documento IT/AO 1441-2013, no âmbito do Licenciamento da UHE Jirau.

Senhor Diretor,

1. Em continuidade ao processo de licenciamento da UHE Jirau, informo que o documento IT/AO 1441/2013 foi analisado por meio do Parecer Técnico nº 006611/2013 (em anexo). O documento IT/AO 1441/2013 informa sobre o evento de mortandade de peixes na UG da UHE Jirau, atendendo o disposto na condicionante 2.5 da Autorização nº 198/2012, de coleta, captura e transporte de material biológico.
2. Com base nas conclusões do referido Parecer Técnico, informo que a ESBR deverá rever os procedimentos de manobra das comportas para evitar futuros incidentes.
3. Adicionalmente, a ESBR deverá atentar para que seja colocado em prática, o que foi apresentado no Plano de Trabalho de Resgate e salvamento da ictiofauna.

Atenciosamente,


TELMA BENTO DE MOURA
Coordenadora Substituta da COHID/IBAMA

EMERSON

02001.019003/2013-65
08.10.2013

Energia
Sustentável
do Brasil



Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013.

IT/PC 1504 -2013

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA



Ref.: UHE Jirau – Resposta ao Ofício nº 02001.011007/2013-03 COHID/IBAMA
Operação dos Sistemas de Transposição de Peixes (STP) – Programa de
Conservação da Ictiofauna

Prezada Dra. Gisela Forattini,

Av. Almirante Barroso, s/nº 2403
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel: + 55 21 27738500

Em atenção ao Ofício nº 02001.011007/2013-03 COHID/IBAMA, recebido em 03 de setembro de 2013, através do qual este Instituto avaliou as informações apresentadas na correspondência IT/AT 925-2013, protocolada em 10 de junho de 2013, sobre a operação dos Sistemas de Transposição de Peixes (STP) da UHE Jirau, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) vem, por meio desta, apresentar os seguintes esclarecimentos solicitados:

“(i) se o Protocolo Experimental já estava em execução no STP1, conforme cronograma apresentado anteriormente;”

Em função da necessidade de correções estruturais no STP 1, além da instalação de comportas metálicas que permitirão o confinamento dos peixes em diferentes trechos do sistema, o Protocolo Experimental ainda não havia sido iniciado quando a ESBR comunicou ao IBAMA, no dia 23 de abril de 2013, através da correspondência IT/AT 667-2013, sobre a paralisação temporária da operação do STP 2. Optou-se por garantir a possibilidade de transposição de peixes, com a manutenção da operação do STP 1, ao invés da paralisação deste sistema para a realização dos ajustes necessários para a aplicação do Protocolo Experimental.

“(ii) se a paralisação do STP 1 reportada interferirá nos resultados do experimento; e”

A randomização das amostragens a serem realizadas durante a aplicação do Protocolo Experimental, conforme descrito no Plano de Trabalho elaborado para a operação dos STP da UHE Jirau (STP 1 e STP 2), foi prevista para reduzir a probabilidade de enviesamento dos resultados obtidos, incluindo a possibilidade de paralisação temporária dos sistemas, inerentes à necessidade de ajustes ou reparos aos componentes de um sistema eletromecânico.

Desta forma, sempre que ocorrer a necessidade de paralisação dos sistemas durante a aplicação do protocolo experimental, será dada a continuidade nas amostragens, conforme previsto no delineamento amostral, tão logo o sistema seja reestabelecido.

“(iii) prazo de implantação do protocolo experimental do STPP2, tendo em vista a informação de que o mesmo retornou à operação.”

A analista Sara,
Para avaliação.

10.10.2013

Leina Benedita Moura
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
Substituta
COHIDROGENE/DILCABAMA

Recebido em 10.10.2013

Sara

Para arquivamento.

Em 10.10.2013

Documento refere-se a propostas
de questionamentos do ofício 01400/2013.
Resolvido para o momento.

Sara



O primeiro ciclo do protocolo experimental do STP 2 será iniciado nos primeiros dias do mês de outubro de 2013.

Cabe esclarecer que neste período sazonal (águas baixas), não será possível a aplicação plena do Protocolo Experimental em ambos os STP, no que se refere à aleatorização das diferentes vazões do sistema de bombeamento, conforme previsto pelo delineamento amostral do protocolo a ser utilizado, o qual prevê a execução de amostragens randomizadas a fim de não enviesar os resultados. Esta impossibilidade de aleatorização das diferentes vazões do sistema de bombeamento ocorre em função do baixo nível fluviométrico apresentado pelo rio Madeira no local em que os sistemas de bombeamento estão montados, o que impossibilita a utilização de todas as bombas de recalque disponíveis.

O cronograma atualizado de execução do Protocolo Experimental nos STP da UHE Jirau é apresentado em anexo.

Colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Isac Teixeira
Diretor

Av. Almirante Barroso, s/nº 2402
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 37738500

00000000



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



MEM. 017543/2013 DILIC/IBAMA

Brasilia, 08 de outubro de 2013

Ao Senhor Diretor da DIPRO

Assunto: **Encaminha Parecer Técnico Nº006611/2013 COHID/IBAMA**

1. Encaminho Parecer Técnico nº 006611/2013 COHID/IBAMA para que essa DIPRO proceda apuração quanto à pertinência de aplicação de sanção administrativa em desfavor da **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.** devido ao incidente de morte de peixes de diferentes espécies ocorrido dentro da Unidade Geradora da Usina de Hidrelétrica de Jirau, conforme registrado no referido parecer. Para tanto, encaminho abaixo os dados do empreendedor.

Nome da Empresa: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

CNPJ: 09.029.666/0001-47

CTF: 2.854.120

Representante Legal: VICTOR-FRANK DE PAULA ROSA PARANHOS -
CTF: 098.414.907-49

Telefone: (0xx69) 2182-8410 - FAX: (0xx21) 2277-3838

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 02001.002715/2008-88 (

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora da DILIC/IBAMA

EM BRANCO

02001.019004/2013-18
08.10.2013

Energia
Sustentável
do Brasil



Porto Velho, 27 de setembro de 2013.

IT/RR 1478-2013

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Ref.: UHE Jirau - Resposta ao nº Ofício nº 02001.009196/2013-46 DILIC/IBAMA
Programa de Remanejamento das Populações Atingidas

Prezada Gisela Forattini,

No dia 09 de julho de 2013, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) recebeu o Ofício nº 02001.009196/2013-46 DILIC/IBAMA, através do qual este Instituto analisou os esclarecimentos apresentados na correspondência IT/VB 967-2013, protocolada em 14 de junho de 2013, sobre o Reassentamento Rural Coletivo (RRC) da UHE Jirau, e solicitou o envio das seguintes informações:

- *Status de instalação de novos poços no Reassentamento Rural Coletivo (RRC);*
- *Comprovação de realização do novo treinamento aos reassentados para a manutenção de novos filtros e cloradores;*
- *Resultados da campanha de análise de qualidade de água dos poços do RRC, previstos para agosto de 2013; e*
- *Relatório simplificado das vistorias técnicas periódicas realizadas pela equipe da ECSA no RRC.*

Destá forma, vimos, por meio desta, apresentar relatório em anexo, descrevendo, de forma sucinta, as atividades realizadas no RRC, no período de outubro de 2012 a setembro de 2013, no que se refere à disponibilização de água aos beneficiários, através de poços instalados nos lotes, incluindo as informações solicitadas no referido ofício.

Ressaltamos, no entanto, que os resultados da campanha de análise da qualidade de água dos poços do RRC, requeridos no terceiro item acima reproduzido, encontram-se em fase de processamento. A finalização das análises está prevista para novembro de 2013, quando será encaminhado relatório específico a este Instituto.

Adicionalmente, destacamos que a equipe de Assistência Técnica e Social (ATS), contratada pela ESBR para acompanhamento do Subprograma de Reorganização das Atividades Produtivas, acompanha e monitora os resultados decorrentes das atividades de limpeza, desinfecção, novas perfurações, assim como a instalação e manutenção de equipamentos nos poços, além de treinamentos junto aos reassentados do RRC.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Isao Paulo Teixeira
Diretor

As analistas Leonora e Telma,
Para análise.

10/10/2013

Telma Bento de Moura
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
Substituta
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

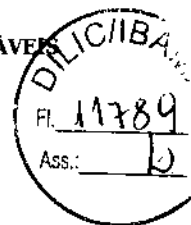
Cont. Avaliação junto com análise do
1º relatório semestral por LO.

Em 18/10/13
Leonora

Leonora Mitagne de Souza
Analista Ambiental
Matr. 1771.366
COHID/CGENE/DILIC/BAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.012570/2013-91 DILIC/IBAMA

Brasília, 08 de outubro de 2013.

À Senhora
Aidee Maria Moser Torquato Luiz
Promotora do Ministério Público do Estado de Rondônia
Rua Jamari, 1555, Olaria
PORTO VELHO - RONDONIA
CEP.: 76.801-917

Assunto: **Convida para Seminário Hidrossedimentológico.**

Senhora Promotora

1. Com o intuito de aprofundar as discussões e aprimorar as ferramentas de monitoramento e controle ambiental, previstas no Licenciamento Ambiental Federal, dos temas relacionados à hidrossedimentologia do Rio Madeira e de seus reservatórios, assim como os fenômenos erosivos com ocorrência a jusante da UHE Santo Antônio, o IBAMA convida esta intuição para o Seminário Técnico de Hidrossedimentologia do rio Madeira, o qual, contará com a apresentação dos resultados dos programas ambientais sobre o tema, desenvolvidos pelas UHEs Santo Antônio e Jirau.

2. O evento acontecerá a partir das 14:00 do dia 21 de outubro, na Superintendência do IBAMA em Porto Velho, com a apresentação da Energia Sustentável do Brasil - ESBR. No dia 22 de outubro, será a apresentação dos resultados do monitoramento hidrossedimentológico de jusante e montante da Santo Antônio Energia - SAE pela manhã e discussão dos resultados entre os participantes no período da tarde.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora da DILIC/IBAMA

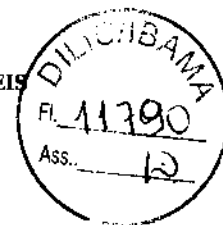
7

7

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.012571/2013-35 DILIC/IBAMA

Brasília, 08 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Mauro Nazif Rasul
Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Porto Velho - Ro
R. Dom Pedro II, 826 - Centro
PORTO VELHO - RONDONIA
CEP.: 76.801-066

Assunto: **Convida para Seminário de Hidrossedimentologia.**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Com o intuito de aprofundar as discussões e aprimorar as ferramentas de monitoramento e controle ambiental, previstas no Licenciamento Ambiental Federal, dos temas relacionados à hidrossedimentologia do Rio Madeira e de seus reservatórios, assim como os fenômenos erosivos com ocorrência a jusante da UHE Santo Antônio, o IBAMA convida esta intuição para o Seminário Técnico de Hidrossedimentologia do rio Madeira, o qual, contará com a apresentação dos resultados dos programas ambientais sobre o tema, desenvolvidos pelas UHEs Santo Antônio e Jirau.

2. O evento acontecerá a partir das 14:00 do dia 21 de outubro na Superintendência do IBAMA em Porto Velho, com a apresentação da Energia Sustentável do Brasil - ESBR. No dia 22 de outubro será a apresentação dos resultados do monitoramento hidrossedimentológico de jusante e montante da Santo Antônio Energia - SAE pela manhã e discussão dos resultados entre os participantes no período da tarde.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora da DILIC/IBAMA

EM BRANCO



920

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.012587/2013-48 DILIC/IBAMA

Brasília, 08 de outubro de 2013.

Ao Senhor
José Neumar Silveira
Gerente do Sipam Rondonia
Av. Lauro Sodré, 6500, Aeroporto
PORTO VELHO - RONDONIA
CEP.: 76.803-260

Assunto: **Convida para Seminário de Hidrossedimentologia.**

Senhor Gerente

1. Com o intuito de aprofundar as discussões e aprimorar as ferramentas de monitoramento e controle ambiental, previstas no Licenciamento Ambiental Federal, dos temas relacionados à hidrossedimentologia do Rio Madeira e de seus reservatórios, assim como os fenômenos erosivos com ocorrência a jusante da UHE Santo Antônio, o IBAMA convida esta intuição para o Seminário Técnico de Hidrossedimentologia do rio Madeira, o qual, contará com a apresentação dos resultados dos programas ambientais sobre o tema, desenvolvidos pelas UHEs Santo Antônio e Jirau.

2. O evento acontecerá a partir das 14:00 do dia 21 de outubro na Superintendência do IBAMA em Porto Velho, com a apresentação da Energia Sustentável do Brasil - ESBR. No dia 22 de outubro será a apresentação dos resultados do monitoramento hidrossedimentológico de jusante e montante da Santo Antônio Energia - SAE pela manhã e discussão dos resultados entre os participantes no período da tarde.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora da DILIC/IBAMA

OK

EM BRANCO



920

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.012586/2013-01 DILIC/IBAMA

Brasília, 08 de outubro de 2013.

À Senhora
Helena da Costa Bezerra
Chefe da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
Avenida Lauro Sodré, 2561. Bairro Tanques
PORTO VELHO - RONDONIA
CEP.: 78.904-300

Assunto: **Convida para Seminário de Hidrossedimentologia.**

Senhora Chefe,

1. Com o intuito de aprofundar as discussões e aprimorar as ferramentas de monitoramento e controle ambiental, previstas no Licenciamento Ambiental Federal, dos temas relacionados à hidrossedimentologia do Rio Madeira e de seus reservatórios, assim como os fenômenos erosivos com ocorrência a jusante da UHE Santo Antônio, o IBAMA convida esta intuição para o Seminário Técnico de Hidrossedimentologia do rio Madeira, o qual, contará com a apresentação dos resultados dos programas ambientais sobre o tema, desenvolvidos pelas UHEs Santo Antônio e Jirau.

2. O evento acontecerá a partir das 14:00 do dia 21 de outubro na Superintendência do IBAMA em Porto Velho, com a apresentação da Energia Sustentável do Brasil - ESBR. No dia 22 de outubro será a apresentação dos resultados do monitoramento hidrossedimentológico de jusante e montante da Santo Antônio Energia - SAE pela manhã e discussão dos resultados entre os participantes no período da tarde.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora da DILIC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.012585/2013-59 DILIC/IBAMA

Brasília, 08 de outubro de 2013.

Coronel José Pimentel
da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
RUA D. PEDRO II, Nº 826, CENTRO
PORTO VELHO - RONDONIA
CEP.: 76.801-066

Assunto: Convida para Seminário de Hidrossedimentologia.

Ao Senhor Coronel,

1. Com o intuito de aprofundar as discussões e aprimorar as ferramentas de monitoramento e controle ambiental previstas no Licenciamento Ambiental Federal, dos temas relacionados à hidrossedimentologia do Rio Madeira e de seus reservatórios, assim como os fenômenos erosivos com ocorrência a jusante da UHE Santo Antônio, o IBAMA convida esta intuição para o Seminário Técnico de Hidrossedimentologia do rio Madeira, o qual, contará com a apresentação dos resultados dos programas ambientais sobre o tema, desenvolvidos pelas UHEs Santo Antônio e Jirau.

2. O evento acontecerá a partir das 14:00 do dia 21 de outubro na Superintendência do IBAMA em Porto Velho, com a apresentação da Energia Sustentável do Brasil - ESBR. No dia 22 de outubro será a apresentação dos resultados do monitoramento hidrossedimentológico de jusante e montante da Santo Antônio Energia - SAE pela manhã e discussão dos resultados entre os participantes no período da tarde.


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora da DILIC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESP. ENC. VOL. 001033/2013 COHID/IBAMA

Brasília, 06 de novembro de 2013

Ao Arquivo Setorial do SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento de volume LVIII do processo de nº
02001.002715/2008-88, Após encerramento tramite o processo para Coordenação de
Hidrelétricas.

Atenciosamente,


TELMA BENTO DE MOURA
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 06 dias do mês de novembro de 2013, procedemos ao encerramento deste volume nº LVIII do processo de nº 02001.002715/2008-88, contendo 200 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº LIX. Assim sendo subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

EM BRANCO